



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

REBECA DELFINO VASCONCELOS

**A EFETIVIDADE DOS DIREITOS HUMANOS NO ÂMBITO DO
PRESÍDIO DO SERROTÃO**

**CAMPINA GRANDE – PB
2010.2**

REBECA DELFINO VASCONCELOS

**A EFETIVIDADE DOS DIREITOS HUMANOS NO ÂMBITO DO
PRESÍDIO DO SERROTÃO**

**Monografia apresentada à Banca Examinadora
do Centro de Ciências Jurídicas, da Universidade
Estadual da Paraíba-UEPB, como exigência
parcial para obtenção do grau de Bacharel em
Direito.**

Orientador: Prof. Dr. Felix Araújo Neto

**CAMPINA GRANDE – PB
2010.2**

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA CENTRAL – UEPB

V331e Vasconcelos, Rebeca Delfino.
A Efetividade dos Direitos Humanos no Âmbito do
Presídio do Serrotão / Rebeca Delfino Vasconcelos. – 2010.
164 f. il. Color.
Digitado.
Trabalho Acadêmico Orientado (Graduação em
Direito) – Universidade Estadual da Paraíba,
Centro de Ciências Jurídicas, 2010.
“Orientação: Prof. Dr. Félix Araújo Neto, Departamento
de Direito Público”.

1. Direitos humanos 2. Presídio do Serrotão I Título.

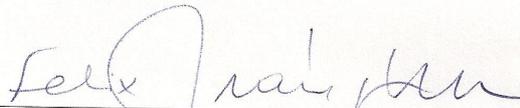
21. ed. CDD 341.481

REBECA DELFINO VASCONCELOS

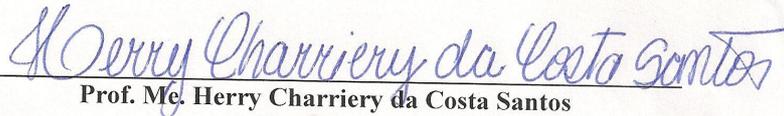
A EFETIVIDADE DOS DIREITOS HUMANOS NO ÂMBITO DO
PRESÍDIO DO SERROTÃO

Aprovada em 06 de Dezembro de 2010.

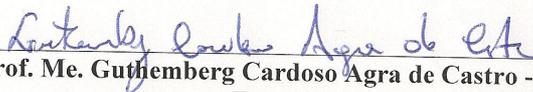
BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Félix Araújo Neto
Orientador



Prof. Me. Herry Charriery da Costa Santos
(Examinador)



Prof. Me. Guthemberg Cardoso Agra de Castro - CESREI
(Examinador)

CAMPINA GRANDE – PB
2010.2

A Minha Mãe pelo amor incondicional e pelo apoio em toda e qualquer situação.

À meu Pai (in memoriam), maior exemplo de luta e dignidade.

Às minhas Tias pelo carinho inesgotável.

Enfim, a todos àqueles que, como diria Chico Buarque, eu não sei viver sem. E fim.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente toda a minha gratidão ao Único que é digno de receber a Honra e a Glória, a Força e o Poder. **Ao Deus** Eterno e Imortal. Àquele que é criador e sustentador da minha vida. Ao que tem por mim amor sem limites e misericórdia infinda; que me surpreende sempre com providências inusitadas e me faz crer que milagres acontecem todos os dias!

Ao meu Amado **Pai** (*in memoriam*), pelos ensinamentos dados na mais tenra idade, a quem devo tudo que sou e que aprendi. Pelo carinho, pelo estímulo, por acreditar, mesmo em um tempo distante, no meu sucesso.

À minha **mãe** e tias pelo apoio incondicional.

À **Universidade Estadual da Paraíba**, aos professores, sempre tão atenciosos e pelas lições de direito tão importantes, pela paciência e dedicação a este tão nobre ofício. Por me fazerem acreditar que sou capaz de vencer!

Ao meu orientador, **Félix Araújo Neto**, pelo aceite e disponibilidade, além do real comprometimento, ajuda e tempo dispensados, e por julgar-me competente para a realização deste trabalho.

Aos **funcionários**, por toda e qualquer parcela de contribuição para a conclusão deste curso.

Ao **Dr. Alexandre José Gonçalves Trineto**, Juiz do Estado da Paraíba, com quem tive meu primeiro estágio e experiência profissional. Pelas tardes de aprendizagem e diversão. A quem sou grata pelos ensinamentos em Direito Penal, Direito Processual Penal e Execução Penal, ensinamentos estes decisivos para o rumo profissional que seguirei.

Aos irmãos da **Igreja Evangélica Congregacional Conservadora de Campina Grande** pelas orações incessantes, elas com certeza me sustentaram e me deram força durante estes cinco longos anos.

Aos meus amigos **Guilherme e Lara**, por estarem sempre presentes, pelas alegrias e tristezas compartilhadas, pelas loucuras e variedade de situações vividas, por tê-los enfim, como “verdadeiros companheiros de jornadas eternas”

Aos **amigos de sala**, em especial, Rafaela, Maiara, Aniêgela, Iam, Nayanne, Alessandra, Jeanine, Reizinho, Talita. Eles me divertiram nos momentos difíceis e me estimularam a seguir em direção ao alvo, obrigada pelo apoio nesta jornada cansativa e estressante para todos nós.

Agradeço, enfim, a todos que passaram e marcaram minha vida, e que contribuíram para ser o que sou hoje. O meu muito obrigada.

Tratemos bem o delinquente porque é um irmão em desgraça; de uma forma ou de outra, nós o engendramos ou produzimos, por nossa má planificação social, por nossas insuficientes medidas de prevenção, por nossas precárias tabelas de predição. Cada ser humano que se envia à prisão constitui um monumento do nosso fracasso, da mesma maneira que cada golpe que aplicamos a nossos filhos revela a impotência de nosso raciocínio e a ineficácia de nosso sistema educativo.

(Antonio Sánchez Galindo)

RESUMO

A falência do sistema penitenciário brasileiro é visível, todos os dias são desreitados os direitos humanos dos presos, com um número cada vez mais crescente de presos que se amontoam em espaços minúsculos, instalações carcerárias precárias e sem o qualquer infraestrutura digna de um ser humano, o que diminui as chances de recuperação do indivíduo e acarreta altos índices de reincidência. Percebe-se, então, que apesar de nossa Constituição Federal elencar como fundamento a dignidade da pessoa humana e como princípio máximo a prevalência dos direitos humanos, além de outros direitos considerados como cláusulas pétreas, dispostos no artigo 5º da Carta Magna, e haverem outras leis infraconstitucionais, a exemplo da Lei de Execução Penal e de diplomas multinacionais, os encarcerados não tem gozado dos direitos garantidos a todos os homens, indistintamente, devido a sua condição de humanos. Devido a essas constatações, o presente trabalho tem como objetivo analisar a efetividade dos direitos humanos, especificamente, dos direitos dos presos, elencados em nossa Lei de Execução Penal, através de um estudo de caso, no âmbito do Presídio do Serrotão, na Comarca de Campina Grande. Pretende-se demonstrar, através de um histórico sobre a punição, a pena de prisão, os sistemas penitenciários e as teorias sobre as finalidades da pena, em estreita conexão com a pena privativa de liberdade em nosso ordenamento, a presença ou o desrespeito de tais direitos, naquele estabelecimento prisional, especificamente. Por fim, no estudo de caso realizado naquele presídio coletamos informações por meio da aplicação de questionário com apenados diversos. A análise criteriosa das questões aqui observadas objetiva ratificar o entendimento do dever de cumprimento dos direitos humanos e do princípio da dignidade humana em nosso país, em especial, àquele grupo de vulneráveis. Mostrar-se então, as conclusões sobre o assunto, na certeza de que a mudança ou melhoria da situação depende da atuação não somente do Estado, mas de toda a sociedade.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Direitos dos Presos. Presídio do Serrotão.

ABSTRACT

The failure of the Brazilian penitentiary system is visible, every day is not respected the human rights of inmates, with an ever increasing number of prisoners who cram into tiny spaces, facilities poor prison and without any infrastructure worthy of a human being, which decreases the chances of individual's recovery and results in high rates of recidivism. It is understood, then, that despite our Constitution as a basis to list the dignity the human person and the principle of maximum prevalence human rights and other rights considered as entrenchment clauses, in article 5 of the Charter Magna, and they had other laws under the Constitution, the example of the Law Enforcement and Criminal diplomas multinationals, the prison has not enjoyed the rights guaranteed to all men, without distinction, due to their status as humans. Because of these findings, this study aims analyze the effectiveness of human rights, specifically, of prisoners' rights, listed in Our Law of Criminal Enforcement, through a case study within the Presidio of Serrotão, the County of Campina Great. We intend to demonstrate, through a historic on the punishment, imprisonment, systems prison and theories about the purpose of sentence, in close connection with the deprivation of liberty our legal system, the presence or disregard of such rights in that prison, specifically. Finally, in the case study conducted in the prison collect information through the a questionnaire with several inmates. The analysis Thorough questions here observed objective ratify understanding of the obligation to fulfill duties and the principle of human dignity in our country, especially vulnerable to that group. Show then, the findings on the subject, in the certainty that the change or improvement in the action depends not only the state but the entire society.

Keywords: Human Rights. Rights of Prisoners. Presídio do Serrotão.

LISTA DE ABREVIATURAS

ART.	_	ARTIGO
CF	_	CONSTITUIÇÃO FEDERAL
CP	_	CÓDIGO PENAL
DEPEN	_	DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL
DUDH	_	DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS
HC	_	HABEAS CORPUS
LEP	_	LEI DE EXECUÇÃO PENAL
ONU	_	ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS
SEDH	_	SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SP	_	SÃO PAULO
STF	_	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
STJ	_	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1	Quanto à ameaça pelos demais detentos (pergunta I).....	90
Gráfico 2	Quanto ao Regime Disciplinar Diferenciado (pergunta II)	90
Gráfico 3	Quanto à tortura e maus-tratos (pergunta III).....	91
Gráfico 4	Questões 1, 2 e 3 agrupadas	91
Gráfico 5	Quanto à alimentação (pergunta IV).....	92
Gráfico 6	Quanto à vestimenta (pergunta V)	92
Gráfico 7	Questões 4 e 5 agrupadas.....	93
Gráfico 8	Quanto à oportunidade de trabalho (pergunta VI)	93
Gráfico 9	Quanto à previdência social e auxílio-reclusão (pergunta VII).....	94
Gráfico 10	Quanto à estrutura física do presídio (pergunta VIII).....	95
Gráfico 11	Quanto à doenças (pergunta IX).....	96
Gráfico 12	Quanto à remoção para hospital (pergunta X)	96
Gráfico 13	Quanto à assistência jurídica (pergunta XI)	97
Gráfico 14	Quanto visita do juiz (pergunta XII).....	97
Gráfico 15	Quanto visita do promotor (pergunta XIII)	98
Gráfico 16	Quanto à assistência educacional (pergunta XIV)	98
Gráfico 17	Quanto ao pessoal penitenciário (pergunta XV)	99
Gráfico 18	Quanto ao tratamento recebido dos funcionários (pergunta XVI).....	99
Gráfico 19	Quanto à assistência religiosa	100
Gráfico 20	Quanto à pratica de sua crença.....	100
Gráfico 21	Questões 8 a 18 agrupadas	101
Gráfico 22	Quanto à entrevista com advogado (pergunta XIX)	102
Gráfico 23	Quanto à visita prisional (pergunta XX).....	102

Gráfico 24	Quanto ao chamamento nominal (pergunta XXI)	103
Gráfico 25	Quanto a audiência com o diretor do presídio (pergunta XXII)	104
Gráfico 26	Quanto à obtenção de algum benefício (pergunta XXIII)	104
Gráfico 27	Quanto a permissão de receber e enviar correspondências (pergunta XXIV)	105
Gráfico 28	Quanto à saída temporária e à permissão de saída (pergunta XXV)	106
Gráfico 29	Questões 24 e 25 agrupadas	106

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	15
2	AS ORIGENS DA PENA DE PRISÃO E SEUS DESDOBRAMENTOS	17
2.1	CONCEITOS DE PUNIÇÃO E PENA.....	17
2.2	HISTÓRICO.....	18
2.2.1	Na Bíblia	18
2.2.2	Antiguidade	18
2.2.3	Idade Média	20
2.2.4	Idade Moderna	21
2.2.5	Período Humanitário e Dias Atuais	23
2.3	AS FINALIDADES DAS PENAS	27
2.3.1	Teorias Absolutas ou Retributivas	27
2.3.1.1	<i>Teoria de Kant</i>	28
2.3.1.2	<i>Teoria de Hegel</i>	29
2.3.2	Teorias Relativas ou Preventivas	30
2.3.2.1	<i>A Prevenção Geral</i>	30
2.3.2.2	<i>A Prevenção Especial</i>	32
2.3.3	Teorias Unificadoras ou Mistas	32
2.4	SISTEMAS PENITENCIÁRIOS	34
2.4.1	Sistemas Não-progressivos	34
2.4.1.1	<i>Sistema Pensilvânico</i>	34
2.4.1.2	<i>Sistema Auburniano</i>	35
2.4.2	Sistemas Progressivos	36
2.4.2.1	<i>Sistema Inglês ou Mark System</i>	36
2.4.2.2	<i>Sistema Irlandês de Crofton</i>	37
2.4.2.3	<i>Sistema de Montesinos</i>	37
2.5	ESPÉCIES DE PENA	38
2.5.1	Penas Privativas de Liberdade	38
2.5.1.1	<i>Espécies</i>	38
2.5.2	Regimes de Cumprimento de Pena	40
2.5.2.1	<i>Regras do Regime Fechado</i>	40
2.5.2.2	<i>Regras do Regime Semi-aberto</i>	41
2.5.2.3	<i>Regras do Regime Aberto</i>	42
2.5.2.4	<i>Regras do Regime Disciplinar Diferenciado</i>	42
2.5.2.5	<i>Breve Comentário Acerca do Regime Disciplinar Diferenciado</i>	43
2.5.3	Progressão e Regressão de Regime	43
3	DOS DIREITOS HUMANOS	44
3.1	DO SIGNIFICADO DA EXPRESSÃO	44
3.2	CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS HUMANOS E DECLARADOS	46

3.3	GERAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS.....	47
3.4	PROCESSO EVOLUTIVOS DOS DIREITOS HUMANOS	49
3.4.1	Antiguidade	49
3.4.2	Idade Média	50
3.4.3	Modernidade	52
3.4.4	Atualidade	57
3.5	DIREITOS HUMANOS, DIPLOMAS ALIENÍGENAS E SUA CONTRIBUIÇÃO AO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	60
4	DIREITOS DOS PRESOS	67
4.1	LEI DE EXECUÇÃO PENAL E DIREITOS DOS PRESOS.....	67
4.1.1	Da Alimentação e Vestuário	68
4.1.2	Da Atribuição de Trabalho e sua Remuneração	70
4.1.3	Da Previdência Social	70
4.1.4	Da Constituição de Pecúlio	71
4.1.5	Do Descanso e da Recreação	72
4.1.6	Do Exercício de Outras Atividades	73
4.1.7	Da Assistência	73
<i>4.1.7.1</i>	<i>A Assistência Material</i>	73
<i>4.1.7.2</i>	<i>A Assistência À Saúde</i>	74
<i>4.1.7.3</i>	<i>A Assistência Jurídica</i>	75
<i>4.1.7.4</i>	<i>A Assistência Educacional</i>	76
<i>4.1.7.5</i>	<i>A Assistência Social</i>	77
<i>4.1.7.6</i>	<i>A Assistência Religiosa</i>	78
4.1.8	Da Não Submissão ao Sensacionalismo	78
4.1.9	Da Entrevista com Advogado	80
4.1.10	Da Visita Prisional	80
4.1.11	Do Chamamento Nominal	82
4.1.12	Igualdade de Tratamento	82
4.1.13	Da Audiência com o Diretor do Estabelecimento	83
4.1.14	Da Representação e Petição a Qualquer Autoridade	84
4.1.15	Do Contato com o Mundo Exterior	85
4.1.16	Outros Direitos	88
4.2	A ANÁLISE DOS RESULTADOS OBTIDOS COM A PESQUISA.....	88
4.2.1	Perguntas referentes ao artigo 40 da LEP	89
4.2.2	Perguntas referentes ao inciso I do artigo 41 da LEP	91
4.2.3	Perguntas referentes ao inciso II do artigo 41 da LEP	93
4.2.4	Perguntas referentes ao inciso III do artigo 41 da LEP	94
4.2.5	Perguntas referentes ao inciso VII do artigo 41 da LEP	94
<i>4.2.5.1</i>	<i>Quanto à Assistência Material</i>	94
<i>4.2.5.2</i>	<i>Quanto à Assistência à Saúde</i>	95
<i>4.2.5.3</i>	<i>Quanto à Assistência Jurídica</i>	96
<i>4.2.5.4</i>	<i>Quanto á Assistência Educacional</i>	98
<i>4.2.5.5</i>	<i>Quanto à Assistência Social</i>	99

4.2.5.6	<i>Quanto à Assistência Religiosa</i>	100
4.2.6	Perguntas referentes ao inciso IX do artigo 41 da LEP	101
4.2.7	Perguntas referentes ao inciso X do artigo 41 da LEP	102
4.2.8	Perguntas referentes ao inciso XI do artigo 41 da LEP	103
4.2.9	Perguntas referentes ao inciso XIII do artigo 41 da LEP	103
4.2.10	Perguntas referentes ao inciso XIV do artigo 41 da LEP	104
4.2.11	Perguntas referentes ao inciso XV do artigo 41 da LEP	105
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	107
	REFERÊNCIAS	109
	APÊNDICES	113
	ANEXOS	121

1 INTRODUÇÃO

Atualmente, o sistema penitenciário brasileiro é noticiado todos os dias devido à sua falência. É caracterizado por um número cada vez mais crescente de presos que se amontoam em espaços minúsculos, instalações carcerárias críticas, sem o oferecimento de qualquer infraestrutura digna de um ser humano, o que diminui as chances de recuperação do indivíduo e acarreta altos índices de reincidência.

Esses fatores agrupados atestam que a teoria da finalidade da pena (Teoria Mista), adotada no Brasil, não tem atingido seu objetivo, qual seja, a preservação dos direitos humanos dos presos e a ressocialização do indivíduo, com seu posterior reingresso à sociedade. Isso se deve em grande parte aos tratamentos desumanos e degradantes aos quais os mesmos são submetidos.

Diante de tal situação, deve-se ter em mente que o nosso Estado se denomina Estado Democrático (Constitucional) de Direito, e que através do seu ordenamento jurídico se comprometeu, por meio da Constituição Federal, a respeitar e preservar a Dignidade da Pessoa Humana. No âmbito dos presídios não pode ser diferente. Os apenados devem ter, naquilo que não atingido pela condenação, todos os seus direitos preservados; tais direitos são elencados primeiramente na Carta Magna, e também na Lei de Execução Penal – Lei 7.210/1984), diploma este destinado a reger todo o cumprimento da pena.

Como os reclusos estão entre os grupos de vulneráveis de nossa sociedade, e também devido à expansão de temas de direitos humanos em todo o globo, decidiu-se, por meio deste trabalho, estudá-los. Sabe-se que com a garantia dos direitos humanos voltados aos presos, asseguram-se também os direitos humanos a todos os outros homens, uma vez que somos todos iguais.

Diante de tantos desrespeitos se pensou em tentar responder se “é justo que o condenado sofra mais que todos os outros homens?”. Acredita-se que não. Pela relevância de tal tema discutir-se-á a importância da efetivação e preservação dos direitos humanos, que no plano interno podem ser denominados direitos fundamentais, no âmbito do Presídio do Serrotão, com vistas à concretização do Super Princípio da Dignidade Humana (do qual decorrem todos os outros princípios) e ao respeito a diplomas alienígenas, a exemplo das Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros e também às normas internas, como a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei de Execução Penal, lei nº. 7.210/1984.

Para melhor explanação do assunto escolhido, o trabalho será dividido em três capítulos. Os dois capítulos iniciais utilizarão o método teórico-bibliográfico, uma vez que elaborados com base em material (livros e artigos) já publicado. O primeiro deles fará uma abordagem dos conceitos de punição e pena, que é até hoje “uma amarga necessidade de seres imperfeitos”, analisando desde a vingança privada até o período humanitário e os dias atuais. Esse mesmo capítulo falará ainda sobre o surgimento da prisão como meio corretivo, e como maneira de manter a vida em sociedade. Far-se-á também apresentação dos sistemas penitenciários, relatando seus defeitos e influências à pena privativa de liberdade e seus desdobramentos no ordenamento jurídico brasileiro.

Já o segundo capítulo busca mostrar o processo evolutivo dos direitos humanos em todo o mundo, por meio da enumeração e explicação de documentos e eventos notáveis, para depois narrar o predomínio dos princípios neles elencados na Constituição da República Federativa do Brasil e nas leis infraconstitucionais.

Por fim, o terceiro capítulo, cerne do trabalho, comentará os direitos humanos, especialmente, sob a ótica dos apenados, com fulcro no art. 40 e 41 da LEP. Posterior à breve exposição doutrinária, explicar-se-á o enfoque prático do trabalho, já que foi realizada pesquisa descritiva, feita entre população de vulneráveis, encarcerados do Presídio do Serrotão, por meio do uso de técnica padronizada de coleta de dados (questionário). Durante a visita àquela unidade prisional foram efetuadas interrogações diretas às pessoas cujo comportamento se desejava conhecer.

Deve-se lembrar ainda que todas as fases da pesquisa obedeceram à resolução do CNS/MS e à resolução do CONSEPE da Universidade Estadual da Paraíba, além de ter sido previamente aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa da mesma instituição. Válido dizer também, que nos momentos finais deste mesmo capítulo, serão interpretados os dados obtidos com a pesquisa, indicando gráficos e fazendo rápidos esclarecimentos, a fim de apresentar a condição em que se encontram os reclusos do Presídio do Serrotão em Campina Grande, e discutir se há ou não efetividade dos direitos humanos, com enfoque para os direitos do preso.

2 AS ORIGENS DA PENA DE PRISÃO E SEUS DESDOBRAMENTOS

2.1 CONCEITO DE PUNIÇÃO E PENA

O termo punição provém do latim *punitio* ou *punire*, que significa castigar ou punir. Mais propriamente, nos dias atuais, entende-se como o cumprimento de uma pena, em virtude do que se aplica ao criminoso ou contraventor uma sanção penal ou reprimenda.

Deve-se lembrar ainda, que em nosso ordenamento jurídico a punição tem como requisito uma condenação anterior, pela qual se impõe a pena e cuja efetividade se cumpre pela punição, obedecendo então o princípio da legalidade e da anterioridade. Desse modo, “a punição é parte integrante da ação e do efeito de punir”¹, e se realiza quando do cumprimento da pena imposta ou do *sofrimento* da pena imposta.

A palavra pena se origina do latim *poena* e é termo empregado tanto em concepção ampla como restrita. No primeiro caso pode representar qualquer espécie de aflição, castigo ou punição a que se submete a pessoa devido a qualquer falta cometida, seja uma transgressão civil ou de ordem penal².

No sentido criminal, a pena funciona mais como castigo, geralmente de natureza física, vez que o priva do direito de ir e vir, imposta ao criminoso ou contraventor, embora existam outros tipos de pena em nosso Direito pátrio, e não somente a pena privativa de liberdade. Assim, a pena funciona no Direito Penal Brasileiro como sendo o castigo estabelecido por lei, com o objetivo de reprimir, e mais ainda, prevenir a prática de qualquer ato que atente contra a ordem social e assim seja qualificado como crime. Para o autor Aníbal Bruno “pena é sanção, consistente na privação de determinados bens jurídicos, que o Estado impõe contra a prática de um fato definido na lei como crime”.³

Enfim, a pena, sob o olhar da teoria absoluta, nada mais é que uma reparação pelo mal causado, e essa reparação pode ser material e moral ou social. Segundo estas circunstâncias a pena pode receber diferentes classificações, a saber: civil, convencional, pública, corporal, de prisão, complementar, acessória, principal, administrativa ou disciplinar, aflitiva, capital, de

¹ Silva, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico** atualizadores: Nagib Slaibi Filho e Gláucia Carvalho – Rio de Janeiro, 2006. p. 1135

² Ibidem.

³ ANIBAL BRUNO, Apud. SHECAIRA, Sérgio Salomão. In *Teoria da Pena* Editora Revista dos Tribunais. São Paulo. 2002 – p. 182.

detenção, de reclusão, infamante, militar, pecuniária, política, privada, pública, restritiva de direitos⁴. Falaremos posteriormente sobre algumas delas.

2.2 HISTÓRICO

2.2.1 Na Bíblia

A punição é tema antigo e desde antes da era Cristã já era utilizada para corrigir aqueles que cometiam erros ou crimes. A própria Bíblia faz alguns relatos das punições de Deus para com seus filhos desobedientes. O primeiro exemplo é o de Eva, que ao ser induzida pela serpente, além de comer do fruto proibido, também fez com que Adão o comesse, e afora outras sanções, foram expulsos do paraíso, o que posteriormente foi pensado com a teoria absoluta e o princípio da retribuição. Isto prova quão remota é a punição para a sociedade⁵.

2.2.2 Antiguidade

Como se sabe, a partir do momento em que o homem passou a viver em sociedade ele adotou o sistema de aplicação de penas ou punição para aqueles que infringiam às regras impostas pela comunidade. Essa foi a maneira de se manter o convívio dos povos e proporcionar posteriormente o surgimento do Estado e do próprio Direito Penal, não tal qual hoje, haja vista que seu desenvolvimento apresentava diferentes formas a depender da região e do nível cultural dos povos.

Iniciando nossa fala sobre a Idade Antiga, é válido salientar e comentar certos períodos, quais sejam: a vingança privada e a vingança divina; a respeito da vingança pública se falará em momento oportuno quando do período da Idade Moderna.

Como exposto, houve um tempo em que a vingança era divina, devido ao predomínio da religião na vida dos povos antigos. O castigo ou a pena eram aplicados em nome de Deus pelos sacerdotes, que de forma desenfreada produziam penas severas e cruéis com o objetivo de purificar e salvar a alma do infrator por meio do castigo. A ofensa neste caso acontecia não

⁴ Classificação exposta pelo autor de Plácido e Silva em seu rico Vocabulário Jurídico, 2006, p. 1020-1022.

⁵ Greco, Rogério. **Curso de Direito Penal**. – 11. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2009. p. 486.

em nome do particular, mas em favor da divindade que havia sido ofendida, e que por isso, que tinha satisfação em castigá-lo. Legislação característica dessa época é o Código de Manu, na Índia⁶.

Posteriormente a vingança passou a ser privada, e quando um crime era praticado a vítima e todo seu grupo ou tribo reagia, baseando-se somente no instinto vingativo, sem empregar nenhum limite, nem proporcionalidade, agindo de maneira desmedida, feroz, selvagem, desumana, muitas vezes se estendendo a família do acusado, de forma que não havia qualquer preocupação com conteúdo de justiça. Era um verdadeiro suplício. Vejamos o que expõe Foucault:

Foi finalmente esquartejado [relata a *Gazette d'Amsterdam*]: essa última operação foi muito longa, porque os cavalos utilizados não estavam afeitos à tração; de modo que, em vez de quatro. Foi preciso colocar seis; e como não bastasse, foi necessário, para desmembrar as coxas do infeliz, cortar-lhe os nervos e retalhar-lhe as juntas [...]

O autor, em sua grandiosa obra, já naquela época, procurou expor as crueldade da imposição de penas corporais, e esteve a frente do seu tempo, iniciando um pensamento de humanização das penas.

Com o passar de mais alguns anos houve uma grande evolução para a época, que foi o Talião, conhecida até hoje em sua máxima: “olho por olho, dente por dente” e que fixava a reação da ofensa ao mal causado, sendo o primeiro vestígio de proporcionalidade entre a pena e o delito. Bittencourt afirma que foi esta a “primeira tentativa de humanização da sanção criminal”⁷. Essa lei foi adotada no Código de Hámurabi (Babilônia), no Êxodo (Hebreus) e na Lei das XII Tábuas (Romanos).

Apesar dessa “limitação” imposta pela Lei de Talião e pelo Código de Hamurabi, ainda eram permitidas penas como lançar o criminoso ao fogo e efetuar mutilações corporais como cortar a língua, o seio, a orelha, as mãos, arrancar dentes, etc. Daí explicitar Michel Foucault: “o sofrimento físico, a dor do corpo era a penalidade para sustentar a coação e a privação, o castigo era senão sensações insuportáveis”⁸. Vê-se, então, que o objetivo primeiro da pena nesta época triste de nossa história era simplesmente o sofrimento, a aflição do condenado, a dor e o desaste corporal, e não uma tentativa prevenção do crime voltada àqueles que viam o espetáculo da morte.

⁶ Cesar Roberto Bittencourt, p. 60.

⁷ Idem.

⁸ FOUCAULT, 1987. p. 14.

Ainda a respeito da Idade Antiga cabe falar que o cárcere não era visto como lugar de cumprimento de pena, senão utilizado apenas com o objetivo de manter ou guardar o culpado para que aguardasse julgamento ou não fugisse do castigo aplicado, ou seja, possuía caráter custodial até o deslinde do caso concreto⁹. A prisão não era vista como uma pena em si mesma, tal qual se tem hoje como sendo pena autônoma. Sobre o tema nos ensina Luis Garrido Guzmán:

Com mais ou menos variantes, tanto na Grécia quanto em Roma, como principais expoentes do mundo antigo, uma ideia ressalta acerca do caráter do cárcere: sua finalidade assecuratória, isto é, conseguir que o culpado não possa se subtrair do castigo. De nenhum modo podemos admitir nesta época sequer um germe do cárcere como lugar de cumprimento de pena, já que praticamente o catálogo de penas ficava esgotado com a de morte e das penas corporais; portanto, sua finalidade era custodiar os réus até que executassem as mesmas. Quanto ao cárcere dos devedores igualmente estão inspirados na mesma finalidade assecuratória de procurar por meio do encerro que fizessem frente ao pagamento das obrigações contraídas.¹⁰

Não é demais comentar que nesta época e nos anos subseqüentes os locais de alojamento desses presos eram lúgubres, e os mesmos submetidos a toda espécie de infortúnios. Deve-se observar também que este tipo de prisão é o que se chama hoje de preventiva e é bastante utilizada em nosso país.

2.2.3 Idade Média

No período medieval praticamente não houve o encarceramento como sanção autônoma, porém este foi imposto de modo excepcional àqueles cujo crime não fosse grave o suficiente para serem reprimidos com penas de morte ou sanções mutiladoras. A depender do crime e das condições econômicas do réu admitia-se a substituição por prestações em espécie ou metais. Relembra Foucault que a prisão representou um avanço sobre as penas corporais, e contribuiu para o acesso da Justiça Penal à humanização, vejamos:

No entanto um fato é certo: em algumas dezenas de anos, desapareceu o corpo supliciado, esquartejado, amputado, marcado simbolicamente no

⁹ Bitencourt, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão**, cit., p.4.

¹⁰ GUZMÁN, Luis Garrido. **Compendio de Ciência Penitenciária**. Espanha: Universidade de Valência, 1976. p. 46 e 47.

rosto ou no ombro, exposto vivo ou morto, dado como espetáculo. Desapareceu o corpo como alvo principal da repreensão penal.¹¹

O fato das penas já não serem mais corporais, como a pena de morte, embora fossem ainda cruéis, leva a crer que houve avanços quanto à mentalidade que se tinha sobre a punição e o castigo. A partir deste momento, têm-se o corpo apenas como intermediário da pena, mas não como um fim em si mesmo, busca-se agora algo que atinja não o corpo, mas a alma, o intelecto, desaparece, então, o corpo como alvo principal da repressão penal.¹²

Ainda nessa mesma época foram criadas pela Igreja as prisões subterrâneas, destinadas aos ímpios, sacerdotes insubmissos e opositores da igreja. Estes eram encerrados em suas celas, numa ala dos mosteiros, a fim de que reconhecessem em penitência o mal que haviam praticado. Esses presos eram submetidos ao sistema da solidão e do silêncio¹³, além de serem obrigados a assumir as despesas de sua subsistência. Assinalam Dario Melossi e Massimo Pavarini:

[...] que foram diferentes as conformações do regime canônico penitenciário e que à privação da liberdade se acrescentaram sofrimentos de ordem física, isolamento em calabouço (cella, carcer, ergastulum) e, sobretudo a obrigação do silêncio, tendo essas características sua origem na organização da vida conventual, muito especial em suas formas de mais acendrado misticismo.¹⁴

Do exposto, nota-se que a influência da religião nessa época era significativa, tendo a Igreja instituído as prisões subterrâneas para seus fiéis desobedientes e para seus adversários, cumprindo os preceitos da moral católica e buscando o resgate do pecado pela dor. Não se respeitava à humanidade dos presos e nem a sua dignidade, de modo que era normal estes serem submetidos, no interior dos próprios conventos, a impensáveis sofrimentos e privações.

2.2.4 Idade Moderna

Durante a Idade Moderna, com o desenvolvimento do poder político e melhor organização social, o Estado avocou para si o poder-dever de preservar a ordem e a segurança social. Assim, afastou-se a vindita privada e em seu lugar surgiu a vingança pública, com o

¹¹ FOUCAULT, 2009. p. 13.

¹² Foucault, 2009, p. 13.

¹³ Anos mais tarde foi criado o sistema auburniano nos EUA que se baseava nestas mesmas regras.

¹⁴ LEAL, Cesar Barros. *Execução Penal na América Latina à luz dos Direitos Humanos - viagem pelos caminhos da dor*. 1ª. Ed. Paraná: Juruá, 2009. p. 70.

intuito de preservar a segurança do príncipe ou do soberano, através de uma penalidade, no mais das vezes cruel e desumana, visando à intimidação dos demais súditos¹⁵.

Percebe-se, desse modo, uma mudança de pensamento, no qual a pena passa a ser imposta em nome de uma autoridade pública e com a finalidade de atender os anseios da sociedade, e deixa de ter caráter religioso ou sacro, ou privado.

Mais uma vez, não é demais acrescentar, que as penas eram cruéis, selvagens e sem um mínimo de humanidade; o próprio Estado utilizava-se bastante a pena de morte, nas suas diferentes modalidades como forca, esquartejamento, fogueira, roda, arrastamento, estrangulação e mesmo sepultamento em vida. Observe-se o que disse Michel Foucault:

E tudo que pudesse implicar de espetáculo desde então terá um cunho negativo; e como as funções da cerimônia penal deixavam pouco a pouco de ser compreendidas, ficou a suspeita de que tal rito que dava um “fecho” ao crime mantinha com ele afinidades espúrias: igualando-o, ou mesmo ultrapassando-o em selvageria, acostumando os espectadores a uma ferocidade de que todos queriam vê-los afastados, mostrando-lhes a frequência dos crimes, fazendo o carrasco se parecer com o criminoso, os juízes aos assassinos, invertendo no último momento os papéis, fazendo do supliciado um objeto de piedade e admiração.¹⁶

Válido ressaltar a respeito da forma de punição imposta, que muitas vezes o Estado e as autoridades chegaram a se confundir ou a se igualar com os infratores devido às tamanhas ferocidades praticadas com os réus.

Importante dizer ainda a respeito deste período que mesmo havendo insegurança jurídica e a população vivendo aterrorizada, houve avanço quanto à aplicação da pena, que agora passa a ser feita pelo Estado, diferentemente de antes que era aplicada por terceiros, particulares. Agora a pena, mesmo que cruel, era imputada por quem possuía autoridade para tanto. Relata Aníbal Bruno a respeito deste período da história:

[...] nesse longo e sombrio período da história penal, o absolutismo do poder público, com a preocupação da defesa do príncipe e da religião, cujos interesses se confundiam, e que introduziu o critério da razão de Estado no Direito Penal, o arbítrio judiciário, praticamente sem limites, não só na determinação da pena, como ainda, muitas vezes, na definição dos crimes, criavam em volta da justiça punitiva uma atmosfera de incerteza, insegurança e justificado terror. Justificado por esse regime injusto e cruel, assente sobre a iníqua desigualdade de punição para nobres e plebeus, e seu sistema repressivo, com a pena capital aplicada com monstruosa frequência e executada por meios brutais e atrozes, como a forca, a fogueira, a roda, o

¹⁵ Bittencourt, 2010. p. 60

¹⁶ FOUCAULT, 2009. p. 14. (GRIFO NOSSO)

afogamento, a estrangulação, o arrastamento, o arrancamento das vísceras, o enterramento em vida, o esquartejamento; as torturas, em que a imaginação se exercitava na invenção dos meios mais engenhosos de fazer sofrer, multiplicar e prolongar o sofrimento; mutilações, como as de pé, mãos, línguas, lábios, nariz, orelhas, castração; os açoites.¹⁷

Diferente do que ocorre atualmente, o acusado não possuía garantias, não se informava o motivo da prisão, a pena era aleatória, e vivia-se num estado de apreensão. Não havia igualdade de direitos, possibilidade de defesa, nem proporcionalidade e razão quando da imposição de uma pena, tudo podia acontecer em nome da defesa do rei e da Igreja.

2.2.5 Período Humanitário e Dias Atuais

A legislação criminal ao longo do século XVIII fez surgirem alguns movimentos de protesto, formados por magistrados, juristas, legisladores, filósofos, entre outras pessoas da sociedade, que com ideais de razão e humanidade, buscavam contestar os ideais do Absolutismo, a fim de promover mudanças quanto às punições, tentando moderá-las e utilizar a proporcionalidade e justiça entre estas e os respectivos crimes. É na segunda metade do mesmo século que os juristas começam a criticar abertamente o direito penal vigente e começam a defender as liberdades do indivíduo e os princípios da dignidade do homem¹⁸.

Autores renomados como Rousseau, Voltaire, Montesquieu e principalmente Cesare Beccaria iniciaram uma verdadeira transformação humanista no Direito Penal. Os autores e reformadores em geral censuravam os excessos da punição e propunham o fim do estabelecimento das penas, que consistiam na maioria das vezes, em atormentar um ser sensível, como é o ser humano, pela sua própria natureza. Acreditavam já naquela época que a pena deve ser proporcional ao crime, sendo o menos cruel possível ao corpo do criminoso. Defendiam que para a aplicação da sanção deve-se ter em mente as circunstâncias pessoais do delincente e seu grau de malícia¹⁹.

Marquês de Beccaria com seu livro revolucionário promoveu a razão em lugar do arbítrio, e a determinação caprichosa dos delitos e das penas deu lugar a uma fixação legal escrita e igualitária das condutas e das sanções. O autor pregou ainda a igualdade no tratamento jurídico, entenda-se durante a fase da persecução penal, e também carcerário (fase de execução da penal). Procurou ainda construir um sistema criminal que substituísse o

¹⁷ Apud Cesar Roberto Bittencourt, 2010, p. 68.

¹⁸ Ibidem.

¹⁹ Norma hoje expressa no artigo 59 do CP: “O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime [...]” (Grifo nosso).

desumano e abusivo sistema anterior; desse modo, tentava usar a punição como exemplo para o futuro, mas não uma vingança para o passado. Nesse sentido:

Uma expressão típica dessa influência foi a agitação em prol da revisão dos códigos penais e iníquos e de um tratamento mais brando dos prisioneiros. Em ambos os casos, a reforma era urgente. Em quase todos os países, as penas cominadas mesmo para os pequenos delitos eram excessivamente severas, sendo punido de morte o roubo de um cavalo ou de uma ovelha, ou o furto de apenas cinco xelins. Na primeira metade do século XVIII, foram adicionados, na Inglaterra, nada menos de sessenta crimes à lista dos que estavam sujeitos à pena capital. O tratamento dispensado aos falidos e presos por dívidas era também vergonhoso. Espancados e reduzidos à fome por cruéis carcereiros, morriam aos milhares nas prisões imundas. [...] ²⁰

Ainda a respeito do jurista, cabe expressar que defendia ferrenhamente a proporcionalidade da pena e sua humanização. Alertava também que a prevenção-geral (teoria que veremos posteriormente em mais detalhes) podia ser alcançada sem o terror, mas com a eficácia e certeza da punição, como cita Foucault: “sua eficácia é atribuída à sua fatalidade, não à sua intensidade visível; a certeza de ser punido.”²¹ Assim, não era o medo da intensidade da punição que deveria levar ao não cometimento do delito, mas a convicção de que o Estado iria se impor e aplicar uma pena.

Nos alerta ainda o mesmo autor a respeito da consciência pública que se deve ter de nunca mais praticar os tão vergonhosos suplícios de que fala o Livro Vigiar e Punir:

[Damiens fora condenado, a 2 de março de 1757], a pedir perdão publicamente diante da porta principal da Igreja de Paris [aonde devia ser] levado e acompanhado numa carroça, nu, de camisola, carregando uma tocha de cera acesa de duas libras; [em seguida], na dita carroça, na Praça de Greve, e sobre um patíbulo que aí será erguido, atezado nos mamilos, braços, coxas e barrigas das pernas, sua mão com que cometeu o dito parricídio, queimada com fogo de enxofre, e às partes em que será atezado se aplicarão chumbo derretido, óleo fervente, piche em fogo, cera e enxofre derretidos conjuntamente, e a seguir seu corpo será puxado e desmembrado por quatro cavalos e seus membros e corpo consumidos ao fogo, reduzidos a cinzas, e suas cinzas lançadas ao vento. ²²

Do texto infere-se que a crueldade era física, e não psíquica ou moral, e aquelas homem pela sua própria natureza não suporta. Por isso, após os vexatórios eventos da

²⁰ Apud JUNQUEIRA, Ivan de Carvalho. **Dos direitos humanos do preso**. 1ª. Ed. São Paulo: Lemos e Cruz, 2005.

²¹ FOUCAULT, 2009. p. 14

²² Idem.

humanidade, como as Guerras Mundiais e o Holocausto, a comunidade internacional criou em 1948 um órgão supranacional (ONU- sobre o qual falaremos posteriormente) com o objetivo de resguardar a humanidade de todos os desrespeitos à sua dignidade.

Outro reformador sobre o qual não podemos deixar de falar é John Howard. Teve ideias a frente de seu tempo, não aceitando as condições deploráveis das prisões inglesas. Foi ele também quem inspirou uma corrente penitenciária preocupada em construir estabelecimentos apropriados para o cumprimento da pena privativa de liberdade, ressaltando que as prisões deveriam oferecer ao apenado um regime higiênico, alimentar e assistência médica que permitisse garantir as necessidades mínimas²³.

Esse autor pensou ainda em elementares classificações entre os detentos, dividindo-os em processados, como ocorre hoje com os presos provisórios; e condenados, que teriam a sentença condenatória transitada em julgado. Insistiu já naquela época em que as mulheres ficassem separadas dos homens, e estes por sua vez deveriam ser isolados em delinquentes jovens e criminosos experientes. Válido ainda ressaltar que pela vez primeira na história do Direito Penal Howard declarou a importância da fiscalização da vida carcerária pelos magistrados, encontrando-se nesse momento o princípio da criação do Juiz das Execuções Penais²⁴.

Por fim, cabe-nos expor as opiniões do filósofo Jeremias Bentham. Ele fez severas críticas à prática dos castigos absurdos e desumanos e por meio do utilitarismo fundamentou a teoria da pena. Com suas ideias sobre o “Panótico” foi o primeiro autor consciente da relevância da arquitetura de uma unidade prisional. Compreendamos o que revela Foucault a respeito do Panoptismo:

Daí o efeito mais importante do Panóptico: induzir no detento um estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder. Fazer com que a vigilância seja permanente em seus efeitos, mesmo se é descontínua em sua ação; que a perfeição do poder tenda a tornar inútil a atualidade de seu exercício; que esse aparelho arquitetural seja uma máquina de criar e sustentar uma relação de poder independente daquele que o exerce; enfim, que os detentos se encontrem presos numa situação de poder que eles mesmo são os portadores.²⁵

Bentham pensou em um meio de vigilância constante e que proporcionasse poder sobre os que nele estivessem aprisionados, isso só seria conseguido, então, com uma boa

²³ Apud Cesar Roberto Bittencourt, 2010, p. 72.

²⁴ Ibidem. p. 73. Tem o Juiz da VEP a incumbência de fiscalizar todo o processo ressocializante a que é submetido o detento, analisar seu comportamento e estabelecer o momento certo para devolvê-lo ao convívio da comunidade.

²⁵ FOUCAULT, 2009. p.191.

arquitetura do estabelecimento prisional, em que a visibilidade fosse completa e não permitisse desobediência por parte dos reclusos. O autor também não considerava a crueldade da pena como um fim em si mesmo, e por isso abandonou o conceito tradicional de que a pena deveria causar intensa dor e sofrimento. Acreditava que a pena não devia exceder o dano produzido pelo crime, utilizando desde já o princípio da proporcionalidade, tão importante em nosso Direito Penal Moderno. Reconhecia ainda que o castigo era um mal necessário, porém apenas como meio para prevenir malefícios maiores à sociedade²⁶.

Depois de ter exposto como se iniciou o período reformador e como se deu a humanização ao longo dos anos, importante falar sobre a situação atual. Em todo o planeta se tem hoje grande preocupação com os direitos humanos, em especial, porque após a Segunda Grande Guerra Mundial, com o surgimento da ONU, o mundo atentou por criar um órgão que resguardasse o ser humano, devido à sua natureza e condição, das atrocidades de outros homens e do Estado, tal qual ocorreu com o Nazismo.

Os Direitos Humanos, no âmbito internacional, começaram a surgir com a **Declaração de 1789**, embora anterior a ela tenha existido a Declaração dos Direitos da Virgínia em 1776, que mesmo de forma mais acanhada já continha o reconhecimento de direitos fundamentais ao homem, e, posteriormente, algumas declarações de países e mesmo a da ONU, com sua função pacificadora criaram vários diplomas multinacionais que foram assinados e internalizados por muitos países, a saber: a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem; Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes; Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos; Pacto de San José – Convenção Americana sobre Direitos Humanos (assinado e internalizado pelo Brasil); Conjunto de Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas Submetidas a Qualquer forma de Detenção ou Prisão; Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento dos Reclusos²⁷.

No plano interno, o nosso país sendo um Estado Constitucional e Democrático de Direito, na Carta Magna promulgada em 1988 adotou como fundamento “*A dignidade da pessoa humana*” (art.1º, III) e como princípio “*A prevalência dos direitos humanos*” (art.4ºII), o que como já exposto se aplica aos detentos. Embora a Lei Maior seja somente de 1988, já existia em nosso ordenamento jurídico a Lei de Execução Penal, que foi aprovada no ano de 1984, e que mesmo sendo anterior a Constituição Federal adequou-se a nova ótica constitucional adotada em nosso país, sendo, desse modo, por ela recepcionada.

²⁶ Apud Cesar Roberto Bittencourt, 2010, p. 74.

²⁷ LEAL, Cesar Barros. 2009. p. 38.

Apesar de ser uma lei já considerada antiga, assegura desde aquela época muitos direitos importantes para os apenados e que em muitos pontos se coadunam com os tão modernos direitos humanos adotados no plano internacional. Como diploma interno de grande importância pode-se citar ainda as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil.

2.3 AS FINALIDADES DAS PENAS NO ESTADO DEMOCRÁTICO (CONSTITUCIONAL) DE DIREITO

O entendimento da finalidade da sanção penal deve considerar o modelo socioeconômico e a forma de Estado em que se desenvolve o sistema de penas. Assim, a pena é um recurso de que se utiliza o Estado, quando necessário, para tornar possível a convivência em sociedade e para proteger certos bens jurídicos. O Brasil, por meio de nosso Código Penal no art. 59 preceitua que as penas devem ser necessárias e suficientes à reprovação e prevenção do crime²⁸.

Com a evolução das penas, em especial após o iluminismo, surgiram teorias para explicar as justificativas e funções das penas. Algumas das mais importantes teorias são: as teorias absolutas, teorias relativas (prevenção geral e especial) e as teorias unificadoras. Há também a prevenção geral positiva (modalidades limitadora e fundamentadora) que apresenta-se como sendo é uma teoria mais moderna que as anteriores.

Antes da exposição específica sobre cada uma das teorias citadas, é válido neste momento fazer uma distinção: a função, do conceito de pena. Conceitualmente a pena é um mal que se atribui devido à prática de um delito, no entanto, admitir isto não nos leva inevitavelmente a crer que sua função seja apenas a retribuição²⁹.

2.3.1 Teorias Absolutas ou Retributivas

As teorias absolutas relacionam-se profundamente com o tipo de Estado em que surgem; desse modo, no período do Absolutismo a pessoa do soberano concentrava o poder estatal, o poder legal e de justiça, e ainda o religioso, estimulando assim, que a pena deveria

²⁸ Deduz-se, então, que a teoria adotada no Estado Brasileiro é a teoria mista, através da qual busca-se a ressocialização do apenado.

²⁹ Bittencourt, 2010, p. 99.

ser um castigo com o qual se expiava o mal causado e expiava o pecado do crime contra o rei, e indiretamente contra próprio Deus³⁰. Para Ferrajoli teorias absolutas são todas aquelas doutrinas que veem a pena como um fim em si mesma, como um castigo, uma reação, uma reparação ou retribuição. Nos ensinamentos de Roxin:

A teoria da retribuição não encontra o sentido da pena na perspectiva de algum fim socialmente útil, senão em que mediante a imposição de um mal merecidamente se retribui, equilibra e espia a culpabilidade do autor pelo fato cometido. Se fala aqui de uma teoria ‘absoluta’ porque para ela o fim da pena é independente, ‘desvinculado’ de seu efeito social. A concepção da pena como retribuição compensatória realmente já é conhecida desde a antiguidade e permanece viva na consciência dos profanos com uma certa naturalidade: a pena deve ser justa e isso pressupõe que se corresponda em sua duração e intensidade com a gravidade do delito, que o compense.³¹

Percebe-se, então, que com o surgimento do Estado Liberal a pena muda de justificativa e passa a ser concebida como a recompensa ou sanção pela perturbação à ordem jurídica inscrita em leis e adotada por toda a sociedade desde o *Pacto Social*³². Apesar da mudança de ótica, a pena continua a ser a imposição de uma punição pela qual a culpa do autor deve ser compensada, com a finalidade de fazer justiça.

Destarte, importante dizer que a sociedade apesar dos avanços, ainda se regozija com esta finalidade retribucionista, propriamente com o sofrimento causado pelo aprisionamento do infrator, uma vez que vislumbra na pena privativa de liberdade o sentimento de justiça e nas demais penas³³ vê somente impunidade.

Ainda cabe falar sobre dois principais pensadores das teorias absolutas, quais sejam Kant e Hegel.

2.3.1.1 Teoria de Kant

Para o filósofo Kant a fundamentação da pena é de ordem ética. Ele acreditava que quem não cumprisse as normas legais não deveria ter direito à cidadania, devendo, desse

³⁰ Ibidem.

³¹ Apud: Greco, Rogério. **Curso de Direito Penal**. – 11. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2009. p. 489.

³² Bittencourt, 2010, p. 100.

³³ A pena alternativa e a pena de multa em nossa sociedade trazem o sentimento de que o culpado livrou-se da sanção e que a justiça penal não cumpre sua função primordial, qual seja, reprimir o delito.

modo, ser castigado com desumanidade pelo soberano. Além disso, Kant via a lei como sendo um imperativo categórico, o qual era uma ação em si mesma, sem nenhuma outra finalidade³⁴.

O autor julgava também que a pena não poderia ser usada como instrumento para proporcionar exemplo para a sociedade, pelo contrário, o culpado deveria ser punido pelo simples fato de haver errado ou delinqüido. Para ele, desejar que o Direito de castigar o delinqüente encontre fulcro em razões de utilidade social não seria algo *eticamente* permitido³⁵.

O autor argumentava ainda que o objetivo principal da pena era realizar a justiça, pois “quando a justiça é desconhecida, os homens não tem razão de ser sobre a terra”³⁶. O autor se mostrava tão ferrenho defensor da compensação do mal causado que criou um conhecido exemplo de que se os habitantes de uma ilha resolvessem abandoná-la, o último assassino de uma ilha mantido encarcerado deveria ser executado antes da dissolução da sociedade, a fim de que cada um sofresse a pena de seu crime, e para que o povo não deixasse de aplicar o castigo, sob pena de ser também violador da justiça.

Apesar de Kant sempre advogar pela sanção com um fim em si mesma, expressou no fundo um avanço para a sua época, pois alertava que o *ius talionis* era adequado para impor a quantidade e a qualidade da pena, em especial pelo julgamento de um tribunal, e não somente do particular, manifestando desde já os elementares princípios da legalidade, proporcionalidade, humanidade, entre outros.

2.3.1.2 Teoria de Hegel

O fundamento da teoria defendida por Hegel é jurídico, e é sintetizada na frase: “a pena é a negação da negação do direito”³⁷, no qual a pena encontra amparo na necessidade de restabelecer a “vontade geral”, violada pela vontade do infrator. No mesmo aspecto: “se a ‘vontade geral’ é negada pela vontade do delinqüente, ter-se-á de negar esta negação através do castigo penal para que surja de novo a afirmação da vontade geral”³⁸. A ‘vontade geral’ é a vontade da sociedade que deve ser resguardada em detrimento da vontade do delinqüente, que deve ser reprimida em favor dos demais entes da sociedade.

³⁴ Idem.

³⁵ Apud: Cesar Roberto Bittencourt, p. 103.

³⁶ Loc. cit.

³⁷ Frase conhecida em que se resumia a fundamentação hegeliana da pena.

³⁸ Opus citatum.

Assim, a pena não é o mal pelo mal, porém, busca o restabelecimento da ordem jurídica desfeita, por meio da retribuição ao delinquente do fato praticado, o que se faz em conformidade com a intensidade da negação do direito e com negação da sanção penal.

2.3.2 Teorias Relativas ou Preventivas

As teorias relativas mostram-se em sua essência como uma oposição as teorias absolutas, pois visam prevenir a prática do delito e não retribuir o mal causado pelo fato delituoso³⁹. Na verdade, em todas as teorias preventivas, como o próprio nome expõe, impõe-se a pena a fim de que não volte a cometer ilícitos; visa persuadir toda a sociedade e tem seus olhos voltados para o futuro, o que não ocorria com as teorias retributivas, que preocupa-se apenas com o passado, com o erro cometido.

Outra diferença entre as teorias é que a relativa não se fundamenta na ideia de realização de justiça, contudo, como dito anteriormente, na inibição da prática de novos fatos delitivos. Quanto às semelhanças com as teorias retribucionistas há apenas uma: a de que a pena é um mal necessário, “uma amarga necessidade de seres imperfeitos”⁴⁰. A função preventiva da pena subdivide-se em prevenção geral e especial.

2.3.2.1 A prevenção Geral

A prevenção geral por sua vez se classifica em negativa e positiva. A prevenção geral negativa teve como principal pensador Feuerbach, que defendeu a “teoria da coação psicológica”, através da qual a pena imposta ao agente dirige-se também à sociedade, que vendo a ameaça (cominação penal - fatos ou ações injustas os quais sancionará) e a execução penal (cumprimento da ameaça) refletem e desistem de praticar qualquer infração penal⁴¹.

Na verdade, a prevenção geral negativa pretende obter bons comportamentos por meio da intimidação, da difusão do medo e do terror, do castigo exemplar, o que pode, muitas vezes, levar ao totalitarismo absoluto e ao Direito Penal do Terror, com a cominação de penas

³⁹ Cesar Roberto Bittencourt, p. 106.

⁴⁰ Frase célebre que foi citada no projeto alternativo de código penal alemão em 1966.

⁴¹ Idem.

duras e desmedidas apenas para que os outros cidadãos vendo-as contenham os seus impulsos e coloquem freios as suas atitudes, não cometendo, assim, crimes.

A outra vertente da prevenção geral é a positiva. Esta explana que a pena seria uma maneira de construir uma consciência jurídica da norma junto à população. Busca, na consciência geral da sociedade, infundir a necessidade de se respeitar valores, fortalecendo a fidelidade ao direito e efetuando integração social.

Da prevenção geral positiva por seu turno ocorrem duas derivações, a saber: a fundamentadora e a limitadora. A prevenção geral positiva fundamentadora defende que mais válido que proteger bens jurídicos é garantir o cumprimento dos valores reais de ação da atitude jurídica, cumprindo a função ético-social em cada cidadão e proporcionar fidelidade ao ordenamento jurídico⁴².

Bittencourt nos esclarece acerca desta teoria:

Quando ocorre a infração de uma norma – destaca Jakobs -, convém deixar claro que esta continua a existir, mantendo sua vigência, apesar da infração. Caso contrário, abalaria a confiança da norma e sua função orientadora. “A pena serve para destacar com seriedade, e de forma ‘cara’ para o infrator, que a sua conduta não impede a manutenção da norma”. Assim, enquanto o direito é negativo, na medida em que infringe a norma, fraudando expectativas, a pena, por sua vez, é positiva na medida em que afirma a vigência da norma ao negar sua infração.⁴³

Já a prevenção geral positiva limitadora firma-se na defesa de que a prevenção geral deve exprimir um sentido limitador do poder punitivo estatal. Para Hassemer a pena deve obedecer ou se subordinar a certos requisitos e princípios como o da legalidade, proporcionalidade, culpabilidade, intervenção mínima, ressocialização, adequação e *humanidade*⁴⁴.

Esta teoria busca infundir nos Estados e ordenamentos jurídicos que a intervenção jurídico-penal deve atentar para os direitos individuais (invioláveis) do cidadão e para as garantias jurídico-constitucionais durante o procedimento da persecução penal, e muito mais durante a execução penal, como forma de respeitar e efetivar o superprincípio da dignidade humana, em especial nos Estados Democráticos (Constitucionais) de Direito.

⁴² Apud: Cesar Roberto Bittencourt, p. 115

⁴³ Ibidem.

⁴⁴ No dizer de Foucault pelo menos uma coisa deve ser respeitada, até mesmo quando se pune o pior dos assassinos, a sua *humanidade*. Daí o surgimento do princípio que estabelece que as sanções impostas pelo Estado não podem atingir a dignidade da pessoa humana, nem causar dano físico ou psíquico aos condenados. Todos os demais princípios do Direito Penal mostram-se corolários do superprincípio da dignidade da pessoa humana.

2.3.2.2 A Prevenção Especial

A prevenção especial pretende impedir a prática de delitos tal qual as outras teorias, mas para isto direciona sua preocupação exclusivamente ao delincente. Busca com que ele, o criminoso, ao invés de receber a retribuição pelo mal cometido seja corrigido, ressocializado, reeducado, inocuizado, reabilitado⁴⁵.

A prevenção especial igualmente à prevenção geral divide-se em positiva e negativa. A forma negativa consiste no afastamento do indivíduo infrator do convívio social, neutralizando-o por meio da segregação no cárcere e impedindo que transgrida normas penais (caso a pena aplicada seja a privativa de liberdade); enquanto que na forma positiva segundo Roxin “a missão da pena consiste unicamente em fazer com que o autor desista de cometer futuros delitos”⁴⁶, vê-se daí a função ressocializadora da pena que procura incutir no transgressor a reflexão sobre o crime, analisando suas consequências e levando-o a não mais praticá-los.

2.3.3 Teorias Unificadoras ou Mistas

As teorias mistas propõem agrupar os conceitos e finalidades das teorias absolutas e preventivas em todos os seus desdobramentos, haja vista que imperfeitas e incompletas.

As teorias unificadoras julgam que agrupando as qualidades das demais teorias chegariam a superar as deficiências e críticas apresentadas, pois de acordo com Mir Puig “a retribuição, a prevenção geral e a especial são distintos aspectos de um fenômeno complexo chamado pena”⁴⁷, não podendo tratar estes três aspectos separadamente, já que a pena é uma e nas suas muitas facetas têm-se necessidade de prevenção e retribuição concomitantemente. Esta teoria é adotada em nosso ordenamento jurídico, mais especificamente pelo que determina o art.59, Código Penal, conjugando a necessidade da reprovação e prevenção do crime simultaneamente.

As teorias unificadoras, em um primeiro momento, procuraram apenas adicionar as finalidades das preventivas e absolutas, porém, inevitavelmente arruinaram, uma vez que no dizer de Roxin:

⁴⁵ Bittencourt, 2010, p. 110.

⁴⁶ Apud: Greco, Rogério. 2009. p.490.

⁴⁷ Ibidem.

A simples adição não só destrói a lógica imanente à concepção, como também aumenta o âmbito de aplicação da pena, que se converte assim em meio de reação apto a qualquer emprego. Os efeitos de cada teoria não se suprimem entre si, absolutamente, mas, ao contrário, se multiplicam.⁴⁸

O conflito entre tais teorias seria inevitável, haja vista a divergência de propósitos e direcionamentos, pois a preventiva defende a ressocialização do delinquente, enquanto que a retributiva determina pura e simplesmente a retribuição do mal causado.

O próprio Roxin, no entanto, admite essa plurifuncionalidade da sanção penal e através da dialética da união explica quais os limites e efeitos se apresentam em cada um dos três momentos da pena. O primeiro deles é a cominação legal, onde deve prevalecer a prevenção geral negativa, com a função de atingir toda a sociedade e através de uma certa ameaça, influenciar o não cometimento de delitos. Já no segundo momento, que constitui a aplicação da pena pelo magistrado, impera a prevenção geral positiva e também a prevenção especial, objetivando a não reincidência através da ressocialização. Por fim, durante a execução penal deve sobressair a prevenção especial positiva que tem como objetivo primeiro a ressocialização e a reeducação do condenado para o convívio social.

De todo o exposto, não é demais acrescentar, que em todas as fases devem estar presentes o *Garantismo Penal*⁴⁹ proposto por Ferrajoli, e o respeito aos direitos e garantias fundamentais e preceitos da dignidade da pessoa humana.

⁴⁸ Apud: Cesar Roberto Bittencourt, p. 113.

⁴⁹ Expressão criada por Luigi Ferrajoli, na sua obra *Direito e Razão*, que no seu entender, “é uma forma de direito que se preocupa com aspectos formais e substanciais que devem sempre existir para que o direito seja válido. Essa junção de aspectos formais e substanciais teria a função de resgatar a possibilidade de se garantir, efetivamente, aos sujeitos de direito, todos os direitos fundamentais existentes. É como se a categoria dos direitos fundamentais fosse um dado ontológico para que se pudesse aferir a existência ou não de um direito; em outras palavras, se uma norma é ou não válida” (jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=17). Ainda de acordo com Félix Araújo Neto “é um sistema equilibrado da norma penal, reservando o seu campo de atuação para as infrações penais mais graves, abolindo-se tipos penais que contemplam crimes de menor potencial ofensivo, mas sempre com respeito ao devido processo legal e seus corolários. O próprio Ferrajoli instituiu certos axiomas para o Direito penal: a) Não há pena sem crime (*nulla poena sine crimine*); b) não há crime sem lei (*nullum crimen sine lege*); c) não há lei penal sem necessidade (*nulla lex poenalis sine necessitate*); d) não há necessidade de lei penal sem lesão (*nulla necessitas sine injuria*); e) não há lesão sem conduta (*nulla injuria sine actione*); f) não há conduta sem dolo e sem culpa (*nulla actio sine culpa*); não há culpa sem o devido processo legal (*nulla culpa sine iudicio*); h) não há processo sem acusação (*nullum iudicium sine accusatione*); i) não há acusação sem prova que a fundamente (*nulla accusatio sine probatione*); j) não há prova sem ampla defesa (*nulla probatio sine defensione*). (NUCCI, 2008, p. 382)

2.4 SISTEMAS PENITENCIÁRIOS

A pena de prisão, como já referida anteriormente, surgiu na Idade Média, mais propriamente quando a Igreja encarcerava nos mosteiros seus sacerdotes insubmissos e opositores da igreja. A partir de então, surge a pena de prisão, em todo o mundo com algumas semelhanças e diferenças em relação às atuais.

Pode-se afirmar que os sistemas prisionais tiveram origem nos Estados Unidos, porém, outros antecedentes são os Bridwells ingleses, e outras experiências na Alemanha e Suíça⁵⁰. Tais estabelecimentos de reclusão marcam o princípio da pena de prisão tal qual temos hoje, e não apenas como meio custodial.

Os sistemas prisionais podem ser ordenados em não progressivos, quando os condenados cumprem toda a pena sem possibilidade de mudança no regime estabelecido em sentença; e progressivos, em que a execução penal é dividida em fases por meio das quais o condenado é avaliado e pode progredir até a liberdade total. Observe a seguir a exposição de cada um deles.

2.4.1 Sistemas Não-Progressivos

2.4.1.1 Sistema Pensilvânico

O sistema pensilvânico é também conhecido como filadélfico, celular, do confinamento, ou aprisionamento solitário. Foi idealizado por William Penn e iniciado em *Walnut Street Jail*⁵¹, mas posteriormente se estendeu a outras prisões americanas e europeias.

Teve como características o isolamento celular (*solitary confinement*), de dia e de noite, sem nenhum tipo de conforto ao apenados, a exemplo de cama, colchão ou qualquer assento. Importante dizer que além destes inconvenientes não se permitiam visitas, nem o direito à correspondência, o que levava a uma solidão absoluta⁵². Incentivava-se, no entanto, a leitura da bíblia e oração como caminho para arrepender-se de seus atos e conciliar-se com Deus e com a sociedade.

⁵⁰ Bitencourt, 2010, p. 145.

⁵¹ Primeira prisão norte-americana, que possuía para o experimento, apenas 16 celas.

⁵² LEAL, Cesar Barros. *Execução Penal na América Latina à luz dos Direitos Humanos - viagem pelos caminhos da dor*. 1ª. Ed. Paraná: Juruá, 2009, p. 74.

Ainda cabe dizer que a própria alimentação era escassa, sendo distribuída apenas uma vez por dia (pela manhã), o que claramente provava que este sistema em nada contribuía para a ressocialização do apenado, conferindo à pena um caráter retributivo e expiatório, no qual o sofrimento era excessivo e havia forte vulneração da saúde física e mental dos encarcerados⁵³. Nos alerta Von Hentig: “a tortura se refina e desaparece aos olhos do mundo, mas continua sendo uma sevícia insuportável, embora ninguém toque no apenado. O repouso e a ordem são os estados iniciais da desolação e da morte”.⁵⁴

Expõe o autor que houve a cessação dos espetáculos públicos, dos suplícios, das crueldades esplendorosas em praça pública, porém, e talvez pior que isso, são os impensáveis sofrimentos que ocorrem às escuras, nas prisões, em cada cela. Não necessariamente se toca o corpo, mas indiretamente o atinge, uma vez que a falta de alimentação, a falta de espaço, a falta de atividades para a mente, levam o condenado inevitavelmente “a morte” como pessoa humana, que tem praticamente todos os seus direitos desrespeitados.

2.4.1.2 Sistema Auburniano

Este sistema também nomeado de sistema do silêncio ou misto surgiu simplesmente da necessidade de superar as limitações e fracassos do sistema celular. Apresentou como particularidade principal o silêncio absoluto (*syilent system*).

Os presos de Auburn eram classificados em três categorias: da primeira categoria faziam parte os presos mais velhos e reincidentes, aos quais se aplicava o isolamento celular contínuo; a segunda era composta dos menos incorrigíveis, que somente eram isolados três dias por semana e tinham permissão para o trabalho; já a terceira categoria compreendia os mais aptéis à ressocialização e correção, aos quais era permitido o trabalho em comum durante o dia, desde que mantida a regra do silêncio e o isolamento celular noturno ou às vezes somente um dia por semana⁵⁵.

As enormes críticas a este sistema se deram devido à sua rigidez e a crueldade dos castigos, em especial com a regra do silêncio, que propiciou segundo Foucault, não a correção

⁵³ **Idem.**

⁵⁴ RIMULO, Alexandre. **A pena restritiva de liberdade a luz dos sistemas penitenciários**. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/4635/A-pena-restritiva-de-liberdade-a-luz-dos-sistemas-penitenciarios>> acessado em: 25 de agosto de 2010.

⁵⁵ Bitencourt, 2010, 148.

e reabilitação do criminoso, mas um meio eficaz de imposição e manutenção do poder. A respeito dos aspectos negativos:

O ponto vulnerável desse sistema era a regra desumana do silêncio. Teria origem nessa regra o costume dos presos se comunicarem com as mãos, formando um espécie de alfabeto, prática que até hoje se observa nas prisões de segurança máxima, onde a disciplina é mais rígida. Usavam, como até hoje usam, o processo de fazer sinais com batidas nas paredes ou nos canos d'água ou, ainda, modernamente, esvaziando a bacia dos sanitários e falando no que chamam de boca do boi. Falhava também o sistema pela proibição de visitas, mesmo dos familiares, com a abolição do lazer e dos exercícios físicos, bem como uma notória indiferença quanto à instrução e ao aprendizado ministrado aos presos.⁵⁶

Este sistema foi duramente criticado porque em nenhum momento do cumprimento da pena se preocupou com a dignidade da pessoa humana, acreditava que o simples aprisionamento e a rigidez dele decorrente seriam eficazes para sanar o mal causado pelo delito. Não é demais falar que outra crítica veio das associações sindicais que viam na mão-de-obra do presidiário uma forte competição ao trabalho livre, uma vez que trabalhavam de oito a dez horas diárias e seus produtos eram vendidos por preço bem inferior aos de mercado, mostrando-se assim como verdadeiro entrave à economia colonial.

2.4.2 Sistemas Progressivos

2.4.2.1 Sistema Inglês ou Mark System

O sistema de vales como também era conhecido surgiu na segunda metade do século XIX, idealizado por Alexander Maconochie, na ilha de Norfolk. A duração da pena neste sistema variava conforme a reprovabilidade do delito e a execução da pena dividia-se em três períodos que variavam conforme a quantidade de vales recebidos pelos presos. A quantidade de vales dependia do comportamento e da participação no trabalho.

O primeiro período era o da prova, que aplicava isolamento celular diurno e noturno, com o objetivo de fazer com que o apenado refletisse no seu comportamento delituoso. Permitia-se ainda impor ao condenado trabalho duro e regime de alimentação escassa. Num

⁵⁶ Apud Greco, Rogério. 2009. p. 495

segundo momento mantinha-se a segregação noturna, permitindo-se, no entanto, o trabalho em comum durante o dia, mantendo-se sempre a regra do silêncio. No período final o recluso recebia liberdade condicional, já que devia obedecer a certas condições, e se transcorrido o tempo sem nenhum incidente, concedia-se a liberdade definitiva⁵⁷.

2.4.2.2 Sistema Irlandês de Crofton

Este sistema apresentava-se bastante parecido com sistema inglês, inclusive quanto aos seus fundamentos e ideologias. Pensado por Walder Crofton mostrou-se como simples aperfeiçoamento do anterior. Adotou também o sistema de vales acrescentou um período, que foi o intermediário. Assim ficou estabelecido o sistema irlandês: 1) isolamento celular de dia e de noite; 2) isolamento noturno com trabalho em comum e em silêncio; 3) período intermediário – a inovação fundava-se em transferir o apenado para uma *workhouse*, em regime semiaberto, com disciplina suave, trabalho ao ar livre e no exterior do estabelecimento, o que levava a um maior contato com a sociedade, sem uniforme, com permissão para o diálogo, e recebimento de parte da remuneração do trabalho. 4) finalmente, a liberdade condicional⁵⁸.

O sistema irlandês foi adotado pelo Estado Brasileiro, em nosso Código Penal e Lei de Execução Penal (Lei 7.210- 1984), com alguns ajustes, entre eles a inexistência de vales.

2.4.2.3 Sistema de Montesinos

Foi um sistema inovador, empregado a partir de 1834, considerado como um sistema nitidamente humanitário, aplicado na penitenciária de Valência, Espanha. Baseou-se não em castigos corporais para controlar os internos, porém no exercício da autoridade moral. Procurou respeitar à dignidade do detento, extinguir os castigos físicos, aplicar o trabalho com remuneração e como meio de ensinamento e ressocialização, e definiu um elenco de preceitos que originaram os atuais regulamentos e códigos de execução⁵⁹. Na entrada da unidade prisional onde coordenou o Coronel Montesinos e Molino podia-se ler: “*Aqui penetra o*

⁵⁷ Bitencourt, 2010, 152.

⁵⁸ LEAL, Cesar Barros, 2009, p. 78.

⁵⁹ LEAL, Cesar Barros, 2009, p. 77.

homem, o delito fica do lado de fora”, talvez a isso se deve o êxito de seu sistema e os baixos índices de reincidência. Nas penitenciárias brasileiras deveria-se pensar do mesmo modo.

2.5 ESPÉCIES DE PENA

Já se tem conhecimento de que o nosso país se intitula como sendo um Estado Democrático (Constitucional – para uma doutrina mais recente) de Direito e, portanto, se compromete em preservar a dignidade da pessoa humana nos mais variados âmbitos, e na questão do direito penal e política criminal e penitenciária não é diferente.

Conforme prescreve a Constituição Federal de 1988 em seu art. 5º, inciso XLVII, não existirão penas de morte⁶⁰, de caráter perpétuo, de trabalhos forçados, de banimento e penas cruéis. Também o Código Penal estipulou as penas admitidas no ordenamento jurídico brasileiro, são elas: penas privativas de liberdade, penas restritivas de direito, e a pena de multa⁶¹. A partir de então se fará uma análise mais detida sobre as penas privativas de liberdade, as mais necessárias e interessantes para o estudo em tese.

2.5.1 Penas Privativas de Liberdade

Como explanado anteriormente a pena privativa de liberdade surgiu em substituição à pena de morte e às punições corporais cruéis, e representou um avanço em todo o mundo. Na verdade, não se mostra ainda como sendo uma boa alternativa para solucionar o problema da criminalidade no planeta, mas continua sendo “uma amarga necessidade de seres imperfeitos”.

A pena privativa de liberdade em seu início continuou com alguns resquícios dos antigos suplícios, porém evoluiu e atingiu o conceito atual de humanização, ao menos na teoria dos ordenamentos e códigos penais. Esta espécie de pena, segundo, preceitua o Código Penal, deve ser utilizada apenas nos casos mais graves e em extrema necessidade, devido à visível falência de nosso sistema penitenciário; enviar criminosos para as unidades prisionais é desejar que eles se especializem na escola do crime, e não é essa a intenção primeira, pelo contrário, deseja-se que haja verdadeira ressocialização e não reincidência.

⁶⁰ Exceto em caso de guerra declarada, conforme estabelecido no art. 84, XIX, da CF de 1988.

⁶¹ Penas instituídas no artigo 32 do CPB.

Consiste a pena privativa de liberdade em restringir, com maior ou menor intensidade, a liberdade do indivíduo, devendo o mesmo permanecer em um estabelecimento penal por certo período de tempo fixado na sentença. O jurista espanhol Mariano Ruiz demonstra toda a sua preocupação com a prisão e o sintetiza de modo genial:

[...] a prisão contém, porém não corrige. Cumpre um fim que não é um fim. Constitui um obstáculo negativo, porém não tem nenhuma força positiva. Mantém o homem apartado da sociedade, mas não cria nele aquelas disposições sociais cuja carência pôs de relevo o delito. Quer ser um monólogo que faça brotar, pelo remorso, as águas purificadoras da catarse e se torna um diálogo que engendra novos impulsos criminosos no prisioneiro. Degrada-o ou o embrutece. Devolve-o estigmatizado, sem mais opção do que a reincidência.⁶²

As palavras do autor supracitado apenas demonstram algo já constatado: a pena prisão mostra-se uma alternativa inviável, apesar de necessária. A verdade é que não proporciona ao delinquente nenhum tipo de mudança, de inovação, de recuperação, a fim de tirar-lhe da vida do crime, pretende, que somente através do aprisionamento e da solidão, e porque não dizer dos sofrimentos *intramuros*, arrependa-se e não torne a praticar delitos.

2.5.1.1 Espécies

A pena privativa de liberdade nos bons ensinamentos de Greco “vem prevista no preceito secundário de cada tipo penal incriminador, servindo à sua individualização, que permitirá a aferição da proporcionalidade entre a sanção que é cominada em comparação com o bem jurídico por ele protegido”⁶³. Esta espécie de pena por sua vez divide-se em reclusão e detenção, mas deve-se lembrar ainda da prisão simples⁶⁴.

A distinção entre reclusão e detenção está definida no art.33 do Código Penal Brasileiro e consiste em que a reclusão deve ser cumprida nos regimes fechado, semi-aberto ou aberto. Já a detenção deverá ser cumprida nos regimes semi-aberto e aberto, exceto quando ocorrer regressão, onde ocorrerá a transferência para o regime fechado. Caso sejam cumuladas penas privativas de liberdade em diferentes regimes quando da aplicação do

⁶² LEAL, Cesar Barros. *Execução Penal na América Latina à luz dos Direitos Humanos - viagem pelos caminhos da dor*. 1ª. Ed. Paraná: Juruá, 2009. p. 59.

⁶³ Apud Greco, Rogério. 2009. p. 497

⁶⁴ É somente utilizada para os casos de Contravenções Penais.

concurso material de crimes, a primeira a ser executada é a reclusão, para depois ser a detenção.

Pode-se citar também outras disparidades dispostas pela doutrina quanto à reclusão e detenção. A primeira delas é que somente os crimes mais graves são apenados com reclusão, reservando-se a detenção para os delitos de menor gravidade; a reclusão pode iniciar seu cumprimento no regime fechado, algo que jamais acontecerá com a detenção; a concessão de fiança somente pode ser feita aos crimes apenados com detenção ou prisão simples; aos inimputáveis, se a infração é punida com reclusão deve-se aplicar medida de segurança detentiva, já para detenção tratamento ambulatorial; como efeito da condenação, para os crimes dolosos puníveis com reclusão e praticados contra filho, tutelado ou curatelado têm-se perda da capacidade para o exercício do pátrio poder, tutela ou curatela⁶⁵.

Há ainda outra diferença que merece destaque, é que a prisão preventiva, de acordo com o art.313 do CPP, só deve ser ordenada quando da prática de crimes dolosos puníveis com reclusão, sendo admitida no caso de crimes puníveis com a detenção apenas quando se apurar que o indivíduo é vadio ou quando existirem dúvidas em relação à sua identidade.

2.5.2 Regimes de cumprimento de Pena

Os regimes, em conformidade com nosso Código Penal, são determinados pela espécie e quantidade de pena e pela reincidência, conjugadas com o mérito do condenado, em constante correlação com um sistema progressivo. O CP define em seu art. 33 que são três os regimes penitenciários. O primeiro deles é o fechado, onde se deve cumprir a pena em estabelecimento penal de segurança máxima ou média⁶⁶. O segundo ou intermediário é o semiaberto será executado em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar⁶⁷. O regime aberto deve ser cumprido em casa de albergado ou outro estabelecimento adequado⁶⁸.

A lei n. 10.792 de 2003 instituiu ainda o *regime disciplinar diferenciado*, que deve ser cumprido em cela individual e pode ter duração máxima de 360 dias, permitindo-se sua repetição por igual período.

⁶⁵ Bitencourt, 2010, p. 517.

⁶⁶ Artigo 33 § 1º, alínea *a*, do CP.

⁶⁷ Artigo 33 § 1º, alínea *b*, do CP

⁶⁸ Artigo 33 § 1º, alínea *c*, do CP

2.5.2.1 Regras do regime fechado

O regime inicial será o fechado quando o apenado for reincidente, quando a pena cominada for superior a oito anos, quando a infração cometida for classificada como hedionda ou quando assim entender o juiz, após a análise das circunstâncias judiciais do art. 59 do CP.

Quando do início do cumprimento da pena no regime fechado o condenado deve ser submetido a exame criminológico de classificação para individualização da pena, tudo de acordo com o art. 34, *caput* do CP e o art. 8º, *caput*, da LEP.

Neste regime o trabalho interno durante o dia é obrigatório e deve respeitar às aptidões e ocupações anteriores à pena. O trabalho tem finalidade educativa e produtiva e encontra-se elencado no art. 28, LEP, devendo ser remunerado. Tal remuneração não pode ser inferior a 3/4 do salário mínimo (art. 39, CP e 29 da LEP). Cabe ressaltar que o trabalho gera direito à remição, na medida de três dias de trabalho para cada dia de pena. O isolamento individual noturno continua sendo regra.

O apenado que se encontra neste regime não tem direito a frequentar cursos, nem de instrução, nem profissionalizantes, e o trabalho externo somente é admissível em obras ou serviços públicos, desde que tomadas às cautelas contra a fuga. Vale salientar que atualmente temos meio eficaz, de baixo custo e que não denigre a dignidade da pessoa humana, qual seja, o monitoramento eletrônico de presos, em todas as fases da execução, medida já implantada em nosso estado, na comarca de Guarabira, sob a orientação do Magistrado Bruno César Azevedo Isidro. Ainda importante dizer que válida, mesmo com a nova tecnologia, a permissão de saída disposta no art. 120, LEP.

2.5.2.2 Regras do regime semi-aberto

O cumprimento da pena será iniciado no regime semi-aberto nos casos de pena de detenção, onde os réus sejam não-reincidentes, cuja pena seja superior a quatro e inferior a oito anos. O exame criminológico aqui é necessário, mas não obrigatório, podendo ou não ser realizado⁶⁹. Neste regime penal não há previsão para o isolamento noturno e o condenado terá direito a frequentar cursos profissionalizantes, de instrução de 2º grau ou superior.

⁶⁹ Artigo 8º, parágrafo único, LEP.

Neste momento há um diferencial com relação ao regime supracitado, pois o trabalho externo pode ocorrer em empresas privadas, desde que atendidos os requisitos legais. Também há possibilidade de remição.

Neste regime o preso tem direito a permissão de saída e saída temporária para os casos estabelecidos nos arts. 120, 122 e 124 da Lei 7.210 1984.

2.5.2.3 Regras do regime aberto

Este é o último estágio do condenado antes da liberdade condicional, e funciona como uma ponte para a completa reinserção do mesmo à sociedade. Deve ser cumprido em Casa de Albergado⁷⁰. A principal característica dessa fase é a exigência de autodisciplina e senso de responsabilidade do condenado, somente podendo ingressar nesse regime se estiver trabalhando ou comprovar a possibilidade de fazê-lo, apresentar mérito para a progressão e aceitar as condições (art.115, LEP) impostas pelo juiz, de acordo com o que determina os arts. 113 e 114 da LEP⁷¹.

Se o condenado não for reincidente, se a pena aplicada for igual ou inferior a quatro anos de reclusão ou detenção, deve iniciar o cumprimento da reprimenda em regime aberto. O condenado possui permissão para sair para trabalhar, freqüentar cursos ou exercer quaisquer outras atividades, sem vigilância, durante o período noturno. À noite e nos dias de folga, deve o mesmo se recolher na Casa do Albergado.

2.5.2.4 Regras do regime disciplinar diferenciado

De acordo com o art.52 da LEP o regime disciplinar diferenciado poderá ser aplicado, sem prejuízo da sanção correspondente à falta grave, nos casos a seguir: prática de fato previsto como crime doloso que ocasione subversão da ordem ou da disciplina internas; presente alto risco para a ordem e a segurança do estabelecimento penal ou da sociedade; quando houver fundadas suspeitas de envolvimento ou participação, a qualquer título, em organizações criminosas, quadrilha ou bando.

⁷⁰ Artigo 33, §1º, alínea c, CP.

⁷¹ CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal: parte geral, volume 1**. 11. Ed. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 381.

O mesmo artigo do diploma legal citado dispõe ainda que o RDD terá duração máxima de 360 dias, sem prejuízo da repetição da sanção por nova falta grave da mesma espécie, até o limite de 16 da pena aplicada. O regime deve ser em cela individual, com visita de duas pessoas, no máximo, e sem contar crianças, por apenas duas horas semanais. Permite-se também o banho de sol de duas horas por dia.

2.5.2.5 Breve comentário acerca do regime disciplinar diferenciado

A nossa Constituição Federal garante aos presos “o respeito à integridade física e moral” (art.5º, XLIX), e proíbe a aplicação de penas cruéis e degradantes (art.5º, XLVII). Tendo em mente todos estes preceitos constitucionais e também supranacionais, como os tratados internacionais que resguardam tais direitos, acredita-se que o RDD é pena cruel e desumana, e, portanto, inaceitável de ser imposta no Brasil. Nas palavras de Bitencourt:

Na realidade, esse tipo de regime, que constitui verdadeira sanção criminal, promove a destruição moral, física e psicológica do preso, que, submetido a isolamento prolongado, pode apresentar depressão, desespero, ansiedade, raiva, alucinações, claustrofobia e, a médio prazo, psicoses e distúrbios afetivo profundos e irreversíveis.⁷²

É claramente perceptível que este regime desobedece ao princípio de humanidade da pena e viola o objetivo ressocializador do sentenciado, promovendo apenas vingança social, tendo o castigo como objetivo único e desprezando por completo a recuperação do apenado, finalidade primeira da pena privativa de liberdade.

2.5.3 Progressão e Regressão de regime

A progressão de regime é “a passagem de um regime mais gravoso para outro mais suave, de cumprimento de pena privativa de liberdade, desde que satisfeitas às exigências legais”⁷³. Para a progressão de regime, é necessário o cumprimento de requisitos de ordem objetiva e subjetiva. O requisito objetivo diz respeito ao tempo, sendo necessário o

⁷² Bitencourt, 2010. p. 68.

⁷³ CAPEZ, 2007. p. 365.

cumprimento de 1/6 da pena no regime anterior. No caso de crimes hediondos, o prazo de cumprimento da pena é elevado para 2/5, se o apenado for primário, e 3/5, se for reincidente.

Já o critério subjetivo é verificado mediante o bom comportamento do preso, comprovado pelo diretor do estabelecimento penitenciário. Para a progressão ao regime aberto, as regras são distintas, uma vez que o apenado deve comprovar que está trabalhando ou poderá fazê-lo imediatamente, apresentar seus antecedentes, como forma de demonstrar seu senso de autodisciplina e responsabilidade como diz a lei.

Deve-se lembrar ainda que a progressão não poderá ser feita por “saltos”. Assim, sempre deverá ser progressiva ou consecutiva, devendo o condenado ir para o regime imediatamente seguinte ao que está cumprindo a pena.

Todavia, a progressão não é estanque, definitiva. Condenado que se beneficiou da progressão pode voltar para regime mais gravoso se praticar fato definido como crime doloso ou falta grave, sofrer condenação por crime anterior, cuja pena, somada ao restante da pena em execução, torne incabível o regime. É a chamada regressão de regime. Diferentemente da progressão, admite-se regressão por “salto”, admitindo-se regredir o regime do aberto diretamente para o fechado, sem passar pelo semiaberto.

3 DOS DIREITOS HUMANOS

3.1 DO SIGNIFICADO DA EXPRESSÃO

A expressão direitos humanos é ampla e pode ser entendida em várias acepções. Em um compreender genérico pode-se dizer que é todo direito instituído pelo homem, em oposição ao direito que se gerou das revelações divinas feitas ao homem. É também, de forma clara, como o próprio nome expressa, os direitos que resguardam os valores do ser humano, a exemplo da própria vida, liberdade, igualdade, fraternidade, dignidade da pessoa humana. Apesar de ser tema já conhecido de nossa população⁷⁴ e facilmente identificado, complexa a construção de um conceito em razão da magnitude e extensão do tema.

⁷⁴ Comprovado por meio de pesquisa do Governo Federal à respeito do conhecimento do nosso povo sobre os direitos humanos, “Direitos Humanos – percepções da opinião pública- . 1ª Ed. Brasília, DF, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2010. O conteúdo deste livro também se encontra disponível no site da SDH: www.presidencia.gov.br/sedh <http://www.direitoshumanos.gov.br/biblioteca>

Apesar da dificuldade, podemos conceituar a expressão “direitos humanos” etimologicamente como sendo uma série de direitos e liberdades civis públicas, que ensejam um elevado número de benefícios a todos os membros da sociedade, sem qualquer distinção. A esse respeito:

Direitos humanos são as ressalvas e restrições ao poder político ou as imposições a este, expressas em declarações, dispositivos legais e mecanismos privados e públicos, destinados a fazer respeitar e concretizar as condições de vida que possibilitem a todo o ser humano manter e desenvolver suas qualidades peculiares de inteligência, dignidade e consciência, e permitir a satisfação de suas necessidades materiais e espirituais.⁷⁵

Importante dizer que a noção de direitos humanos em seus primórdios surgiu da necessidade de se impor certos limites ao Estado e evitar o arbítrio dos governantes, uma vez que havia descontentamento geral da população, que a seu ver, atuava sem lei nem regras. Os direitos humanos vieram então para resguardar a integridade física e psicológica da pessoa humana, perante os seus semelhantes e mais ainda perante o poder estatal, por meio da instituição de um “governo de leis e não de homens.”⁷⁶

Válido dizer, por fim, que um Estado que se rege pelo Direito Objetivo deve buscar cada vez mais instituir um governo não arbitrário, organizado sob normas que não se possam reduzir⁷⁷, e se pautar em primeiro lugar pelo respeito devido aos direitos do homem⁷⁸, nesse sentido a lição de Herkenhoff:

Por direitos humanos ou direitos do homem são, modernamente, entendidos aqueles direitos fundamentais que o homem possui pelo fato de ser homem, por sua própria natureza humana, pela dignidade que a ela é inerente. São direitos que não resultam de uma concessão da sociedade política. Pelo contrário, são direitos que a sociedade política tem o dever de consagrar e garantir.⁷⁹

⁷⁵ ALMEIDA, Fernando Barcellos de. **Teoria Geral dos Direitos Humanos**. Sérgio Antônio Fabris Editor. p.24.

⁷⁶ Frase conhecidíssima e escrita na Constituição de Massachusetts, no artigo 30.

⁷⁷ São as conhecidas cláusulas pétreas. Cláusulas pétreas são limitações materiais ao poder de reforma da constituição de um Estado. Em outras palavras, são disposições que proíbem a alteração, por meio de Emenda, tendentes a abolir as normas constitucionais relativas às matérias por elas definidas. Tem-se que demandam interpretação estrita, pois constituem ressalvas ao instrumento normal de atualização da Constituição (as emendas constitucionais). São cláusulas que embora digam que não podem ser mudadas, na verdade não podem ser reduzidas ou suprimidas. As cláusulas pétreas inseridas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 encontram-se dispostas em seu artigo 60, § 4º. São elas: A forma federativa de Estado; O voto direto, secreto, universal e periódico; A separação dos Poderes; Os direitos e garantias individuais. (GRIFO NOSSO) wikipedia

⁷⁸ Segundo nos ensina Montesquieu nos Estados de Direito o exercício do poder deve ser em um sistema de freios e contrapesos e não pode ir além dos limites que lhe traçam os direitos fundamentais. É o que cita também Manoel Gonçalves Ferreira Filho em seu livro *Direitos Humanos Fundamentais*.

⁷⁹ HERKENHOFF, João Baptista. **Curso de Direitos Humanos – Gênese dos Direitos Humanos**. Volume 1. São Paulo: Ed. Acadêmica, 1994,p.30.

Para a doutrina primeira do jusnaturalismo os direitos fundamentais, a exemplo do que cita Herkenhoff, decorrem apenas e tão somente da natureza humana, não sendo, portanto, criados e nem outorgados pelo legislador, mas imanentes a todo homem e unicamente declarados. Tal declaração prescinde de um documento escrito, porém é melhor que haja a redução a termo, em texto solene, como forma de formalizar os direitos, trazer clareza e precisão aos mesmos, e ainda trazer um viés educativo, eis a *Declaração de Direitos*, conhecida em todo o globo. Expressando o mesmo entendimento as palavras de Fábio Konder Comparato:

Essa convicção de que todos os seres humanos têm direito a ser igualmente respeitados pelo simples fato de sua humanidade, nasce vinculada a uma instituição social de capital importância: a lei escrita, como regra geral e uniforme, igualmente aplicada a todos os indivíduos que vivem numa sociedade organizada.⁸⁰

Assim, a ideia de direitos humanos passa necessariamente pela característica fundamental de um Estado Democrático de Direito, ou ainda Estado Constitucional de Direito, ou por fim de um Estado Democrático Humanista⁸¹, em aspectos éticos, culturais, sociais e/ou econômicos, sendo na maior parte desses Estados elegida a lei escrita, por texto solene, como forma de assegurar direitos e igualdade de tratamento ao seu povo. A democracia, tão defendida nestes tipos de governo, se mostra até certo ponto como precursora dos direitos humanos, pois quando se fala em cidadania democrática automaticamente supõe-se a vigência de direitos humanos; já que “não há democracia sem garantia dos direitos humanos e vice-versa”⁸².

3.2 CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS HUMANOS E DECLARADOS

Como já explicitado anteriormente, os direitos humanos tem seu fulcro nos direitos naturais, pois derivam da natureza humana, sendo, somente declarados e não criados pelo homem. O que se extrai dessa peculiaridade inicial dos direitos humanos é que estes são abstratos, comuns a todos os homens indistintamente, e não privilégio de determinado povo.

⁸⁰ Apud JUNQUEIRA, Ivan de Carvalho. **Dos direitos humanos do preso**. 1ª. Ed. São Paulo: Lemos e Cruz, 2005. p. 38.

⁸¹ Expressão usada após a Segunda Grande Guerra Mundial e logo no momento do surgimento da Declaração dos Direitos Humanos em 1948, com o propósito de criar, nas palavras de Comparato, um ‘direito humanitário’ em matéria internacional com o propósito de reduzir os sofrimentos dos soldados doentes e feridos e dos demais envolvidos no conflito bélico.

⁸² BENEVIDES, Maria Victoria. **Luzes e trevas da paixão igualitária: a situação contemporânea dos direitos humanos no Brasil**. *Caros Amigos* – Edição Especial, n15, p.4, nov.2002.

Dessa forma, tais direitos trazem consigo certas características, a saber: a imprescritibilidade, a inalienabilidade, a individualidade e a universalidade⁸³.

Por imprescritíveis devem-se entender aqueles direitos que não se perdem com o passar do tempo, são sempre atuais. Os direitos humanos assim se apresentam por se prenderem à natureza imutável do ser humano, à sua constância. Os direitos do homem, como também são chamados, são inalienáveis, porque ninguém, mesmo por sua própria vontade, pode abrir mão de sua natureza humana, de suas características, de sua fragilidade, de sua *humanidade*.

Diz-se também que são individuais pelo simples fato de que cada ser humano é um ente perfeito, completo, mesmo quando observado ou examinado em separado, independentemente da comunidade em que vive. Pelas razões e características anteriormente referidas, são esses mesmos direitos também universais, uma vez que pertencem a todos os homens, no sentido mais amplo do termo, ou seja, homens e mulheres, crianças e idosos, ricos ou pobres, pretos, brancos, pardos, de qualquer lugar do mundo, sejam quais forem as suas convicções filosóficas, religiosas e morais, estendendo-se, desse modo, por todo campo aberto ao ser humano, o universo.

3.3 GERAÇÕES DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Por questões didáticas e prática se dividiu os direitos fundamentais em três gerações. A primeira geração de direitos fundamentais surgiu no fim do século XVII e expressou a luta pelas liberdades públicas e a resolução do problema do arbítrio governamental. Procurou eliminar os privilégios de sangue, consagrando a igualdade de todos os homens perante a lei, e os direitos naturais e imprescritíveis (liberdade, propriedade, segurança)⁸⁴ foram proclamados. Os reformadores esforçaram-se também por criar meios de resistência à opressão, através da liberdade de pensamento e opinião. Buscou-se ainda conferir aos homens a faculdade de exercer, por si e pelos seus representantes, a capacidade de representação política⁸⁵.

A segunda geração se deu após a primeira Guerra Mundial, em resposta as condições de vida das massas sociais agrupadas em torno dos centros mineiros e fabris, e com o nítido

⁸³ FILHO, Manoel Gonçalves Ferreira. **Direitos humanos fundamentais**. 7. Ed. São Paulo: Saraiva, 2005. P. 40 e 41.

⁸⁴ MARINHO, Dórian Esteves Ribas. **Uma visão evolutiva dos Direito Humanos**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/dh_dorian.html> Acessado em: 30 de agosto de 2010.

⁸⁵ SORONDO, Fernando. **Os direitos humanos através da história**. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/dados/livros/edh/mundo/sorondo/index.html>> Acessado em: 02 de novembro de 2010.

objetivo de garantir uma qualidade de vida digna, de trabalho e de bem estar social⁸⁶. Pretendia-se, neste momento, o direito ao trabalho, à remuneração que proporcionasse existência digna, o direito a sindicalizar-se, ao descanso, à segurança ou seguridade social. Visava, além disso, a proteção à família, à mãe, às crianças⁸⁷. Buscou reconhecer os direitos à saúde e à educação, reconhecendo que o ensino básico seria gratuito e o ensino médio acessível a todos. Além disso, foram feitas algumas recomendações sobre o ensino superior e estabeleceram-se outros direitos culturais.

Por fim, a terceira geração surge do lento processo de tomada de consciência, por parte dos povos do mundo não-desenvolvido, da necessidade de uma mudança na sua situação para dispor dos meios que permitam garantir em plenitude a vigência dos Direitos Humanos. Na verdade, esta geração ainda hoje se compõe e não é completamente reconhecida. São os chamados direitos de solidariedade⁸⁸. Mostra-se como o esforço para assegurar o direito à existência dos povos, à livre disposição dos recursos naturais próprios, o direito ao patrimônio natural comum da humanidade, a autodeterminação, à paz e a segurança, à educação, à informação, o direito ao meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado, e à segurança alimentar⁸⁹.

O termo ‘gerações’ supracitado ou dimensões para uma nomenclatura mais atual, indica grandes momentos de reconhecimento de “grupos” de direitos. Cada um apresenta características jurídicas peculiares a um momento histórico, porém, devemos lembrar que quanto à estrutura, há direitos, que embora reconhecidos numa circunstância posterior, têm a que é típica de direitos de outra geração. O que interessa na verdade é que tais direitos não ficaram estanques no tempo, se somaram entre si, de forma que chegaram até hoje na forma de incontáveis garantias para a implemetação da dignidade da pessoa humana.

⁸⁶ Idem.

⁸⁷ Ibidem.

⁸⁸ Lafer, Celso. **A ruptura totalitária e a reconstrução dos direitos humanos**. São Paulo, 1988. p. 124

⁸⁹ SORONDO, Fernando. **Os direitos humanos através da história**. Disponível em:

<<http://www.dhnet.org.br/dados/livros/edh/mundo/sorondo/index.html>>, Acessado em: 02 de novembro de 2010.

3.4 PROCESSO EVOLUTIVO DOS DIREITOS HUMANOS

3.4.1 Antiguidade

Como indicado no primeiro tópico deste capítulo os direitos humanos podem ser entendidos como sendo quaisquer direitos atribuídos ao homem. Assim, pode-se haver o reconhecimento desses direitos até mesmo na Idade Antiga. Acredita-se que os direitos individuais surgiram no Egito e na Mesopotâmia. Têm-se também o Código de Hamurábi⁹⁰, que foi o primeiro a relatar direitos comuns aos homens, como à vida e à dignidade, e mencionou leis de proteção aos mais fracos⁹¹ e de freio para as autoridades. Tratou de versar ainda sobre falsa acusação e falso testemunho, prevaricação de juízes, crimes de furto e roubo, estupro, injúria e difamação, além de procurar coibir a tortura e a aplicação de penas cruéis⁹².

Já na Grécia, no século IV a.C., com o filósofo Platão surgiram ideais de igualdade e liberdade do homem; não se pode esquecer também da *polis* grega, que permitia grande participação popular, por meio da democracia direta, proposta por Péricles, um dos fundamentos dos direitos essenciais ao homem.

Não obstante, a divergência quanto ao surgimento dos direitos humanos na história, muitos autores acreditam que foi mesmo na Grécia, pois quando eles foram aludidos em um texto de Sófocles no qual Antígona, em resposta ao rei que a interpela em nome de quem havia sepultado contra suas ordens, o irmão que fora executado, afirma: “Agi em nome de uma lei que é muito mais antiga do que o rei, uma lei que se perde na origem dos tempos, que ninguém sabe quando foi promulgada”⁹³, disso depreende-se que já havia indícios do direito natural, e por consequência, dos direitos humanos.

Por outro lado, em Roma, com a Lei das Doze Tábuas (em especial os artigos 48 e 49) também houve indícios de noções de liberdade e proteção de direitos dos cidadãos. Válido salientar também a lei de Talião que através do princípio “Olho por olho, dente por dente, braço por braço, vida por vida”, representou um grande avanço jurídico, porque pela primeira

⁹⁰ SAMANIEGO, Daniela Paes Moreira. **Direitos Humanos como Utopia**. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/76/direitos-humanos-como-utopia>> Acessado em: 28 de agosto de 2010.

⁹¹ Ibidem.

⁹² **A evolução dos direitos humanos**. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/dh/br/sc/scdh/parte1/2c1.html>> Acessado em: 14 de agosto de 2010.

⁹³ GENEVOIS, Margarida. **Direitos Humanos na História**. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/anthistbr/introducao.html>> Acessado em: 12 de setembro de 2010.

vez estabeleceu a proporcionalidade entre o delito e a pena. Além do mais, normatizou os critérios de confissão, condenação e execução⁹⁴, válidos hoje para o direito penal moderno.

Embora neste período tenha havido noções esparsas de direitos fundamentais, estes se mostravam precários em sua estrutura política, uma vez que a liberdade pessoal tão necessária para a concretização de outros direitos não existia. A escravidão era habitual e o indivíduo vivia em total compleição ao Estado, que não resguardava garantias legais para modificar esta realidade⁹⁵.

3.4.2 Idade Média

Com a invasão dos bárbaros e a luta das famílias pela posse da terra surgiu uma aristocracia, que aliada ao poder real procurava fundamentar seus privilégios no direito natural. Nesse ínterim surge a burguesia. No mesmo momento histórico, o religioso São Tomás de Aquino discute os Direitos Humanos e defende que o homem tem direitos naturais que lhe foram dados por Deus, decorrendo daí a aceitação de que o poder dos reis era um direito natural de origem divina que justificava o absolutismo, toda sorte de violências e crueldades, e a própria negação dos direitos humanos.

O poder armado, o poder econômico e os senhores feudais não nutriam um sentimento de respeito pela pessoa humana, e a burguesia e outras classes sociais viviam à margem da sociedade (aquela em especial do poder político), sendo explorados de todas as formas. Com o passar do tempo cessaram as invasões dos bárbaros, as pessoas começaram a voltar para as cidades e a burguesia enriqueceu, fortificou-se e aliou-se a grandes pensadores liberais na defesa da liberdade, de poderes pessoais e de seu patrimônio.

Nessa ocasião os ideais do iluminismo⁹⁶ já surgiam, e os enciclopedistas revolucionavam afirmando ideias contrárias à idade média, como a dignidade humana e a fé na razão, e não em deuses. Isso na área da política se refletia em que o governo não podia agir a revelia dos homens. Filósofos como Rousseau e Voltaire explicaram a teoria da igualdade natural dos homens e defenderam a tolerância religiosa e a liberdade de expressão.

⁹⁴ **A evolução dos direitos humanos.** fascículo 01. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/dh/br/sc/scdh/parte1/2c1.html>> Acessado em: 16 de setembro de 2010.

⁹⁵ FIGUEIRÓ, Ana Carolina; BRAYNER, Antônio Arruda; PEREIRA, Arthur Cesar de Moura. **Antecedentes Históricos e Jurídicos dos Direitos Humanos.** Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/dh/br/pb/dhparaiba/1/antecedentes.html>> Acessado em: 21 de agosto de 2010.

⁹⁶ Afirmava-se que os homens eram iguais pela razão, a todos inerente.

Na Inglaterra especificamente, durante os anos de 1190 e 1216 o absolutismo começa a passar por sua primeira crise. Havia conflitos entre o governante e o clero, a nobreza, a burguesia e principalmente com as classes servis. Os barões, classe mais forte, com o apoio do papa, forçaram o soberano João Sem Terra a assinar a Carta Magna de 1215.

Na Inglaterra do século XIII não foi diferente, em 1215 era assinada a Magna Carta, que ao contrário do que muitos até hoje pensam não tinha um teor eminentemente constitucional, não obstante seja considerada uma das principais conquistas relacionadas às liberdades públicas. Analisando a Magna Carta por meio etimológico tem-se sua tradução: Grande Carta das liberdades, ou Concórdia entre o rei João e os Barões para a outorga das liberdades da Igreja e do rei Inglês (Magna Carta Libertatum seu Concordiam inter regem Johannem at barones pro concessione libertatum ecclesiae et regni angliae, 1215).⁹⁷

Neste documento havia menções de liberdade da igreja em relação ao Estado e a igualdade do cidadão perante a lei. A partir dele foi permitida a sucessão hereditária de bens e ficou proibida a cobrança de taxas excessivamente altas. Leia-se o esclarecimento do autor:

A Magna Carta resultou de uma imposição, isto é, de um impasse surgido entre o Rei João Sem Terra, de um lado, e do outro o Papa, este tinha o apoio dos barões, que por sua vez eram detentores de riquezas. Questionavam o poder irrestrito do soberano de tal forma que a Magna Carta limitou os poderes do rei, e este por sua vez estava impedido de exercer o poder de forma absoluta, isto é, proibia o poder absolutista. Agora a vontade do rei tinha que se sujeitar, tendo que estar em conformidade com as leis, ou seja, com a Magna Carta que foi assinada pelo próprio. As leis para poderem vigorar teriam que ter a aprovação de Grande Conselho.⁹⁸

Além de limitar o poder real, como vemos do trecho supracitado, a Magna Carta instituiu normas de caráter pioneiro para a fundamentação dos Direitos Humanos, a exemplo da garantia reconhecida formalmente da proporcionalidade entre delito e sanção, a previsão do devido processo legal, o livre acesso à justiça e a liberdade de locomoção, como entrada e saída do país, o que já despontava para o que seriam os princípios da legalidade, da reserva legal e da anterioridade da lei penal⁹⁹.

⁹⁷ Cotrim, 1995, p.161-169.

⁹⁸ Idem.

⁹⁹ **A evolução dos direitos humanos.** Fascículo 01. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/dh/br/sc/scdh/parte1/2c1.html>> Acessado em: 12 de agosto de 2010.

3.4.3 Modernidade

Anos mais tarde, mas ainda no celeiro de ideias inglês, em 1628 foi escrita a “*Petition of Right*”¹⁰⁰. Elaborada pelo parlamento inglês e dirigida ao rei, ela pretendia o reconhecimento de liberdades e direitos aos súditos, e mencionava aspectos importantes dos direitos individuais, além de dispor sobre proteções tributárias que garantiam liberdade ao indivíduo em caso de inadimplência. Observas as palavras de Piletti:

O rei não poderia criar impostos, convocar o exército ou prender pessoas sem o prévio consentimento parlamentar, teria que ter aprovação da Câmara dos Lordes, formada por nobres, e da Câmara dos Comuns, formada por membros da burguesia.¹⁰¹

O que se vê diante da Petição de Direitos é que houve uma transformação já na maneira de governar. O rei não se mostrava mais como autoridade suprema, não poderia mais tomar decisões ao seu livre arbítrio. A partir de então começa a haver, mesmo que de modo incipiente, separação e harmonia entre os poderes como forma de assegurar direitos aos cidadãos, uma vez que ninguém seria obrigado a responder ou prestar juramento, a executar algum serviço, nem poderia ser encarcerado ou molestado de qualquer forma por não pagar os tributos.

Com o passar de mais aproximadamente 50 anos, em 1679, é escrito o “*Habeas Corpus Amendment Act*”¹⁰², que regulamentou a garantia jurídica já prevista no *Common Law*, e consagrou o amparo à liberdade pessoal, determinando que a pessoa acusada fosse apresentada para julgamento ao público, o que não ocorria, pois até então os nobres prendiam e faziam sua própria justiça sem proporcionar ao réu nenhum meio de defesa.

Também proveniente dos ideais do povo inglês surgiu em 1689 o “*Bill of Right*”. Este era composto de 13 artigos e foi considerado naquele momento o documento constitucional mais importante da Inglaterra, pois definiu as atribuições legislativas do parlamento frente à

¹⁰⁰ Na tradução significa Petição de Direitos, e é fruto de revoluções inglesas e mais tarde consolidada em outros documentos, dos quais falaremos posteriormente.

¹⁰¹ Piletti, 1999, p.212.

¹⁰² O *habeas corpus* nasceu da necessidade de contenção do poder e do arbítrio. Países democráticos como o Brasil adotam-no como regra, pois a ordem do *habeas corpus* significa, em sua natureza uma limitação às diversas formas de autoritarismo, que tem por finalidade evitar ou fazer cessar a violência ou coação à liberdade de locomoção, decorrente de ilegalidade ou abuso de poder. É *Writ* constitucional disposto em nossa Constituição Federal de 1988: “Art. 5º, LXVIII - conceder-se-á ‘habeas corpus’ sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder”, e bastante utilizado em nosso país.

Coroa e proclamou a eleição para os membros do parlamento¹⁰³. Igualmente, trouxe restrições ao poder estatal e regulamentou mais uma vez o princípio da legalidade e o direito de petição. Um ponto negativo foi, no entanto, a enérgica restrição à liberdade religiosa. Movimento importante desta época, porque conseguiu instituir a Monarquia Constitucional Inglesa e foi precursora de movimentos como o Iluminismo e liberalismo, que por sua vez trouxeram evoluções no campo dos direitos humanos.

Com o crescimento e fortalecimento da burguesia e com as crescentes restrições impostas à vida das colônias inglesas, através da imposição de taxas sobre o comércio exterior, os colonos com forte espírito de insubordinação decidiram pela independência. Foi então que em julho de 1776 proclamaram a **Declaração de Independência dos Estados Unidos**. Este documento teve como cerne à limitação do poder estatal e a valorização da liberdade individual, além da grande inovação ao estabelecer que o réu não seria obrigado a fornecer prova contra si mesmo¹⁰⁴.

Sem embargo da grande importância e do inestimável valor do documento anteriormente comentado, vez que chegou mesmo a influenciar a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, baseada nas teorias de Locke, Rousseau e Montesquieu e Beccaria¹⁰⁵, não se pode esquecer, que antes dele, em junho de 1776, houve a **“Declaração de Direitos do Bom Povo da Virgínia”**, a primeira declaração de direitos fundamentais em sentido moderno, e que proclamava entre outros direitos, o direito à vida, à liberdade e à propriedade, o direito à escolha dos governantes pelo voto, previa o princípio da legalidade, o devido processo legal, o Tribunal do Júri, o princípio do juiz natural e imparcial, a liberdade religiosa e de imprensa, e a eleição livre e periódica¹⁰⁶.

Embora já tenhamos falado detidamente sobre a influência dos documentos americanos na formação dos direitos humanos, não se deve olvidar de comentar sobre a Constituição dos Estados Unidos da América de 1787, que através de suas dez emendas limitava o poder estatal, estabelecia separação de poderes, e resumia direitos fundamentais de

¹⁰³ MARINHO, Dórian Esteves Ribas. **Uma visão evolutiva dos Direito Humanos**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/dh_dorian.html> Acessado em: 05 de novembro de 2010.

¹⁰⁴ FIGUEIRÓ Ana Carolina; BRAYNER, Antônio Arruda; PEREIRA Arthur Cesar de Moura. **Antecedentes Históricos e Jurídicos dos Direitos Humanos**. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/dh/br/pb/dhparaiba/1/antecedentes.html>> Acessado em: 05 de novembro de 2010.

¹⁰⁵ O autor Cesare Beccaria em 1764 publicou a obra *Dos Delitos e das Penas* na qual desenvolve argumentação racional contra a aplicação da pena de morte, contra a prática disseminada da tortura e das penalidades cruéis, e em favor de uma legislação que substitua os códigos draconianos pelo critério da proporcionalidade das sentenças penais com relação à gravidade dos crimes em julgamento. A obra de Beccaria lançou os alicerces do moderno Direito Penal.

¹⁰⁶ **A evolução dos direitos humanos**. Fascículo 01. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/dh/br/sc/scdh/partel1/2c1.html>> Acessado em: 21 de agosto de 2010.

liberdade, através dos quais se concedia a todo americano garantias contra as violações feitas pelo próprio Estado.

Ainda no século XVIII acontece o evento de maior repercussão mundial e que talvez tenha sido o que mais influenciou na conotação dos direitos humanos modernos, **a Revolução Francesa de 1789**.

A França neste período passava por séria crise em todos os setores, na economia, na política, e na sociedade. Nesta época o povo francês se dividia em três ordens, sendo a primeira o clero, a segunda a nobreza, e a terceira o povo¹⁰⁷, cada qual se regendo por leis próprias e todas subordinadas ao Rei, autoridade legitimada pelo Antigo Regime, cujo poder estava em suas mãos e decidia sobre a justiça, a economia, a diplomacia, a paz, a guerra, e punia a quem lhe opusesse, ordenando a prisão da Bastilha. Façamos então especificamente sobre as causas de tal revolução, para só posteriormente comentarmos sobre a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão.

A participação da França na Guerra da Independência dos Estados Unidos e sua derrota na Guerra dos Sete Anos, além dos gastos da Corte de Luis XVI, deixaram as finanças do país arrasadas. Outra questão séria eram os impostos, cobrados praticamente de uma só classe social, uma vez que os chamados Privilegiados eram isentos. Também não havia paridade nos votos, sendo o Terceiro Estado sempre prejudicado com a aprovação das leis.

Com relação à organização social, pode-se dizer que o Clero representava 0,5% da população e negava as reformas tão solicitadas pelo povo oprimido. A nobreza por sua vez se mantinha às custas do Estado, já que tinham isenção tributária e ainda usufruíam do tesouro real por meio de pensões e cargos, provocando a exploração do povo. Diante dessas circunstâncias, à luz do pensamento Iluminista, filósofos como Voltaire, Diderot, Montesquieu, Locke, Kant e outros começaram a reavaliar as bases jurídicas do Antigo Regime e criticaram a estrutura política e social proposta pelo Absolutismo.

A causa econômica nesta revolução também teve sua importância, em especial quando o rei instituiu o pagamento de impostos para o Clero e a Nobreza. Além do mais, as riquezas eram mal distribuídas, a crise manufatureira estava intimamente relacionada com o sistema corporativo, que instituíra quantidades e condições de produtividade, o que descontentava profundamente a burguesia. Também houve crise agrícola e fome devido ao grande aumento populacional. Vejamos o que narra o autor:

¹⁰⁷ Revolução Francesa. Disponível em: < http://pt.wikipedia.org/wiki/Revolu%C3%A7%C3%A3o_Francesa>
Acessado em: 04 de novembro de 2010.

A França encontra-se no ápice da crise do antigo regime, esta se arrasta desde 1750, a crise econômica entra na fase crítica, existe um forte déficit público que é devido a dois principais motivos: o luxo da corte de Luís XVI e as constantes guerras. Três foram às guerras que oneraram e muito os cofres públicos, a primeira tratou da sucessão Austríaca ao trono; a segunda ficou conhecida como Guerra dos 7 anos, contra a Inglaterra pelo controle, domínio da Índia; e por fim a terceira e mais custosa guerra, a independência dos Estados Unidos.¹⁰⁸

Além destes problemas, ocorrem ainda problemas climáticos que geram fome e profunda insatisfação na população francesa. A isto, acrescenta-se, na política que o rei tentava obrigar as duas primeiras classes a pagar impostos, o que não se mostrava tarefa fácil. Mais uma questão voltava a causar conflitos: a decisão quanto à votação, se orgânico (por ordens) ou se inorgânico (por cabeça). Ocorrem então o levante burguês e a inevitável Tomada da Bastilha em 14 de julho de 1789¹⁰⁹.

Contudo, de todo o exposto, uma aspiração era unânime: desejavam limitar o poder real, à semelhança do que havia ocorrido na Inglaterra e que igualmente tinha sido assegurado pelos norte-americanos nas suas constituições e declarações. Assim ocorreu a revolução, com a revolta do Terceiro Estado, a Queda da Bastilha, sempre baseada nos ideais de Liberdade, Igualdade, Fraternidade, que algum tempo depois influenciaram a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão¹¹⁰.

Nesse ambiente libertário, de inauguração da sociedade industrial burguesa, do Estado Moderno e do Direito Moderno, tendo a revolução francesa com seu ideal iluminista influenciado intensamente, é escrita uma das mais importantes declarações dos direitos humanos da história.

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão em seu texto sintético e preciso, porém universalizante, ao longo dos seus dezessete artigos afirmou um elenco de prerrogativas que o indivíduo possui em relação ao Estado, e eventualmente contra ele, sendo esta uma mescla de direitos civis e políticos. O seu grande objetivo foi que o Estado respeite e garanta os direitos humanos.

A Declaração Francesa proclamou princípios inspiradores da Revolução Francesa. Logo no artigo primeiro: *“Os homens nascem e são livres e iguais em direitos. As distinções*

¹⁰⁸ Cotrim, 1995, p.283 e 284.

¹⁰⁹ Revolução Francesa. Disponível em: < http://pt.wikipedia.org/wiki/Revolu%C3%A7%C3%A3o_Francesa> Acessado em: 04 de novembro de 2010.

¹¹⁰ Revolução Francesa. Disponível em: < <http://www.culturabrasil.pro.br/revolucaofrancesa.htm>> Acessado em: 04 de novembro de 2010.

sociais só podem fundamentar-se na utilidade comum.”¹¹¹ disciplinou a igualdade e anulou os privilégios aristocráticos e feudais. Procurou diminuir a autoridade da Igreja e os fundamentos da Monarquia, defendendo que a lei é a expressão da vontade geral, e que em qualquer caso, é a mesma para proteger ou punir a todos indistintamente.

Assegurou ainda a liberdade, a segurança, a resistência à opressão, a liberdade de associação política, liberdade de opinião, inclusive em questões religiosas, e a livre manifestação do pensamento. Estabeleceu a separação dos poderes no penúltimo artigo: “*A sociedade em que não esteja assegurada a garantia dos direitos nem estabelecida a separação dos poderes não tem Constituição.*”¹¹² No último artigo estabeleceu o direito à propriedade como sendo inviolável e sagrado, somente podendo ocorrer a sua privação em caso de necessidade pública e sob justa e prévia indenização. Por fim, garantiu o respeito aos princípios da legalidade, reserva legal e anterioridade em matéria penal, da presunção de inocência, estando assim expresso:

Ninguém pode ser acusado, preso ou detido senão nos casos determinados pela lei e de acordo com as formas por esta prescritas. Os que solicitam, expedem, executam ou mandam executar ordens arbitrárias devem ser punidos; mas qualquer cidadão convocado ou detido em virtude da lei deve obedecer imediatamente, caso contrário torna-se culpado de resistência.¹¹³

Este artigo da Declaração Francesa é de grande importância para o Direito Penal em todo mundo, e no caso do Brasil foi elencado na Constituição Federal, em seu art.5º e incisos, e em legislações infraconstitucionais a exemplo do Código Penal, Lei de Execução Penal, Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos, entre outras. No plano Internacional foi adotado em Tratados da ONU e em legislações de inúmeros países.

Ainda durante o século XIX, importante expressar a importância do Manifesto Comunista. No início de 1848 Marx e Engels fizeram uma análise das discrepâncias inerentes à sociedade capitalista, tentando desvendar a exploração do proletariado pela burguesia.

Provou-se que a classe dominante, para acumular capital, praticava violentos processos extorsivos contra os trabalhadores, a prova é que homens, mulheres e até crianças trabalhavam até 18 horas por dia. Com isso, a doutrina de Marx e Engels inspirou a formação

¹¹¹ Artigo primeiro da Declaração dos direitos do Homem e do Cidadão, ratificada em 26 de agosto de 1789, em Versalhes, na França, com o propósito de estabelecer e assegurar direitos humanos.

¹¹² Artigo dezesseis da Declaração dos direitos do Homem e do Cidadão, ratificada em 26 de agosto de 1789, em Versalhes, na França, com o propósito de estabelecer e assegurar direitos humanos.

¹¹³ Artigo sétimo da Declaração dos direitos do Homem e do Cidadão, ratificada em 26 de agosto de 1789, em Versalhes, na França, com o propósito de estabelecer e assegurar direitos humanos. Serviu de sustentáculo para o Direito Penal Moderno, e mostra-se como uma garantia genial para os direitos humanos dos presos, cerne de nosso trabalho.

de partidos de base operária a fim de lutarem pelos direitos dos trabalhadores, que após o fim da Primeira Guerra Mundial assinalou a conquista de direitos humanos de caráter econômico e social, com a moderna legislação trabalhista.

No decorrer do final do século XVIII e logo no início do século seguinte aconteceram também outros eventos que merecem ser lembrados devido a sua abrangência mundial e posterior internacionalização. Foram eles a “Convenção de Direito Humanitário”¹¹⁴, em 1864, sendo a primeira positivação de direito humanitário em âmbito internacional, e a “Convenção das Ligas das Nações”¹¹⁵, em 1920, que previu medidas gerais de proteção e respeito aos direitos humanos, obrigando os países signatários a respeitar a dignidade das pessoas, indistintamente, e fixando sanções econômicas e militares para os Estados que descumprissem a Convenção.

Pode-se dizer ainda que a “Convenção de Genebra de 1864” culminou em 1880 com a criação da Comissão Internacional da Cruz Vermelha¹¹⁶, que tem o objetivo de minorar o sofrimento de soldados e populações civis envolvidas em conflitos bélicos. Da necessidade de se regular conflitos marítimos foi feita uma revisão na Convenção de Genebra, que nesse momento é denominada Convenção de Haia.

3.4.4 Atualidade

No século XX o mundo presenciou os dois maiores desastres da história da humanidade. As duas guerras mundiais (a primeira de 1914-1918, e a segunda de 1939 a 1945) fizeram ressurgir as questões relacionadas aos direitos humanos e a cidadania, pois o saldo da guerra, como o morticínio gerado pela guerra química, os novos inventos bélicos (bomba de Hiroshima e Nagasáqui) e o terror nazista nos campos de concentração não podiam mais continuar. A humanidade precisava de paz.

Foi então que os líderes dos países vencedores e seus aliados resolveram criar um foro ou organização mundial para evitar a guerra entre as nações, promover uma paz duradoura e discutir interesses humanitários. Em 1945 surge a **ONU – Organização das Nações**

¹¹⁴ MARINHO, Dórian Esteves Ribas. **Uma visão evolutiva dos Direito Humanos**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/dh_dorian.html> Acessado em: 27 de agosto de 2010.

¹¹⁵ Loc. Cit.

¹¹⁶ O Comitê Internacional da Cruz Vermelha é uma instituição privada apolítica, humanitária neutra, imparcial e independente. Visa à proteção e assistência às pessoas envolvidas em conflitos bélicos. Rege-se por princípios como humanidade, imparcialidade, neutralidade, independência, voluntariado, unidade e universalidade.

Unidas¹¹⁷. A ONU preocupada com barbáries cometidas durante a guerra e com firme propósito de tentar resolver os problemas humanitários cria a Carta das Nações Unidas, com os seguintes objetivos: preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, desenvolvendo relações amistosas entre nações; reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem; estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos; promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade ampla, ajudando a resolver problemas internacionais relacionados à economia, sociedade, cultura; e manter a paz e a segurança entre as nações¹¹⁸.

Poucos anos mais tarde, porém com os mesmos objetivos, ou seja, resguardar direitos humanos, é promulgada a **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, que apesar de não possuir caráter obrigatório teve grande aceitação, por ser o meio de elencar os direitos mais fundamentais ao ser humano, e que por isso devem ter proteção internacional.

Devido aos horrores vividos pela humanidade nas duas guerras mundiais a Declaração Universal dos Direitos Humanos teve claro objetivo de semear entre as nações os direitos humanos, e favorecer o progresso humanitário tanto para os ordenamentos jurídicos nacionais como para o direito internacional, buscando nos ideais da Revolução Francesa, – liberdade, igualdade, fraternidade -, reafirmar o conjunto de direitos civis¹¹⁹ e políticos, direitos econômicos ou sociais, e mesmo os direitos de solidariedade e culturais.

¹¹⁷ A Organização das Nações Unidas é uma instituição internacional formada por 192 Estados soberanos, que se unem em torno da Carta da ONU, um tratado internacional que enuncia os direitos e deveres dos membros da comunidade internacional. As Nações Unidas são constituídas por seis órgãos principais: a Assembléia Geral, o Conselho de Segurança, o Conselho Econômico e Social, o Conselho de Tutela, o Tribunal Internacional de Justiça e o Secretariado. Ligados à ONU há organismos especializados que trabalham em áreas tão diversas como saúde, agricultura, aviação civil, meteorologia e trabalho – por exemplo: OMS (Organização Mundial da Saúde), OIT (Organização Internacional do Trabalho), Banco Mundial e FMI (Fundo Monetário Internacional). Estes organismos especializados, juntamente com as Nações Unidas e outros programas e fundos (tais como o Fundo das Nações Unidas para a Infância, UNICEF), compõem o Sistema das Nações Unidas.

¹¹⁸ Objetivos expressos no Preâmbulo da Carta das Nações Unidas. disponível em: <http://www.onu-brasil.org.br/documentos_carta.php>

¹¹⁹ Embora saibamos da importância e valia de todos os artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, citaremos devido à estreita relação com o nosso trabalho os artigos II, III e XI, respectivamente, que garantem, em termos de Direito Penal, grandes avanços. Art.I: “Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.”, Art.III: “Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”, Art. 12: “Artigo XII. Toda pessoa acusada de um ato delituoso tem o direito de ser presumida inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa. 2. Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituía delito perante o direito nacional ou internacional. Tampouco será imposta pena mais forte do que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso.

Tamanha foi à sua importância e tão nobre a sua finalidade que hoje possui uma aceitação em mais de 360 países, fazendo parte de várias Constituições, entre eles o Brasil, que desde sua proclamação assumiu integralmente os compromissos nela contidos.

Não é demasiado dizer que após a Declaração várias conferências, protocolos internacionais, pactos de direitos foram surgindo, sendo assinados, universalizados, multiplicados, diversificados nas suas facetas, sempre com o alvo de assegurar cada vez mais os direitos humanos sob variadas óticas no mundo todo. Existem, portanto, dois grandes sistemas de proteção aos direitos humanos, quais sejam: o sistema global, ligado à ONU; e os sistemas regionais, que são os sistemas interamericano, europeu e africano.

Apenas a título de citação, e de modo não diferenciado entre os sistemas, temos a “Convenção contra o Genocídio” de 1948; a “Convenção para a repressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição por Outros” de 1949; a “Convenção Européia de Defesa dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais”, aprovada em Roma no ano de 1950¹²⁰.

Na década de 50 a “Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados” de 1951; a “Convenção Complementar sobre Abolição da Escravidão” de 1956. Já na década de 60, a “Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial, de 1965; e o “Pacto Internacional Relativo aos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais”, aprovado em 1966. Depois a “Convenção Americana sobre Direitos Humanos”, conhecida como “Pacto de San José da Costa Rica” de 1969. Em 1976 o “Pacto Internacional Relativo aos Direitos Civis e Políticos”; as “Regras Mínimas para o Tratamento de Presos”; a “Convenção sobre a Eliminação de todas as formas Discriminação contra a Mulher” de 1979¹²¹.

Nos anos 80 houve ainda a “Convenção contra a Tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes” de 1984; a “Convenção sobre os direitos da Criança” de 1989; a “Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura”, assinada na Colômbia em 1985; o “Protocolo de San Salvador” de 1988; o “Protocolo Relativo à Abolição da Pena de Morte, de 1990, escrito no Paraguai; a “Convenção Interamericana sobre Desaparecimento de Pessoas, assinada aqui no Brasil no ano de 1994; e também a “Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher”, também assinado aqui no Brasil, em Belém, no mesmo ano da anterior¹²².

¹²⁰ MARINHO, Dórian Esteves Ribas. **Uma visão evolutiva dos Direito Humanos**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/dh_dorian.html> Acessado em: 21 de setembro de 2010.

¹²¹ Idem.

¹²² Ibidem.

Esses dispositivos são alguns dos mais importantes e buscam a proteção de direitos nas mais diversas áreas da atividade humana, colacionando aspecto dinâmico à legislação internacional no que diz respeito aos direitos humanos fundamentais. Lembremos, contudo, que em havendo conflito entre normas globais e regionais, como explicado anteriormente no caso dos sistemas, deve-se aplicar a que for mais benéfica à proteção dos direitos.

3.5 DIREITOS HUMANOS, DIPLOMAS ALIENÍGENAS E SUA CONTRIBUIÇÃO AO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Os direitos humanos como já falado anteriormente é assunto antigo e que ao longo dos tempos foi se aperfeiçoando e proporcionando melhorias na vida da sociedade.

Como já exposto em outros pontos de nosso trabalho, com o Código de Hámurabi, Lei das XII Tábuas, Lei de Talião, Magna Carta, “*Petition of Rights*”, “*Habeas Corpus Amendment Act*”, “*Bill of Rights*”, Declaração de Direitos do Bom Povo da Virgínia, Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, Declaração Universal dos Direitos Humanos, e outros diplomas legais (globais e/ou regionais) supracitados, influenciaram significativamente todo o ordenamento jurídico brasileiro.

Cada um desses episódios da história e cada um desses documentos resguardaram de alguma forma e à seu tempo direitos humanos que foram somados, e por sua vez foram incorporados no direito nacional. Resumidamente, a partir de agora, se falará sobre os direitos humanos nas Constituições brasileiras, e em nosso Direito Penal, por questões de delimitação de nosso trabalho e por considerarmos de maior relevância para nosso tema.

Devido à grande relevância dos direitos humanos tentaremos desde a primeira Constituição brasileira visualizar a progressiva aceitação e incorporação dos direitos humanos até atingir a Constituição vigente.

Em 1822, antes mesmo da Independência do Brasil, já havia sido convocada uma Assembléia Constituinte para a elaboração da primeira Constituição brasileira, no entanto, somente em maio de 1823 ela se instala devido á grande agitação política a favor da insubordinação política ao Reino de Portugal.

Contudo, D.Pedro por considerar que o projeto era por demais revolucionário, dissolveu a Constituinte e encarregou o Conselho de Estado de elaborar a nova Constituição, que foi outorgada em 1824 e instituía que o governo era monárquica, hereditário, constitucional e representativo (de acordo com o art.3º), e que os poderes eram distintos,

existindo, portanto quatro poderes, a saber: Judiciário, Legislativo, Executivo e Moderador (de acordo com o art 10).

Esta Constituição seguindo os passos da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão procurou versar sobre os direitos de primeira geração. Instituiu a vedação da destituição de magistrados pelo rei (Act of Settlement, 1701), proveniente do Constitucionalismo inglês, estabeleceu o direito de petição, as imunidades parlamentares, a proibição de penas cruéis (Bill of rights, 1689) e o direito do homem a julgamento legal (Magna Carta, 1215). Assegurou ainda a inviolabilidade dos direitos civis e políticos e tinha por base a liberdade, a segurança individual e a propriedade (art.179¹²³), que permaneceu nas constituições posteriores.

A Constituição de 1891 foi promulgada após a convocação de eleições para a formação do Congresso Nacional, e a publicação do projeto do texto constitucional elaborado por cinco lideranças do movimento republicano. Em virtude desta característica de seus pensadores a Constituição de 1891 foi “moldada segundo o estilo da Constituição norte-americana, com as ideias diretoras do presidencialismo, do federalismo, da tripartição do poder, do liberalismo político, e da democracia burguesa”¹²⁴.

¹²³ Vejamos na íntegra o art.179 da Constituição Brasileira de 1824 e seus incisos mais importantes. Art.179: A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Políticos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Império, pela maneira seguinte: I. Nenhum Cidadão pode ser obrigado a fazer, ou deixar de fazer alguma cousa, senão em virtude da Lei; IV. Todos podem comunicar os seus pensamentos, por palavras, inscritos, e publicá-los pela Imprensa, sem dependência de censura; com tanto que hajam de responder pelos abusos, que cometerem no exercício deste Direito, nos casos, e pela forma, que a Lei determinar; V. Ninguém pode ser perseguido por motivo de Religião, uma vez que respeite a do Estado, e não ofenda a Moral Publica; VI. Qualquer pode conservar-se, ou sair do Império, como lhe convenha, levando consigo os seus bens, guardados os Regulamentos policiais, e salvo o prejuízo de terceiro; VII. Todo o Cidadão tem em sua casa um asilo inviolável. De noite não se poderá entrar nela, senão por seu consentimento, ou para o defender de incêndio, ou inundação; e de dia só será franqueada a sua entrada nos casos, e pela maneira, que a Lei determinar; VIII. Ninguém poderá ser preso sem culpa formada, exceto nos casos declarados na Lei; e nestes dentro de vinte e quatro horas contadas da entrada na prisão, sendo em Cidades, Vilas, ou outras Povoações próximas aos lugares da residência do Juiz; e nos lugares remotos dentro de um prazo razoável, que a Lei marcará, atenta a extensão do território, o Juiz por uma Nota, por ele assinada, fará constar ao Réu o motivo da prisão, os nomes do seu acusador, e os das testemunhas, havendo-as; IX. Ainda com culpa formada, ninguém será conduzido á prisão, ou nela conservado estando já preso, se prestar fiança idônea, nos casos, que a Lei a admite: e em geral nos crimes, que não tiverem maior pena, do que a de seis meses de prisão, ou desterro para fora da Comarca, poderá o Réu livrar-se solto; X. A' exceção de flagrante delito, a prisão não pode ser executada, senão por ordem escrita da Autoridade legítima. Se esta for arbitrária, o Juiz, que a deu, e quem a tiver requerido serão punidos com as penas, que a Lei determinar; XI. Ninguém será sentenciado, senão pela Autoridade competente, por virtude de Lei anterior, e na forma por ela prescrita; XIII. A Lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue, o recompensará em proporção dos merecimentos de cada um; XIX. Desde já ficam abolidos os açoites, a tortura, a marca de ferro quente, e todas as mais penas cruéis; XX. Nenhuma pena passará da pessoa do delinquente. Por tanto não haverá em caso algum confiscação de bens, nem a infâmia do Réu se transmitirá aos parentes em qualquer grau, que seja; XXI. As Cadêas serão seguras, limpas, o bem arejadas, havendo diversas casas para separação dos Réus, conforme suas circunstâncias, e natureza dos seus crimes; XXII. É garantido o Direito de Propriedade em toda a sua plenitude. Se o bem publico legalmente verificado exigir o uso, e emprego da Propriedade do Cidadão, será ele previamente indenizado do valor dela. A Lei marcará os casos, em que terá lugar esta única exceção, e dará as regras para se determinar a indenização.

¹²⁴ RÊGO, Geovanna Patrícia. **A Incorporação dos Direitos Humanos no Direito Constitucional**. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/anthistbr/introducao.html>> Acessado em: 20 de agosto de 2010.

Esta nova Carta Constitucional trouxe como inovação a instituição do sufrágio direto para a eleição dos deputados, senadores, presidentes e vice-presidente da República. Então o poder político passou a ser exercido independentemente do poder financeiro dos indivíduos. Um ponto negativo desta constituição foi a exclusão de mendigos, analfabetos, os religiosos sujeitos a voto de obediência e as mulheres desse alistamento para o voto.

A Constituição republicana conseguiu ainda aumentar o rol de Direitos Humanos. Separou a Igreja do Estado e estabeleceu a plena liberdade religiosa; nela consagrou-se a liberdade de associação sem armas; assegurou-se aos acusados a mais ampla defesa; aboliu as penas de galés, banimento judicial e morte; criou-se o habeas corpus com a amplitude de remediar qualquer violência ou coação por ilegalidade ou abuso de poder, posteriormente restringiu-se seu uso a casos relacionados à liberdade de locomoção); instituiu garantias para a magistratura federal, a exemplo da vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos.

Já a Constituição de 1934 teve como inspiração as tendências da Constituição Alemã de Weimar e procurou incorporar o pensamento de uma democracia social, inserindo direitos de segunda geração e exigindo atuação positiva por parte do ente estatal. Estatuiu normas de proteção ao trabalhador, a exemplo dos princípios aceitos: salário mínimo capaz de satisfazer às necessidades normais do trabalhador; repouso semanal e férias anuais remuneradas; proibição de diferença de salário para um mesmo trabalho, por motivo de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil; criação da Justiça do Trabalho, vinculada ao Poder Executivo.

Esta mesma carta se preocupou com os direitos culturais, estabelecendo como princípios o direito de todos à educação, obrigatoriedade e gratuidade do ensino primário, inclusive para os adultos, e tendência à gratuidade do ensino superior ao primário. Ainda de grande valia foi a criação da Justiça Eleitoral¹²⁵ e do voto secreto¹²⁶.

Como antecedentes à Constituição de 1937 temos a posse de Getúlio Vargas como presidente e a imposição do Estado Novo. Além do mais, as influências da Constituição Polonesa. Em razão destes acontecimentos os direitos humanos neste momento não estiveram muito em voga e as garantias individuais perderam sua efetividade. Por exemplo, a magistratura perdeu suas garantias (art.177) e se criou o Tribunal de Segurança Nacional, que passou a ter competência para julgar os crimes contra a segurança do Estado e a estrutura das instituições (art.172). Na prática funcionava como verdadeiro Tribunal de Exceção.

¹²⁵ Norma fixada no artigo 82 e seguintes da Constituição de 1934.

¹²⁶ Direito assentado no artigo 52 do mesmo diploma legal.

A Constituição declarou ainda Estado de emergência, e a conseqüente suspensão da liberdade de ir e vir, censura da correspondência e de todas as comunicações orais e escritas, suspensão da liberdade de reunião, permissão de busca e apreensão em domicílio.

A Carta Magna brasileira de 1946, com o fim da Segunda Guerra Mundial, tentou progredir no tratamento constitucional dos direitos e garantias fundamentais e de matéria econômica e social. Estabeleceu-se então a individualização da pena¹²⁷ e soberania dos veredictos do júri.

No que concerne aos direitos sociais esta Constituição esforçou-se por ampliá-los, e criou a Justiça do Trabalho como ramo do Poder Judiciário, concedeu o direito de greve, proibiu trabalho noturno a menores de 18 anos, obrigou o empregador a manter seguro contra acidentes de trabalho, disciplinou assistência aos desempregados e liberdade de associação sindical e profissional.

A partir de 1967, com o Golpe Militar já instaurado, foi imposto um regime de forças comandado pelos militares. Em virtude disso, e por força da vigência dos Atos Institucionais, a Constituição de 1967 sofreu graves retrocessos. O AI-5, ato institucional que mais desrespeitou os direitos humanos no país, conferiu ao presidente poderes discricionários, o qual a partir de então poderia confiscar bens e inclusive podia suspender o *Habeas Corpus* em casos de crimes políticos contra segurança nacional, a ordem econômica e social e a economia popular¹²⁸.

Houve ainda mais arbitrariedades. A imprensa foi sucumbida e a liberdade de expressão e opinião drasticamente restringida. Ocorreu, assim, a supressão da liberdade de publicação de livros e periódicos, ao afirmar que não seriam tolerados os que fossem considerados (a juízo do Governo) como de propaganda de subversão da ordem.

Houve a restrição do direito de reunião, facultando à polícia o poder de designar o local para ela; a criação da pena de suspensão dos direitos políticos, declarada pelo STF, para aquele que abusasse dos direitos de manifestação do pensamento, exercício de trabalho ou profissão, reunião e associação, para atentar contra a ordem democrática ou praticar a corrupção. Afora os exemplos citados, não se calculam os inúmeros assassinatos políticos cometidos barbaramente e as graves e desmensuráveis torturas praticadas.

No que pertine aos direitos trabalhistas, esta Constituição embora tenha garantido o salário família, a proibição de diferença de salários também por motivo de cor, e a

¹²⁷ Princípio até hoje respeitado, assegurado na CF, no CP e na IEP.

¹²⁸ SAMANIEGO, Daniela Paes Moreira. **Direitos Humanos como utopia**. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/76/direitos-humanos-como-utopia>> Acessado em: 30 de agosto de 2010.

aposentadoria da mulher, aos trinta anos de trabalho, com salário integral, trouxe desvantagens contrárias ao trabalhador, como as seguintes inovações: a redução para 12 anos da idade mínima de permissão do trabalho; a supressão da estabilidade e do estabelecimento do regime de fundo de garantia, como alternativa; as restrições ao direito de greve; a supressão da proibição de diferença de salários, por motivo de idade e nacionalidade, a que se refira a Constituição anterior¹²⁹.

É válido expor ainda que esta foi a primeira Constituição a determinar a imprescindibilidade do respeito à integridade física e moral do detento e do presidiário. Todavia, esta determinação não se mostrou eficaz, uma vez que o clima geral de redução de liberdade, de medo e terror, e de supressão de direitos humanos impossibilitou que a norma fosse respeitada e que os abusos ocorressem.

Por fim, é imperioso abordar a Constituição Federal de 1988. O cenário histórico deste momento era de democratização do país após a queda do autoritário regime militar¹³⁰. A carta de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, foi mais legítima que as anteriores porque teve ampla participação popular em sua elaboração e por ter como alvo a inteira realização da cidadania.

A Constituição de 1988 trouxe a instauração de um regime político democrático e como resultado a consolidação de direitos e garantias fundamentais, trazendo à tona os direitos humanos de forma nunca antes vista em nossa nação. Esta nova carta apresentou inovações primeiramente quanto à sua própria organização: em primeiro lugar enumerou no Título I “Dos Princípios Fundamentais”, em segundo cuidou “Dos Direitos e Garantias Fundamentais”, antecipando-os à estruturação do Estado, o que significa a superioridade que lhes reconhece. No mesmo Título II, porém nos capítulos seguintes, enunciou ainda os direitos sociais dos trabalhadores, as regras sobre nacionalidade, direitos políticos e partidos políticos, o que mostra uma perspectiva abrangente dos direitos humanos.

A Constituição de 1988 estabeleceu direitos fundamentais em outros pontos e não somente nos anteriores, como é o caso da limitação imposta ao poder de tributar, elencada em outra seção. Resumindo, no capítulo sobre “Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos”, ou seja, manifestou os direitos de primeira geração, seguindo-se a isto, os direitos

¹²⁹ RÊGO, Geovanna Patrícia. **A Incorporação dos Direitos Humanos no Direito Constitucional**. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/anthistbr/introducao.html>> Acessado em: 18 de setembro de 2010.

¹³⁰ O país passava por uma revitalização dos valores democráticos, instituindo as eleições diretas e por meio do voto secreto, e voltava os olhos à execução de princípios da cidadania e de total respeito aos direitos fundamentais.

sociais e de terceira geração, e por último o direito ao meio ambiente (art.225), que está entre os direitos de solidariedade, digo, são direitos de terceira geração.

Importante demonstrar ainda, que a respeito desta Carta o rol de direitos fundamentais não é *numerus clausus*, mas tem apenas caráter exemplificativo. Vejamos: “Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados¹³¹, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”¹³². Infere-se, portanto, que existem direitos implícitos que são fundamentais por sua natureza e podem ser deduzidos ou induzidos de outros que a própria Constituição expõe. Bom exemplo é o direito à incolumidade física, que aponta, em sua essência, a proibição de tortura e tratamento degradante.

No mesmo sentido, oportuno falar sobre os tratados que em nossa Constituição adquiriram prevalência e status de norma constitucional ao versarem sobre direitos humanos¹³³. Cabe falar também, sobre a aplicabilidade imediata das normas definidoras de direitos e garantias fundamentais, o que está expresso no artigo 5º, §1º, e foi novidade introduzida no direito pátrio com o objetivo de resguardar cada vez mais os direitos humanos.

À respeito das modificações trazidas à vigente Constituição quanto ao conteúdo jurídico de direitos humanos é relevante dizer ao tratar dos Princípios do Estado Brasileiro elencou a cidadania, a dignidade da pessoa humana e o pluralismo político, o que revela a influência da Declaração Universal dos Direitos Humanos e o desejo do povo brasileiro em respeitar ou promover a dignidade da pessoa humana.

Também ao tratar dos objetivos fundamentais e princípios a serem seguidos nas relações internacionais assinalou a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, determinou a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais, e ainda a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação¹³⁴. Acerca dos princípios, expressou a prevalência dos direitos humanos, defesa da paz e solução pacífica dos conflitos, e o repúdio ao terrorismo e ao racismo¹³⁵.

Com a finalidade de garantir todos esses direitos veio posteriormente escrito o Artigo 5º da Constituição Federal. Artigo de conteúdo vasto, trouxe ao povo brasileiro e a

¹³¹ Grifo nosso.

¹³² Íntegra do artigo 5º, §2º da Constituição Federal de 1988.

¹³³ FILHO, Manoel Gonçalves Ferreira. **Direitos humanos fundamentais**. 7. Ed. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 121

¹³⁴ Constituição Federal de 1988, artigo 3º, que versa sobre os objetivos fundamentais a República Federativa do Brasil.

¹³⁵ Artigo 4º da Constituição Federal de 1988 que trata dos princípios a serem seguidos por nosso país nas relações internacionais.

estrangeiros, garantias de respeito à dignidade da pessoa humana. Logo em seus primeiros incisos elencou princípios como o da legalidade, igualdade, anterioridade.

No inciso terceiro prescreveu que ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante, e o correlaciona com o que fixa o inciso XLIII, ou seja, considera crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem.

Voltados ao nosso tema e que merecem destaque, estão ainda os incisos que tratam dos direitos humanos sob a ótica dos apenados. Em primeiro lugar, no inciso XLV ordena que nenhuma pena passará da pessoa do condenado, no inciso XLVI diz que a lei regulará a individualização da pena, no inciso XLVII profere que não haverá penas: de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX; de caráter perpétuo; de trabalhos forçados; de banimento e nem cruéis; o inciso XLVIII por sua vez, fixa que a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado; o inciso seguinte declara que é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral. Além destes, os incisos LIII a LXVII trazem garantias várias aos presos.

De todo o exposto, percebe-se que o constituinte sabiamente buscou seguir as diretrizes da Declaração Universal dos Direitos Humanos e em muitos pontos reproduziu tais garantias.

A legislação infraconstitucional brasileira, como não podia ser diferente, observou as normas superiores elencadas na Constituição Federal e também asseverou certas garantias. O Código Penal logo em seu primeiro artigo¹³⁶ obedece aos princípios da legalidade e anterioridade; no artigo 27 traz a inimputabilidade dos menores de 18 anos, o que posteriormente se coadunou com o Estatuto da Criança e do Adolescente, que por sua vez resguardou garantias várias aos menores.

Pouco depois, no artigo 32 elencou as espécies de pena, instituindo somente a privativa de liberdade, a de multa e as restritivas de direito, o que mostra a total obediência à Constituição Federal de que não haverá pena de morte e nem outras espécies de penas cruéis. No artigo 38 determinou que o preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral, em consonância com que determina o inciso XLIX da CF. Para especificar os direitos e deveres

¹³⁶ Art.1º, Código Penal de 1940: “Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal”

dos presos foi criada a Lei de Execução penal de 1984, sobre a qual falaremos de maneira pormenorizada em nosso terceiro capítulo.

O art. 59, por sua vez, em conformidade com que preceitua o no inciso XLVI determina que o juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime.¹³⁷

Dos artigos supracitados comentaremos em mais detalhes no cerne do trabalho o respeito aos direitos humanos e sua aplicabilidade no sistema prisional de nossa comarca, mais especificamente no Presídio Regional Raimundo Asfora – Serrotão, a qual constatamos por meio de pesquisa e posterior análise dos dados.

4 DIREITOS DOS PRESOS

4.1 LEI DE EXECUÇÃO PENAL E DIREITOS DOS PRESOS

Após o breve relato sobre a punição e o histórico sobre os direitos humanos no Mundo e no Brasil, cabe-nos agora discorrer sobre os direitos dos presos, cerne de nosso trabalho.

Como visto em momentos anteriores, nosso ordenamento jurídico possui legislações várias que resguardam os direitos humanos dos presos. Em primeiro lugar, a Constituição Federal o faz em muitos dos incisos do art. 5º; depois o Código Penal de 1940, que apesar de anterior a Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, já reconhecia certos direitos aos detentos; os tratados e pactos internacionais aderidos ou ratificados por nosso país, e por fim, promulgada em 1984, e por ser mais específica, a Lei de Execução Penal, lei nº 7.210.

Ao apenado, uma vez que indissociáveis da dignidade da pessoa humana, mostra-se imperativa a preservação de todos os direitos a ele inerentes e não atingidos pela sentença penal condenatória. Em um Estado Democrático de Direito¹³⁸ é irrenunciável a contemplação desses direitos. Nas palavras de Cândido Furtado Maia Neto,

¹³⁷ Norma expressa no artigo 59 do Código Penal de 1940.

¹³⁸ No pensamento do autor Manoel Gonçalves Ferreira Filho atualmente o Estado Democrático de Direito pode ser também denominado de Estado Constitucional de Direito, onde todas as normas do ordenamento jurídico de um país encontram-se em total consonância com a Constituição.

[...] a falta de observância das garantias fundamentais da cidadania, individuais ou coletivas, acarreta séria violação e/ou desproteção aos direitos indisponíveis, em outras palavras, configura flagrante atentado aos Direitos Humanos. Um Estado somente é democrático quando as autoridades públicas constituídas (legisladores, polícia, promotores de justiça, juízes de direito, e servidores penitenciários) que protagonizam o sistema de administração de justiça, aplicarem o Direito Penal-Penitenciário resguardando os princípios gerais de Direitos Humanos do processado e condenado preso.¹³⁹

Dessa forma, já que irrenunciáveis e indisponíveis tais direitos à pessoa encarcerada, a Lei de Execução Penal procurou dispor sobre todo o modo de execução da pena e elencou uma série de direitos aos presos, explicitados no capítulo IV, seção II, art.41, com fulcro nas legislações anteriormente citadas. Veja-se, em detalhes, cada um desses direitos e em seguida observe-se a análise desses direitos no Presídio Regional Raimundo Asfora, unidade prisional da Comarca de Campina Grande.

4.1.1 Da alimentação suficiente e vestuário

O direito à alimentação e vestuário encontra-se expresso no art. 12, ao tratar da assistência material, e também no primeiro dos incisos do art. 41, ambos da LEP, o que não é de impressionar, uma vez que a alimentação é primordial a sobrevivência e desenvolvimento humanos, sendo necessária à dignidade do homem e aos direitos a ele inatos. Na LEP, além dos dispositivos citados pode-se embasar o direito à alimentação e vestuário nos arts. 3º¹⁴⁰ e 40¹⁴¹, respectivamente. Importante lembrar que já na Constituição Federal, implicitamente, existe esse direito ao tratar do direito à vida (art.5º, *caput*) e ao resguardar a integridade física dos presos (art. 5º, XLIX).

Ademais, é válido notabilizar com respaldo nas Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil¹⁴² que ao ser humano que cumpre pena deve haver “o respeito à sua individualidade, integridade física e dignidade pessoal”¹⁴³. A integridade nesse caso preservada não é somente aquela referida a agressões e torturas, porém, muito mais à própria subsistência, o que nos leva a assegurar que a alimentação deve ser em boa qualidade e

¹³⁹ Apud JUNQUEIRA, Ivan de Carvalho. **Dos direitos humanos do preso**. 1ª. Ed. São Paulo: Lemos e Cruz, 2005. p. 82.

¹⁴⁰ “Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei.”

¹⁴¹ “Impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios.”

¹⁴² Vide anexo.

¹⁴³ Artigo 3º das Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil.

quantidade, devendo ser preparada em condições de higiene e de acordo com orientação nutricional por profissional habilitado, visando apresentar valor nutritivo suficiente para a manutenção da saúde e do vigor físico do preso.¹⁴⁴

Apesar do dispositivo legal, diferente é a situação nos cárceres de todo país, onde milhões de brasileiros se submetem, por não haver alternativa, a ingerir comidas sem o mínimo de qualidade. Humberto Rodrigues após visitar uma prisão discutiu o assunto:

Quanto custamos ao Estado? Dizem que são R\$ 800,00 mensais. Talvez seja pouco, talvez seja muito, não importa. O importante é o que deixamos de produzir. Não sei quanto custam as nossas refeições, mas também não importa, aqui não almoçamos e não jantamos. O leitor há de perguntar: mas como? É simples: aqui engolimos o que conseguimos comer. Não há frutas, com exceção de banana (duas por semana), também não há verduras ou legumes. A comida que é servida é muito ruim e 70% dos presos não a comem. O preso que não tiver ajuda externa passa muito mal e, se eventualmente, come o 'bandeco' que é distribuído, logo sofrerá as consequências: no mínimo, uma furunculose. [...]¹⁴⁵.

Do exposto, pode-se comprovar a triste realidade das unidades prisionais no Brasil e o total desrespeito ao princípio maior da Dignidade da Pessoa Humana. Tentemos mudar esta história.

Quanto ao direito ao vestuário, importa dizer que ele não pode ofender a dignidade e ao respeito, e nem prejudicar a saúde do condenado¹⁴⁶. Deve ainda ser adequado às condições climáticas, e assim, em certas regiões proteger do intenso frio. É relevante dizer também que caso o preso não possa usar roupas pessoais deve o Estado prover uniformes ao mesmo, desde que não o ridicularize, como acontecia com os trajes listrados, símbolo estereotipado dos prisioneiros, e que felizmente já desapareceram.

A respeito da limpeza da roupa dos encarcerados, importante salientar que deve haver local apropriado para os serviços de lavanderia, facilmente instalado e operado, se necessário, pelos próprios detentos.

¹⁴⁴ Artigo 13 das Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil.

¹⁴⁵ Apud Junqueira, 2005, p. 84 e 85.

¹⁴⁶ Artigo 17 das Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil.

4.1.2 Da atribuição de trabalho e sua remuneração

O trabalho é um dos direitos sociais previsto em nossa Constituição Federal em seu art.6º e que é inerente à vida humana e ao seu desenvolvimento com o mínimo de dignidade. Ao apenado, em razão da limitação imposta pela sanção, incumbe a atividade laborativa no interior do estabelecimento prisional, tendo o Estado a obrigação de atribuí-lo e disponibilizá-lo.

A fim de que o trabalho respeito à dignidade humana e proporcione ressocialização ao reeducando ele não pode ser imposto, devendo ser totalmente voluntário, e dar direito ao instituto da remição, à razão de um dia pena a cada três dias de trabalho (LEP, Artigo 126, § 1º).

O trabalho do apenado deve ser adequadamente remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a três quartos do salário mínimo (LEP, artigo 29, *in fine*). Essa remuneração equitativa¹⁴⁷ pode ser efetuada por hora trabalhada ou tarefa executada, sempre respeitando as aptidões pessoais e os limites da LEP quanto à duração da jornada de trabalho, que não deve ser inferior a seis horas nem superior a oito, com descanso em domingos e feriados¹⁴⁸.

Cabe falar que aos presos que trabalham se aproveitam todos os benefícios da previdência social, trazendo deste modo, valorização ao trabalho do preso, e, por conseguinte, melhora na sua autoestima e ressocialização.

4.1.3 Da Previdência Social

A previdência social também constitui um dos direitos do preso, elencado no art.41, inciso III da LEP. Como o trabalho é um dever do preso e na medida da condenação deve ser semelhante ao trabalho livre, têm o obreiro condenado as mesmas vantagens da previdência social, incluindo-se as relativas a acidente de trabalho. Vejamos o julgado:

TACRSP: “Acidente de trabalho – Presidiário – Exercício de atividade remunerada – Concessão de benefícios acidentários – Admissibilidade – O presidiário tem direito à obtenção dos benefícios da previdência social, incluindo-se aqueles derivados de acidente de trabalho (art.41, III da Lei de Execução Penal e art.39 do Código Penal)” (JTACRESP 161 571).

¹⁴⁷ Remuneração equitativa é o que preceitua o artigo 76 das Regras Mínimas da ONU.

¹⁴⁸ É o que dispõe o artigo 33 da LEP e o artigo XII da Carta Magna.

Diante do julgado podemos assegurar que o direito dos presos a receberem os benefícios de acidentes de trabalho já está assentado na jurisprudência nacional, desde que comprovado o vínculo e o registro na previdência social. Já com relação à aposentadoria há uma celeuma, haja vista que o Estado não está aparelhado materialmente para suportar o ônus da aposentadoria sequer ao homem livre desempregado. Além disso, a própria LEP não disciplina o desconto coativo da remuneração do preso a contribuição previdenciária, sendo necessário, para que este direito seja exercido, que o encarcerado, voluntariamente, contribua para a previdência social, nos termos da legislação específica, no que se refere a seu trabalho prisional.

Válido considerar ainda a respeito do tema que se deve possibilitar aos presos a oportunidade de ingressar com novas ações¹⁴⁹, formular pedidos e tomar as providências quanto às prestações previdenciárias adquiridas antes de seu ingresso no cárcere¹⁵⁰, tudo com fulcro em próprio preceito da LEP, qual seja o art. 41, inciso XIV.

4.1.4 Da Constituição de Pecúlio

A consecução do pecúlio assim como os outros direitos inerentes aos presos encontra-se na LEP, no art. 41, inciso IV. A regra é simples: em havendo trabalho o trabalhador preso possui direito a receber uma remuneração adequada, cuja destinação pode ser prevista pelo Estado.

O Art. 29 do diploma legal supracitado tratou de estabelecer a finalidade ou aplicação do salário do preso, quais sejam: indenização do dano *ex-delicto*, assistência familiar (uma vez que na maior parte das vezes os presos são arrimos de família), e ressarcimento ao Estado pelas despesas com sua manutenção. Nesta ordem de preferência devem os descontos ser realizados¹⁵¹.

¹⁴⁹ Corolário do direito expresso no art. 5º, XXXIV, alínea a “São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder”, da CF de 1988.

¹⁵⁰ MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução penal: comentários à Lei n. 7.210, de 11-7-1984** > Julio Fabbrini Mirabete. – 11. ed. – Revista e atualizada – 7. Reimpr. – São Paulo: Atlas, 2007. P. 121

¹⁵¹ Art.29, LEP: O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a três quartos do salário mínimo. § 1º - O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender:

a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;

b) à assistência à família;

c) a pequenas despesas pessoais;

d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores.

Ainda merece considerar que a indenização deve apenas ser feita se houver decisão judicial definitiva, sendo defeso na hipótese de não ter sido julgado o processo de execução da indenização *ex-delicto*. Também se o dano já foi reparado integral e voluntariamente a indenização perde seu objeto. Cabe à lei local dispor as percentagens para a indenização pelo ilícito e para a família.

Por fim, se atendidas essas três destinações principais e restar ainda algum valor deve o mesmo ser depositado em caderneta de poupança e entregue ao condenado quando de sua liberdade, esta é em suma a constituição de pecúlio preceituada no art. 29, § 2º, art. 41 da LEP e ainda no art. 76 das Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros da ONU.

4.1.5 Do descanso e da recreação

Mais uma vez a LEP pensou no bem-estar do preso, ser humano, até o último momento, e que por sua natureza, necessita de descanso e recreação após o trabalho realizado. Impôs a lei que a jornada de trabalho não pode inferior a seis horas nem superior a oito. Buscou, então, proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho e para o descanso, e estabeleceu o repouso em domingos e feriados.

A execução de um trabalho que exige esforço, a depender de sua duração e intensidade, causa um estado físico e psíquico de tensão, cansaço e fadiga, que só através do descanso e do repouso pode ser compensado. A finalidade é além do descanso do próprio organismo, a segurança no trabalho e manutenção da qualidade e quantidade da produção.¹⁵²

Não obstante, o tempo empregado no trabalho e os períodos de descanso, ainda sobeja ao apenados muito tempo livre, na maior parte das vezes destinado ao ócio e aos maus costumes e pensamentos, “lançando por terra as esperanças de reajustamento social do condenado”¹⁵³. Por isso, de vital importância utilizar o tempo em recreação, em especial esportiva, que além de manter ou melhorar a saúde física ou psíquica, contribui para a disciplina, o espírito de equipe e de colaboração. Daí conjugar-se o que impõe este art. 41, V, com o que prescreve o art. 83¹⁵⁴ da mesma lei.

§ 2º - Ressalvadas outras aplicações legais, será depositada a parte restante para constituição do pecúlio, em cadernetas de poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade.

¹⁵² MIRABETE, 2004, p. 122.

¹⁵³ *Ib. idem.*

¹⁵⁴ Na íntegra: “O estabelecimento penal, conforme a sua natureza, deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva.”

4.1.6 Do exercício de outras atividades

Ademais de atividades desportivas¹⁵⁵, estabeleceu as Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos¹⁵⁶ que se deve ocupar o tempo e a mente dos detentos com atividades intelectuais e artísticas (art.41, VI, LEP), com a finalidade de humanizar o cumprimento da pena, a exemplo do que foi feito em muitos países europeus como Alemanha, Inglaterra e Dinamarca, onde se criaram bibliotecas de empréstimos¹⁵⁷. Já na França, EUA e Espanha foram pensados serviços de imprensa com publicações específicas para o público do presídio¹⁵⁸.

Mais uma vez a Dinamarca e os EUA inovaram e incluíram em suas unidades prisionais serviços de rádio, televisão e formação de clubes e equipes esportivas, sessões de teatro, cinema e concerto¹⁵⁹ como forma de manter a vida o mais normal possível.

4.1.7 Da Assistência

Estabelece o art. 41, inciso VII, em conformidade com o art. 11, ambos da Lei de Execução Penal, e o art. 59 das Regras Mínimas da ONU, que o preso tem direito à assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa.

4.1.7.1 A assistência material

A assistência material determinada no art. 12 da LEP envolve fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas. A alimentação como já dito anteriormente deve ser de boa qualidade (nutricional), distribuída três vezes ao dia, com conteúdo diversificado e equilibrado, a fim de manter a saúde e o bom funcionamento corporal de seus consumidores. A respeito da vestimenta, é permitido usar roupas pessoais ou no caso de não

¹⁵⁵ A ordem de que houvesse em nossos estabelecimentos prisionais ginástica e esportes adveio das Regras Mínimas para o Tratamento de Presos no Brasil, em seu art.14, logicamente em consonância com o texto universal, o qual determina que todos os presos devem ter pelo menos uma hora de exercício apropriado ao ar livre (regra n. 21).

¹⁵⁶ Art.78 das Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos assim dispõe: “Atividades de recreio e culturais serão proporcionadas em todos os estabelecimentos prisionais em benefício da saúde física e mental dos presos”.

¹⁵⁷ MIRABETE, 2004, p. 123.

¹⁵⁸ Ibidem

¹⁵⁹ Opus citatum.

tê-las deve o estado prover um conjunto delas, apropriadas ao clima da região e aptas a manter a boa saúde.

No que se refere às instalações sanitárias, devem elas ser higienizadas regularmente, sendo o asseio da cela um dever do preso (art. 39, LEP). Ainda dispõe o art. 9º das Regras Mínimas para o Tratamento do Recluso no Brasil que os locais destinados aos presos deverão satisfazer as exigências de higiene, de acordo com o clima, particularmente no que se refere à superfície mínima, volume de ar, calefação e ventilação. Porém, diversa é a situação na maior parte das penitenciárias de nosso país, onde o espaço é reduzido, a limpeza escassa e a dignidade humana simplesmente vilipendiada¹⁶⁰.

4.1.7.2 A assistência à saúde

A respeito da assistência à saúde deve-se dizer que ela está determinada no art. 14 da LEP e envolve cuidados de caráter preventivo¹⁶¹ e curativo¹⁶², compreendendo atendimento médico, farmacêutico e odontológico, além do psicológico, a acompanhar as agruras então suportadas.

Os presídios, de acordo com as Regras Mínimas da ONU (regras 22 a 26) e as Regras Mínimas do Brasil (arts. 15 a 20) devem estar aparelhados com o mínimo de instrumentos e produtos necessários ao atendimento médico. Contudo, se assim não ocorrer, deve a direção do presídio promover a remoção do preso a outro local (hospitais e clínicas), por meio de autorização de saída (art. 14, § 2º) a fim de restabelecer a saúde do preso.

Ainda no tema, cada unidade prisional deve contar com um farmacêutico, que deverá cuidar do estoque de remédios e produtos básicos necessários às curas de urgência e aos tratamentos odontológicos, de onde se infere que todo presídio também deve ter um dentista devidamente habilitado.

¹⁶⁰ Observa-se que não há cumprimento das Regras Mínimas da ONU (regras 9, 10, 11, 12, 13, 14) e nem os artigos 8º, 9º e 10 das Regras Mínimas do Brasil.

¹⁶¹ Diz respeito às medidas profiláticas, à inspeção da higiene no estabelecimento e a inspeção da dieta alimentícia.

¹⁶² Refere-se à assistência médica para o diagnóstico e tratamento dos enfermos na própria prisão ou em hospitais.

4.1.7.3 A assistência jurídica

A assistência jurídica é de grande importância em todas as fases do processo, pois estando ele em andamento há possibilidade do advogado interferir e a sentença ser absolutória; se já houve sido proferida sentença condenatória pode ele interpor o recurso cabível; e durante a execução das penas privativas de liberdade o advogado apresenta-se essencial por lutar pelos direitos dos presos e principalmente pela obtenção de benefícios.

O nosso ordenamento jurídico garantiu a assistência jurídica primeiramente na CF, art. 5º, LXXIV e depois em dispositivos da LEP (arts. 11, III, 15 e 16, 41, IX) e no art. 7º, III da Lei 8.906 de 1994). Todavia, a maior parte da população carcerária não tem condições de constituir advogado particular e a assistência mostra-se precária e insuficiente em todo país devido ao aumento constante do número de apenados e à baixa quantidade de defensores públicos em todos os estados do Brasil. Na fala de Manoel Pedro Pinto:

Destas três exigências (visitas, alimentação e assistência jurídica) comumente encarecidas pelos sentenciados, a mais importante, parece-nos, é a assistência judiciária. Nenhum preso se conforma com o fato de estar preso e, mesmo quando conformado esteja, anseia pela liberdade. Por isso, a falta de perspectiva de liberdade ou a sufocante sensação de indefinida duração da pena são motivos de inquietação, de intranquilidade, que sempre se refletem, de algum modo na disciplina. É importante que o preso sinta ao seu alcance a possibilidade de lançar mão das medidas judiciais capazes de corrigir eventual excesso de pena, ou que possa abreviar os dias de prisão. Para isso, deve o Estado – tendo em vista que a maior parte da população carcerária não dispõe de recursos para contratar advogados – propiciar a defesa dos presos.¹⁶³

Como forma de atender aos anseios dos presos e de melhorar a disciplina nas penitenciárias o constituinte estabeleceu que o advogado é indispensável à administração da justiça e por isso instituiu a defensoria pública, a fim de que os mais necessitados tenham orientação jurídica e defesa, na forma do art. 5º, LXXIV, CF, inclusive disciplinando no art. 16 da LEP que no interior dos estabelecimentos penais deverá existir assistência jurídica, que funcione com equipes de defensores trabalhando continuamente.

¹⁶³ Apud Mirabete, 2004. p. 73.

4.1.7.4 A assistência educacional

A respeito da assistência educacional devemos lembrar que a educação é direito social constitucionalmente assegurado no art. 6º e também no art. 205, CF, “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”¹⁶⁴. Por isso, seguindo o pensamento do constituinte a LEP nos seus artigos 11, 17 e 41, VII, buscou seguir a norma da Carta Magna e assegurou aos presos além de outros direitos, o direito à educação¹⁶⁵ em todos os seus aspectos ¹⁶⁶.

A coerção de uma pena, por certo não pode causar o detrimento do direito à educação, já que este não está entre os direitos suprimidos pela sentença condenatória. Em nosso ver a observância do direito à educação para presos e internados foi demasiado certa, uma vez que a educação e o conhecimento são os caminhos para se atingir a ressocialização e como preceitua trecho¹⁶⁷ da Constituição tornam-os aptos para o trabalho, necessário para a implementação da dignidade humana.

O preso tem ainda direito ao ensino profissional, mas este é facultativo, apesar de ser essencial para a reinserção social do condenado ao convívio familiar, comunitário, social, e principalmente no mercado de trabalho. Não havendo, porém, estes cursos no interior das penitenciárias, é permitido aos presos do regime semi-aberto e aberto frequentar cursos profissionalizantes.

De grande valia lembrar ainda da obrigatoriedade de existência de bibliotecas em cada estabelecimento prisional, como forma de complementar o processo de aprendizagem e retirar os presos do ócio. Nos relatos de Luiz Alberto Mendes, em seu livro *Memórias de um sobrevivente*:

Toda semana lia quatro, cinco livros e preferia os volumosos. Não podia sair da cela, então lia o tempo todo. E que delícia era o mundo dos livros! Cada viagem [...] Fumava um baseado e ia fundo, viajando da prisão para países estranhos, pessoas diferentes, mundo inteiramente diversos e fascinantes. Fui me apaixonando por livros. Lia, em média, oito a dez horas por dia. Comecei

¹⁶⁴ Artigo 6º e artigo 205 da Constituição da República Federativa do Brasil.

¹⁶⁵ Interessante observar as Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros da ONU, n.º 77, e ainda o artigos 18 e 19 da Lei 7.210 de 1984

¹⁶⁶ A educação deve ser oferecida desde o ensino básico, ensino médio, profissionalizante e superior, de forma gratuita.

¹⁶⁷ Artigo 205, CF: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. (Grifo nosso).

com os romances. Li todos os clássicos como quem devora o prato mais saboroso. Era extremamente gostoso, um prazer especial, diferente. Não estava mais tão só, as histórias, os personagens ficavam vivos para mim num passe de mágica. Só que, a cada livro terminado, dava uma angústia, um aperto no coração que jamais consegui explicar. Era livro atrás de livro, meu mundo se ampliou de tal modo que às vezes dava pane mental pelo acúmulo de informações.¹⁶⁸

Conclui-se, então, pela essencialidade dos livros, em todas as suas variações, instrutivos, didáticos e recreativos, como meio de complementar o acompanhamento dos estudos e aprimoramento intelectual, e, além disso, porque se mostra uma alternativa saudável de recreação para os que têm gosto e interesse pela leitura, contribuindo até para a disciplina nos presídios.

4.1.7.5 A assistência social

A assistência social é direito previsto no art.22 da LEP e tem como finalidade prestar pleno amparo ao preso e ao internado, ajudando a promover o retorno à liberdade.

A ela caberá em teoria:

Conhecer os resultados dos diagnósticos e exames; relatar, por escrito, ao diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentados pelo assistido; acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias; promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação; promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade; providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da previdência social e do seguro por acidente no trabalho; orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima. (LEP, artigo, 23, I a VII).¹⁶⁹

Diante de tantas atribuições cabe dizer da necessidade de existir uma equipe de assistentes sociais, que trabalhem diuturnamente, no interior de cada estabelecimento prisional, a fim de que todos os apenados possam receber o devido acompanhamento.

¹⁶⁸ Apud Junqueira, 2005, p. 93.

¹⁶⁹ Transcrição do artigo 23 da Lei de Execuções Penais, Lei n.º 7.210 de 1984.

4.1.7.6 A assistência religiosa

É constatado no decorrer do primeiro capítulo de nosso trabalho que já na Idade Média a religião era usada para que os presos se arrependessem da falta cometida e se reconciliassem com Deus, o que ensejou em 1550 à construção da *House of Correction* em Londres.

Seguindo a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, artigo XVII, a Lei Suprema de nosso país instituiu como direito fundamental a inviolabilidade da liberdade de consciência e crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos e garantindo, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e liturgias¹⁷⁰. Embora anterior a Constituição Federal de 1988, a lei específica da execução penal, Lei 7.210 de 1984, procurou estabelecer em seu art. 24 a liberdade de culto, a criação de locais apropriados e inclusive a liberdade de não participar de nenhuma atividade religiosa¹⁷¹.

Assim, os internos têm direito a prestarem seu culto, individual ou coletivamente, a fazerem leitura da bíblia e outros livros religiosos, a orarem, a cantarem e a realizarem cerimônias religiosas regulares. A maior parte dessas atividades podem ser feitas em cela sem que haja nenhum constrangimento¹⁷². Já no caso de celebrações coletivas é indispensável um local apropriado, a exemplo de capelas, ou reservado, como salas amplas onde possam ajuntar-se para prestar o seu culto.

Importante falar a respeito do assunto sobre a pastoral carcerária¹⁷³, organização que muito tem trabalhado em favor dos apenados prestando-lhes assistência não somente religiosa, mas moral, e muitas das vezes material mesmo.

4.1.8 Da não submissão ao sensacionalismo

Sensacionalismo significa a “divulgação e exploração, em tom espalhafatoso, de matéria capaz de emocionar ou escandalizar”. Ao preso se assegura o direito ao não sensacionalismo em qualquer forma, direito este disposto no art. 41 VII da Lei 7.210 de 1984.

¹⁷⁰ Preceito do artigo 5º, VI da CF de 1988.

¹⁷¹ Ver regras 41 e 42 das Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros.

¹⁷² De nossa visita ao presídio do Serrotão, na Comarca de Campina Grande, Paraíba, pôde-se comprovar por meio de questionário e pesquisa que a oração e leitura da Bíblia na celas ocorre com frequência e sem discussão entre os presos, o que indica o respeito à religiões, devido ao Estado laico em que vivemos.

¹⁷³ A Pastoral Carcerária é uma ação pastoral da Igreja Católica Romana no Brasil, vinculada à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, que tem como objetivo a evangelização das pessoas privadas de liberdade, bem como zelar pelos direitos humanos e pela dignidade humana no sistema prisional. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Pastoral_Carcer%C3%A1ria> Acessado em: 15 de outubro de 2010.

A divulgação em massa através de noticiários e entrevistas, sejam eles por meio da televisão, rádio, revistas e jornais, manipulam a informação, desprezam a ética e são extremamente prejudiciais ao detento que pode ter atitudes anti-sociais e mesmo dificuldade em ressocializar-se após o cumprimento da pena.

O sensacionalismo é na verdade um atentado à dignidade humana e um desrespeito ao que elege como direito fundamental a nossa Constituição Federal, em seu art. 5º, X “direito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem”, e ao que prescreve o art. 198¹⁷⁴ da LEP e a Resolução n.º 14¹⁷⁵ de 1994 do Conselho Nacional de Polícia.

Exemplos desastrosos não faltam no Brasil. A mídia não só informa, distorce e deturpa a difusão honesta da notícia, mas se esquece daqueles que são seres humanos, e destarte, sujeito de direitos e não objetos. Casos recentes como o dos “Nardoni”, do goleiro Bruno, e mais antigos como o dos proprietários da Escola Base, acusados de abuso sexual e posteriormente inocentados, e o da garota Suzane Von Richthofen em 2002 não serão jamais indenizados.

Ademais, do sensacionalismo por parte dos meios de comunicação, importa dizer dos vexames que suportam os apenados, na grande parte das vezes sem necessidade e repleta de exageros. Pode ser através das revistas para ingressar e sair dos estabelecimentos prisionais, ou mesmo em casos simples, como o de sair para registrar um filho. Nos relatos de Jocenir:

Condenado a oito anos e três meses de reclusão, já havia superado o primeiro impacto que a sentença tendenciosa me causara. Tentava de todas as maneiras conseguir minha transferência para alguma penitenciária, porém a delegada não atendia meus pedidos para uma audiência. Para registrar meu filho Raphael, que já estava com dez meses, a delegada atendeu à ordem judicial, porém impôs um imenso constrangimento a mim e a minha companheira. Convocou um aparato de aproximadamente 15 policiais civis para me acompanhar ao cartório. Todos armados com armas pesadas. Foi desnecessário e humilhante.¹⁷⁶

Diante da descrição se vê o desrespeito às legislações internas e universais quanto aos direitos dos presos. Importante conscientizar os operadores do direito, como juízes,

¹⁷⁴ Art. 198, LEP – “É defesa ao integrante dos órgãos da execução penal, e ao servidor, a divulgação de ocorrência que perturbe a segurança e a disciplina dos estabelecimentos, bem como exponha o preso a inconveniente notoriedade, durante o cumprimento da pena”.

¹⁷⁵ Esta resolução frisa o princípio fundamental de que o apenado não deve ser constrangido a participar, ativa ou passivamente, de atos de divulgação de informações aos meios de comunicação social, especialmente no que diz respeito à filmagem e fotografia.

¹⁷⁶ JOCENIR. *Diário de um detento*, cit., p. 65-66.

promotores, delegados, policiais, de que direito como este é decorrência do princípio da dignidade humana, que aproveita a todos nós e não somente aos presidiários.

4.1.9 Da entrevista com Advogado

A Lei de Execução Penal mais uma vez em conformidade com o que preceitua a Constituição Federal de 1988 em seu art. 5º, LV, “os litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”, e também inciso XXXV “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”, estabeleceu como direito dos apenados a entrevista pessoal e reservada com seu advogado (art. 41, IX, LEP).

A garantia tem fundamento ainda nas Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil (art.44, *caput*), e por isso, foi seguido no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, o qual prevê como direito do advogado “comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se achem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis”¹⁷⁷.

Do exposto, infere-se que se devem conceder facilidades a essa comunicação advogado-parte, dada a relevância no meio penitenciário¹⁷⁸. Importante dizer ainda do lugar apropriado que deve ser destinado a esta conversa, a fim de garantir o sigilo dessas relações.

4.1.10 Da visita prisional

Conhecidos da sociedade são os efeitos do isolamento e da prisionalização do homem. Por isso, como forma de assegurar a humanização da pena e a ressocialização, além de respeitar as garantias não atingidas pela sentença penal condenatória, instituiu-se o direito à visita. Permite-se, sem maiores embargos, a visita de demais familiares e a visita da esposa ou companheira, chamada visita íntima.

¹⁷⁷ Art. 7º, III, da Lei n.º 8.906 de 1994.

¹⁷⁸ A importância da entrevista com advogado foi explicada no subtópico 3.1.7.3 à respeito da assistência jurídica, localizada nas páginas 8 e 9.

A LEP em consonância com as Regras Mínimas da ONU (regra nº 37 e 79) garantiu o direito a essas visitas, periodicamente, como forma de melhorar e manter as relações preso-família. No dizer de Mirabete:

Não há dúvida de que os laços mantidos principalmente com a família são essencialmente benéficos para o preso, porque o levam a sentir que, mantendo contatos, embora com limitações, com as pessoas que se encontram fora do presídio, não foi excluído da comunidade. Dessa forma, no momento em que for posto em liberdade, o processo de reinserção social produzir-se-á de forma natural e mais facilmente, sem problemas de readaptação a seu meio familiar e comunitário.¹⁷⁹

Pode-se afirmar que o direito à visitas atinge o âmbito emocional do detento, melhora sua auto-estima, facilita consideravelmente a reinserção na sociedade e no interior do presídio evita o aparecimento de inúmeros outros problemas, como transtornos da personalidade, diminuição da auto-estima, prática desenfreada do onanismo, e homossexualismo, que por sua vez causa violência sexual e domínio coercitivo de uns detentos contra os outros, como forma de satisfazer ao próprio desejo. Além disso, deve-se ressaltar o aumento do número de casos de DST e AIDS devido à prática desprotegida do homossexualismo.

A respeito da visita conjugal cabe mais uma vez expor que o contato íntimo não está entre os efeitos da sentença. Deve ocorrer, como direito limitado¹⁸⁰ que é, em dias determinados, da mesma forma que a visita dos demais familiares. A visita conjugal se reserva ao cônjuge ou companheira, se houver relação amorosa estável. Recomenda-se que os estabelecimentos reservem locais em que se tenham o mínimo de autonomia e conforto ao preso e ao visitante.

Continuando no tema, válido trazer à tona a inovação em permitir mulheres presas terem direito à visita sexual, pois constitui um dos mais legítimos direitos humanos, e que a CF se propôs a preservar quando da efetiva garantia de que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações.¹⁸¹ Como falam Alessandra Teixeira e Jacqueline Sinhoretto:

A implantação da visita íntima em presídios femininos parece significar um efetivo avanço no atendimento aos seus direitos sexuais e reprodutivos. Mas, mais do que isso, pode denotar uma mudança de compreensão e tratamento da sociedade, não apenas para com as questões que compõem o universo da subjetividade feminina, como também no que se refere à humanização no cumprimento da pena de prisão. Reconhece-se hoje o valor da manutenção

¹⁷⁹ Mirabete, 2004, p. 124.

¹⁸⁰ A visita pode ser restringida ou suspensa por ato motivado do diretor do estabelecimento (art. 41, parágrafo único, LEP).

¹⁸¹ Art. 5º, I da Constituição Federal de 1988.

de laços afetivos e de ligações com o mundo exterior na difícil passagem dos muros de concreto aos muros de preconceito em que vivem segregados os egressos da prisão.¹⁸²

A visita íntima para mulheres, como já apresentado, segue apenas o que determinam Declarações Universais e outros Pactos aderidos pelo Brasil, além da nossa própria Constituição Federal, sendo mais uma alternativa de promover a igualdade em nossa sociedade, e torná-la justa.

4.1.11 Do chamamento nominal

O direito ao nome faz parte dos direitos da personalidade e busca a dignidade e a valorização do indivíduo como pessoa. Está previsto no art.16¹⁸³ do novo Código Civil e é irrenunciável. Encontra-se elencado também implicitamente no art. 1º, III da Carta Magna, e expressamente na LEP art. 41, XI e nas Regras Mínimas para o Tratamento de Preso no Brasil, art. 4º, o qual dispõe que “o preso terá o direito de ser chamado por seu nome”¹⁸⁴. No âmbito da execução penal o chamamento nominal deve ser preservado por aqueles que lá trabalham, uma vez que presos são pessoas, com suas individualidades, seus anseios, sua história, e não números ou dados. Estes se usados podem dar conotação vexatória e humilhante.

4.1.12 Igualdade de Tratamento

O princípio da igualdade adveio da Revolução Francesa e de Declarações Universais e foi incorporado ao nosso ordenamento jurídico, estando presente nos artigos. 3º, IV, e 5º, *caput* e inciso primeiro, ambos da Constituição Federal. Ao preso garante a LEP em seu art. 41, XII, assim como aos que nunca estiveram encarcerados, a igualdade de tratamento, e

¹⁸² Apud Junqueira, 2005, p. 103.

¹⁸³ Transcrição do art. 16, CC: “Art. 16. Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome.”.

¹⁸⁴ Regras Mínimas para o Tratamento de Preso no Brasil, vide anexo.

como consectário da garantia, veda qualquer tratamento discriminatório, seja ele racial, político, de opinião, social, religioso ou qualquer outro¹⁸⁵.

Essa mesma proibição também é expressa no art.2º da LEP ao estabelecer que não haverá distinção entre o preso provisório e os condenados de outras jurisdições. No mesmo diploma legal, o art. 3º, repete o que estatui a Constituição Federal dizendo que “Não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política”.

Estabelece ainda a mesma lei que a diversidade de tratamento pode haver apenas nos casos de individualização da pena, como por exemplo, quanto aos regimes, à assistência, as normas de disciplina, entre outros, com o objetivo de proceder a um correto desenvolvimento da execução da pena e da ressocialização. Exemplos podem ser vistos quando da leitura da Constituição Federal, no art. 5º, XLVIII, ao determinar que “a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado” e dos artigos 5º¹⁸⁶ e 6º¹⁸⁷ da LEP, além do conhecido artigo 59¹⁸⁸ do CP.

4.1.13 Da audiência com o diretor do estabelecimento

Direito consagrado pela Lei de Execução Penal em seu artigo 41, XIII, garantida se mostra a audiência do reeducando com o diretor da unidade prisional. De grande valia foi o direito expresso, pois permite ao apenado contato direto com o diretor, possibilitando ao preso expor qualquer reclamação ou comunicação, ou mesmo pedir informações (a respeito de seu processo judicial, por exemplo), não podendo a direção do presídio se negar a fornecê-la, haja vista que a Constituição Federal determina que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral”¹⁸⁹ Leia-se o alerta de Maia Neto:

¹⁸⁵ Leia-se artigo 5º, *caput*: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes [...]”. (Grifo nosso)

¹⁸⁶ Art. 5º, LEP: “Os condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal.”

¹⁸⁷ Art. 6º, LEP: “A classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação que elaborará o programa individualizador da pena privativa de liberdade adequada ao condenado ou preso provisório.”

¹⁸⁸ Art. 59, CP: “O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime [...]”

¹⁸⁹ Preceito elencado no art. 5º, XXXIII da nossa Carta Magna.

O diretor do estabelecimento penal não pode recusar-se a receber o preso ou um grupo de detentos/reclusos que solicitem informações ou esclarecimentos a respeito da forma ou maneira como está sendo gerenciado o presídio.¹⁹⁰

Importante dizer que a relação e proximidade entre diretor-apanado torna possível a diminuição de discriminações e do abuso de poder pelos guardas carcerários. Ademais, reduz também a violência entre os próprios detentos, uma vez que o diretor toma conhecimento do que acontece no presídio e tem maior controle e gestão do mesmo.

4.1.14 Da representação e petição a qualquer autoridade

Constitui a petição e a representação direito antigo, surgido mais especificamente na Inglaterra, com a *Petition of Rights*, o *Bill of Rights* e o *Habeas Corpus Amendment Act*¹⁹¹. Estes documentos possibilitaram ao ser humano interpor aos Poderes constituídos os seus pedidos, os seus anseios.

O nosso Estado através da Constituição Federal de 1988 recepcionou estes direitos e os prescreveu no art. 5º, inciso XXXIV:

São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.¹⁹²

Desse modo, garantiu a todo ser humano, em razão de suas prerrogativas, representar e petionar a qualquer autoridade em defesa de seus direitos. Ao ser humano encarcerado pretendeu-se estender a mesma garantia e o nosso legislador na Lei de Execução Penal, no art. 41, XIV, dispôs que constitui direito do preso a representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito¹⁹³.

O apenado, assim, pode dirigir-se a qualquer autoridade, judiciária ou outras competentes e solicitar ou dirigir-lhe algum pedido ou reclamação, de acordo com a via

¹⁹⁰ MAIA NETO, Cândido Furtado. **Direitos humanos do preso**, cit., p. 93.

¹⁹¹ Ver subtópico 2.4.3 do segundo capítulo de nosso trabalho.

¹⁹² Art. 5º, inciso XXXIV, CF 1988.

¹⁹³ Além dos dispositivos legais já elencados vale citar as Regras Mínimas para o Tratamento do Recluso da ONU, em seu art. 36, “Todo preso terá, em cada dia de trabalho, a oportunidade de apresentar pedidos ou queixas ao diretor do estabelecimento ou ao funcionário autorizado a representá-lo.”, e ainda as Regras Mínimas do Brasil de 1994, art. 32: “O preso terá sempre a oportunidade de apresentar pedidos ou formular queixas ao diretor do estabelecimento, à autoridade judiciária ou outra competente.”

legalmente prevista. Nas prisões de todo país é habitual a elaboração de *habeas corpus* e de pedidos de revisão de benefícios pelos próprios apenados quando a assistência jurídica mostra-se insuficiente. Observe-se o relato de um detento:

Se o senhor for na minha cela, agora, você vai ver lá papel pra tudo quanto é lugar, que eu tô fazendo benefício de um, daqui e dali...revisão, unificação de pena sabe? Tudo lá em cima, assim jogado...eu tô fazendo lá na cela, nos momentos que tenho livre eu vou, me dedico àquilo, trabalho meio período na Judiciária, meio período na cela e isso até a noite, até às tantas [...]¹⁹⁴

Os presos através de simples petições buscam tornar céleres os pedidos de progressão de regime, livramento condicional, detração, entre outros, haja vista a insuficiência de defensores públicos nos presídios de todo país, e a condição financeira que muitos deles não têm de constituir procurador particular.

Apesar de não necessitar ser requerido como os demais benefícios, o preso tem direito ao atestado anual de pena a cumprir, direito este incluído no rol do art. 41 por meio da lei 10.713 de 2003. É obrigação do juiz da execução penal expedir anualmente o atestado de pena, informando quaisquer alterações sobre a pena que lhe fora imposta.

4.1.15 Do contato com o mundo exterior

Os efeitos do isolamento na pena de prisão já são conhecidos. Por isso, como forma de promover a reinserção social e sua não marginalização, e com o objetivo de que o recluso não fique excluído das relações sociais, estando ele informado de acontecimentos familiares, sociais, políticos, entre outros, elencou-se entre os direitos do preso o contato com o mundo exterior (art. 41, XV, LEP).

Já falamos em outro momento de nosso trabalho que o contato com o mundo externo pode ser através de visitas (de familiares, amigos e a visita conjugal), mas também pode ocorrer por meio do trabalho externo, das autorizações de saída, e ainda por intermédio de

¹⁹⁴ Apud Junqueira, 2005, p. 105.

correspondências, leitura e outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes¹⁹⁵, a exemplo do rádio e da televisão.

O trabalho externo também foi previsto em nossa Lei de Execução Penal e destina-se aos presos do regime fechado, semi-aberto e aberto. No primeiro caso o trabalho deve ser realizado em obra pública realizada por órgãos da administração direta ou indireta, ou entidades privadas, desde que sejam tomadas as devidas precauções contra a fuga e a favor da disciplina. O segundo e terceiro casos, simultaneamente, dependem da aptidão, da disciplina e do senso de responsabilidade do apenado, além do requisito temporal, ou seja, o cumprimento de 1/6 da pena.

As autorizações de saída utilizadas como forma de atenuar os rigores do aprisionamento dividem-se em permissão de saída e saída temporária. A permissão de saída (art. 120, LEP) é dirigida aos que cumprem pena em regime fechado ou semiaberto e aos presos provisórios¹⁹⁶, nas hipóteses de morte ou enfermidade grave de cônjuge, companheira, ascendente, descendente ou irmão, e nos casos de necessidade de tratamento médico em que necessite remoção para hospital.

Já a saída temporária (art. 122, LEP) destina-se aos presos que cumprem pena no regime semiaberto e pode durar o tempo máximo de sete dias. Ocorre sem vigilância direta nos casos de visita à família, frequência a curso suplementar profissionalizante, assim como de instrução do segundo grau ou superior. A saída temporária depende de deferimento pelo juiz de execução penal, após a oitiva do representante do Ministério Público e a administração penitenciária, além da observância de requisitos como bom comportamento e cumprimento de 1/6 da pena se primário e 1/4 se reincidente.

Por fim, outra forma de contato com o mundo exterior foi prescrita pelas Regras Mínimas da ONU para o tratamento de prisioneiros (regra n. 37 e 39) e pelas Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil (art. 33, § 2º), que asseguram o direito à informação por meio da leitura e outros meios de comunicação como o rádio e a televisão. Estes têm sido admitidos em muitos estabelecimentos prisionais sem mais discussões.

Com relação à leitura, ainda é precária a situação de nossas unidades prisionais. Apesar de nossa Constituição Federal estabelecer a educação como um direito social e a nossa

¹⁹⁵ Esta limitação final tornou-se inconstitucional após a Constituição Federal de 1988, uma vez que esta Carta Magna, em seu artigo 5º, XII, não restringe o direito de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação. Falaremos em mais detalhes posteriormente quando de nossa fala sobre o direito do preso à correspondência.

¹⁹⁶ A permissão de saída estendida ao preso que esperam sentença é verdade demonstração da igualdade de tratamento elencada no art. 41, inciso XII, LEP.

LEP também prever no artigo 11 a assistência educacional¹⁹⁷ poucos são os presídios aparelhados com bibliotecas, salas de leitura e salas de aula. Um outro ponto relevante à respeito do assunto é a baixa ou nula escolaridade dos detentos, que devido a este fator, não demonstram interesse pela leitura de livros, revistas, jornais, periódicos ou publicações internas, mesmo quando estes se encontram à sua disposição.

Dos meios de promover contato com o mundo exterior a correspondência talvez seja o que mais celeuma causa no meio jurídico. A correspondência está no rol do art. 41 da LEP e é uma das formas mais importantes de comunicação do preso. Não há limite de envio e recebimento de cartas, porém geralmente são censuradas sob pretexto de evitar tentativas de fugas, motins e tráfico de drogas.

Este é o ponto delicado da questão, já que impõe censura à liberdade de comunicação e dessa forma, vulnera o preceito constitucional do art. 5º, XII: “é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal”, limitando a comunicação do preso, aspecto tão importante para sua saúde psíquica e sua reabilitação na sociedade. Refere Mirabete ao tema:

A censura e o impedimento de correspondência efetuados nos presídios e previstos em regulamentos internos põem em foco essa garantia constitucional, já se tendo afirmado a inconstitucionalidade de normas jurídicas que limitam o direito e o sigilo de correspondência. Mas, como bem observa Ada Pellegrini Grinover (em *Liberdades Públicas e Processo Penal*. Editora Saraiva, São Paulo, 1976, p. 306), “as liberdades públicas não são mais entendidas em sentido absoluto, em face da natural restrição resultante do princípio de conveniência das liberdades, pelo qual nenhuma delas pode ser exercida de modo danoso à ordem pública e às liberdades alheias”.¹⁹⁸

A censura, então, a qualquer dos meios de comunicação do preso, não virá acometida de ilicitude se for realizada para impedir a prática de qualquer infração penal e preservar a segurança do presídio, ou para resguardar os interesses sociais e do Estado, que por sua vez também são constitucionalmente assegurados.

¹⁹⁷ Além destes dois diplomas legais devemos citar as Regras Mínimas Internacionais e as Regras Mínimas do Brasil que respectivamente estatuem em seus artigos o seguinte: art. 40 – “Cada estabelecimento prisional terá uma biblioteca para o uso de todas as categorias de presos, devidamente provida com livros de recreio e de instrução, e os presos serão estimulados a utilizá-la.” E o art. 41 – “Os estabelecimentos prisionais contarão com biblioteca organizada com livros de conteúdo informativo, educativo e recreativo, adequados à formação cultural, profissional e espiritual do preso.”

¹⁹⁸ Mirabete, 2004, p. 129.

3.1.16 222Outros direitos

O artigo 41 ao elencar os direitos do preso não o fez de modo taxativo, mas trouxe um rol meramente exemplificativo dos direitos dos apenados, já que a LEP é permeada de outros direitos ao longo do seu texto, como as recompensas (art. 56), os que necessitam do atendimento de requisitos, como as autorizações de saída, a remição, e os benefícios de progressão e livramento condicional. Também foi reconhecido à presidiária o direito de permanecer com o filho durante o período de amamentação.

Mais um direito que deve ser lembrado é o direito à prisão domiciliar, que está expresso no artigo 117 da Lei de Execução Penal. Para ter direito à este tipo especial de recolhimento, o preso deve primeiramente encontrar-se cumprindo pena no regime aberto, e em uma análise posterior atender a requisitos como: ser maior de setenta anos; estar acometido por doença grave; ser condenada que possua filho menor ou deficiente físico ou mental; e ainda a condenada estar gestante. Prova-se, então, pelo menos hipoteticamente, o respeito e a observância dos direitos humanos, sob várias óticas, quais sejam: sob a condição do idoso, do apenado doente, da mulher gestante, e indiretamente, da criança.

Discussão há quanto à aplicação da prisão domiciliar aqueles apenados que fazem jus ao regime aberto, e não há local adequado para o seu cumprimento. O entendimento majoritário dos tribunais é de que o condenado não pode ser prejudicado por esta omissão do Poder Público, devendo, então, quando inexistir casa de albergado onde possa cumprir sua pena no regime aberto, ser-lhe deferida a prisão domiciliar. Porém, este não é o entendimento de nossa Corte Superior, qual seja o STF.

4.2 A ANÁLISE DOS RESULTADOS OBTIDOS COM A PESQUISA

Como informado alhures, optou-se por realizar pesquisa de campo como forma de aproximar a teoria já amplamente explicada e a prática, a realidade em que vivem os presos de nossa cidade. A pesquisa, efetuada por meio da aplicação de questionário com alguns apenados do Presídio Regional Raimundo Asfora – Serrotão, foi o caminho que se julgou mais apto e idôneo à investigar o que realmente acontece em nossas unidade prisionais, e se há respeito ou efetividade dos direitos humanos e dos direitos dos presos, elencados em legislações internacionais e em outras várias de nosso ordenamento jurídico.

Pretendeu-se então, perguntar da forma mais didática e direta possível, aos apenados, a sua opinião a respeito de cada um dos direitos que possuem e que estão garantidos no art. 40 e 41 da LEP. O questionário, mesmo que simplificado, e os pequenos esclarecimentos feitos entre uma resposta e outra conduziram ao contato e conhecimentos válidos de como vivem aqueles que pertencem a um grupo de vulneráveis, e que por isso merecem toda a atenção da sociedade, no sentido de tornar melhor e aliviar as amarguras e dissabores daqueles que vivem *intramuros*.

Em relação ao critério de escolha dos apenados, utilizamos critério de inclusão e exclusão, simultaneamente, a saber ser maior de 18 anos e imputável, ou seja, ter entendimento e ser capaz de determinar-se por ele, ser alfabetizado e encontrar-se cumprindo pena em regime fechado.

A escolha propriamente dita não se deu de forma a selecionar pessoas específicas, uma vez que nossa intenção foi obter respostas de presos com crimes e tempos de condenação variados, e que também se encontrassem em pavilhões diversos. Assim, colhemos respostas de 35 apenados, sendo nossa amostragem correspondente a 5% do universo de aproximadamente 700¹⁹⁹ presos, que hoje se encontram recolhidos naquela penitenciária. A pesquisa foi efetuada durante três turnos em que realizamos a visita.

O questionário, formulado com perguntas simples e que continham apenas 2 possibilidades de resposta (sim e não), foi aplicado individualmente e não houve recusas em participar da pesquisa. A fim de que facilitasse a análise estatística e para fins didáticos, foram as perguntas, no momento da análise, separadas quanto aos artigos 40 e 41, e respectivos incisos, da Lei de Execução Penal, lei n.º 7.210 de 1994.

4.2.1 Perguntas referentes ao artigo 40 da LEP

Quanto ao artigo 40 da LEP que estatui regras quanto à integridade física e moral dos apenados fizemos três perguntas: “você já foi ameaçado pelos demais detentos?; já foi submetido ao Regime Disciplinar Diferenciado?; você foi vítima de tortura ou maus-tratos durante o inquérito policial ou após a prisão pela condenação?”. Na primeira pergunta 4 (quatro) apenados responderam sim, o que significa 11%, e 31 (trinta e um) apenados responderam não, o que em percentuais quer dizer 89%. Na segunda pergunta 9 (nove)

¹⁹⁹ Dado obtido no site do Tribunal de Justiça da Paraíba, acessado em 16 de novembro de 2010.

apenados responderam sim (26%), e 26 (vinte e seis) presos responderam não, o que mostra 74%. A terceira pergunta foi respondida afirmativamente por 17% (6 – seis) apenados e negativamente por 83% (29 – vinte e nove) presos. Observe o gráfico:

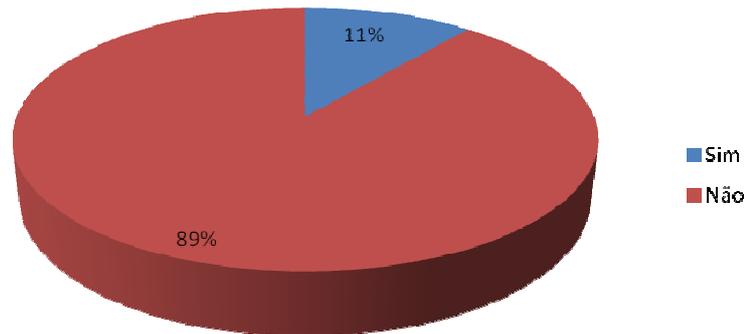


Gráfico 1 – Quanto à ameaça pelos demais detentos (pergunta I)
Fonte: Pesquisa direta, 2010.

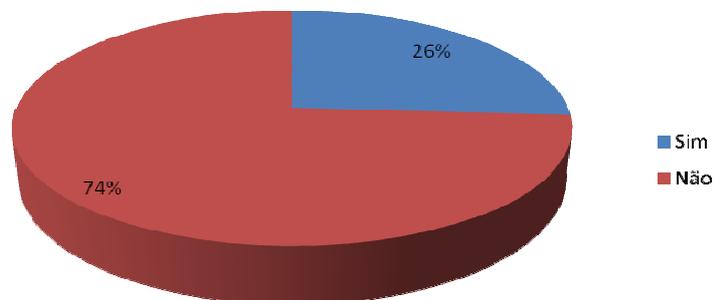


Gráfico 2 – Quanto ao Regime Disciplinar Diferenciado (pergunta II)
Fonte: Pesquisa direta, 2010.

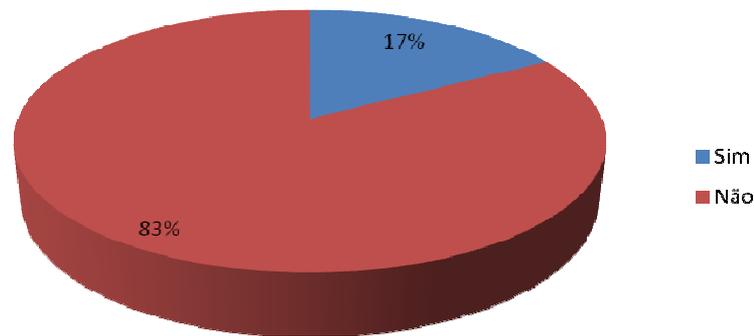


Gráfico 3 – Quanto à tortura e maus-tratos (pergunta III)
Fonte: Pesquisa direta, 2010.

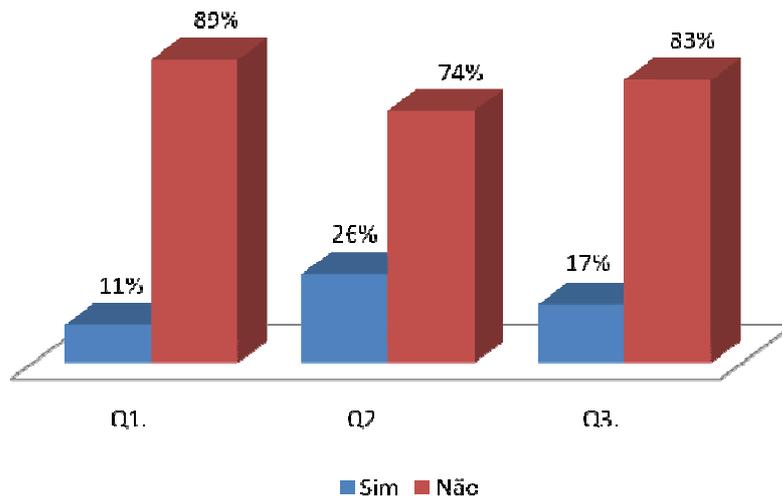


Gráfico 4 – Questões 1, 2 e 3 agrupadas.
Fonte: Pesquisa direta, 2010.

4.2.2 Perguntas referentes ao inciso I do artigo 41 da LEP

No que pertine ao primeiro inciso do art. 41 da LEP, que dispõe normas sobre alimentação suficiente e vestuário fizemos duas indagações: “a alimentação é de qualidade?; é oferecida ou disponibilizada vestimenta adequada?”. A primeira pergunta obteve percentual de 69% para a resposta afirmativa, o que em número absolutos corresponde a 24 (vinte e quatro) reclusos, e percentual de 31% para a resposta negativa, o que denota 11 (onze) reclusos. Para a segunda pergunta os percentuais obtidos foram de 0% para a resposta sim e

100% para a resposta não, o que mostra que o total de 35 (trinta e cinco) apenas responderam negativamente à questão, afirmando, portanto, que o Estado não oferece nenhum tipo de vestimenta. Veja o gráfico:

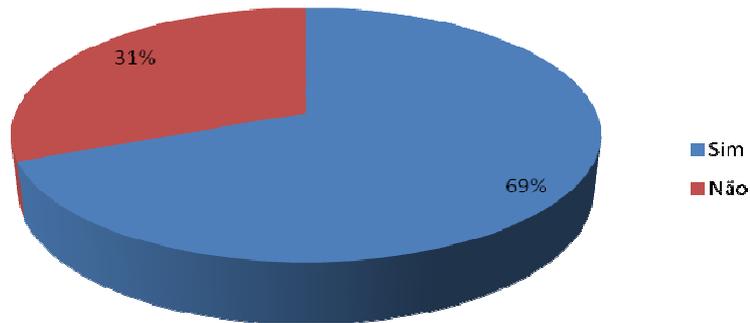


Gráfico 5 – Quanto à alimentação (pergunta IV).
Fonte: Pesquisa direta, 2010.

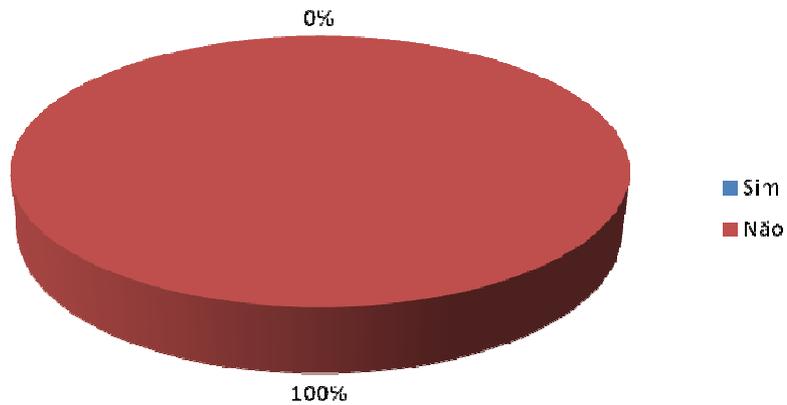


Gráfico 6 – Quanto à vestimenta (pergunta V).
Fonte: Pesquisa direta, 2010.

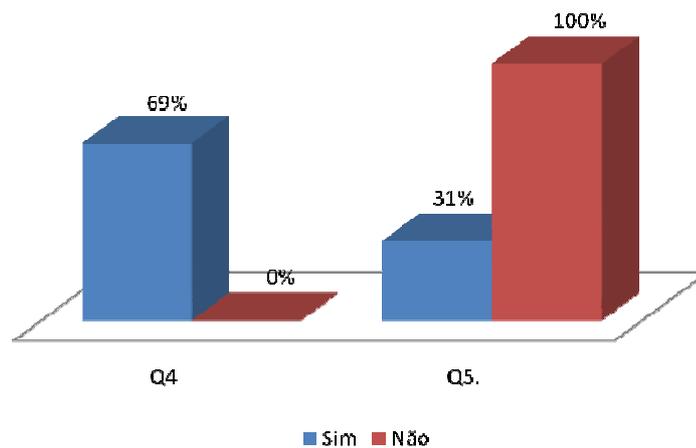


Gráfico 7 – Questões 4 e 5 agrupadas.
Fonte: Pesquisa direta, 2010.

4.2.3 Perguntas referentes ao inciso II do artigo 41 da LEP

A respeito do inciso segundo do artigo supracitado, que determina preceito sobre o trabalho no meio penitenciário, efetuamos apenas uma pergunta, qual seja, “foi oferecida oportunidade de trabalhar no presídio?”. Os percentuais alcançados foram os seguintes: 43% responderam sim, e 57% responderam não, o que em números absolutos representa respectivamente 15 (quinze) e 20 (vinte) apenados. Atente para o gráfico:

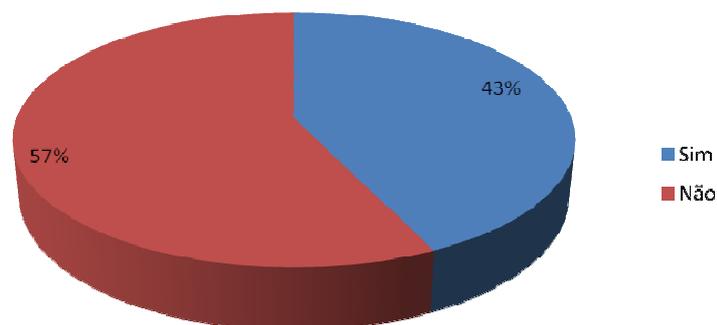


Gráfico 8 – Quanto à oportunidade de trabalho (pergunta VI).
Fonte: Pesquisa direta, 2010.

4.2.4 Perguntas referentes ao inciso III do artigo 41 da LEP

Com relação ao inciso terceiro, que prescreve o direito à previdência social também do art. 41 do mesmo diploma legal, dirigimos aos apenados também somente uma pergunta: “você tem direito a previdência social e seus dependentes estão recebendo auxílio-reclusão?”, dos quais 11% responderam sim (4 - quatro apenados), e 89% responderam não, o que equivale a 31 (trinta e um) presos. Do resultado percebemos que a maior parte de nossa população carcerária é composta daquelas pessoas que não contribuem para a previdência social, vivendo na ilegalidade, e como consequência, sem direito à benefícios sociais. Importante a criação de políticas públicas de geração de emprego e renda voltadas aos presidiários, como maneira de trazê-los para o mercado formal de trabalho. Olhe o gráfico:

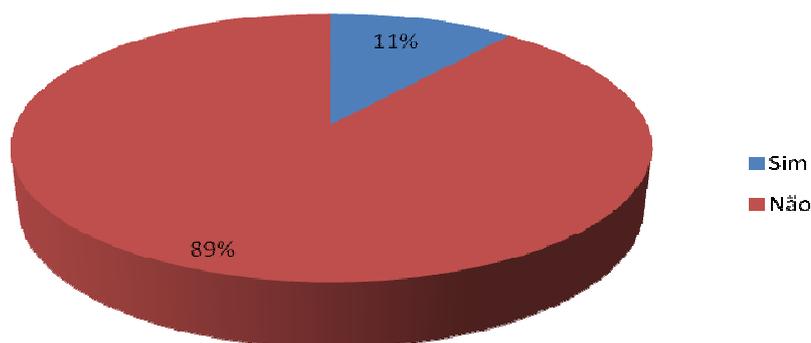


Gráfico 9 – Quanto à previdência social e auxílio-reclusão (pergunta VII).
Fonte: Pesquisa direta, 2010.

4.2.5 Perguntas referentes ao inciso VII do artigo 41 da LEP

4.2.5.1 Quanto à assistência material

No que se refere ao artigo sétimo fizemos 11 perguntas devido à variedade de direitos nela elencados, a saber assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa. A primeira pergunta “você considera boa a estrutura do sistema penitenciário para a execução

da pena?”, teve como resultados para a resposta sim o valor de 80% (28 – vinte e oito apenados) e para a resposta não 20%, sendo respondida por apenas 7 (sete) presos.

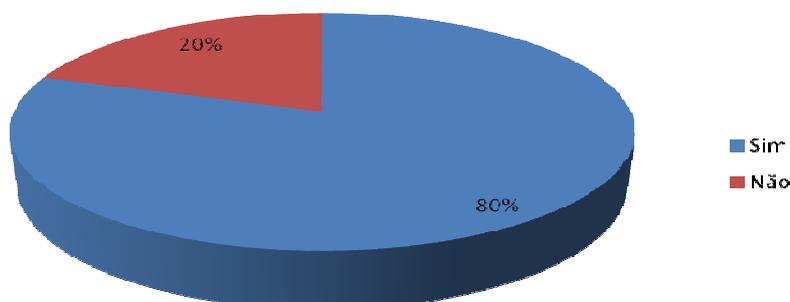


Gráfico 10 – Quanto à estrutura física do presídio (pergunta VIII).
Fonte: Pesquisa direta, 2010.

4.2.5.2 Quanto à assistência à saúde

A segunda pergunta referente ao mesmo inciso discute a questão da saúde e foi a seguinte: “você já foi acometido por alguma doença?”. Teve 31% de respostas sim e 69% de respostas não, o que é proporcional a 11 (onze) e 24 (vinte e quatro) apenados, respectivamente. Em estreita relação com a pergunta anterior temos outra, qual seja, “quando você estava doente ocorreu remoção para algum hospital?”, que foi respondida apenas por aqueles presos que disseram já ter estado doente alguma vez. Do percentual de 31% da resposta anterior, ou seja, 11 (onze) apenados, 3 (três = 27%) responderam que não foram transferidos para outros hospitais ou clínicas de nossa cidade, enquanto que 8 (oito) ou 73% afirmaram terem sido removidos para hospitais a fim de receberem o adequado tratamento.

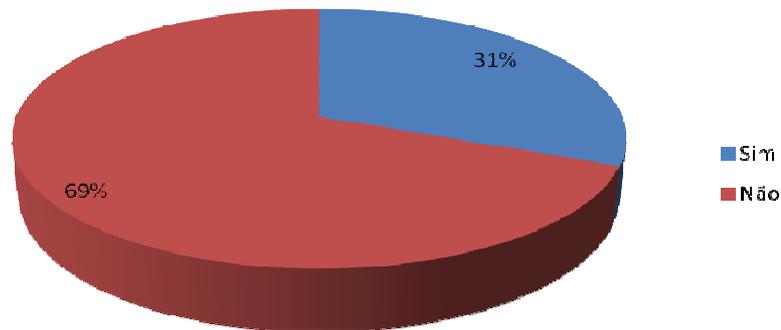


Gráfico 11 – Quanto à doenças (pergunta IX).
Fonte: Pesquisa direta, 2010.

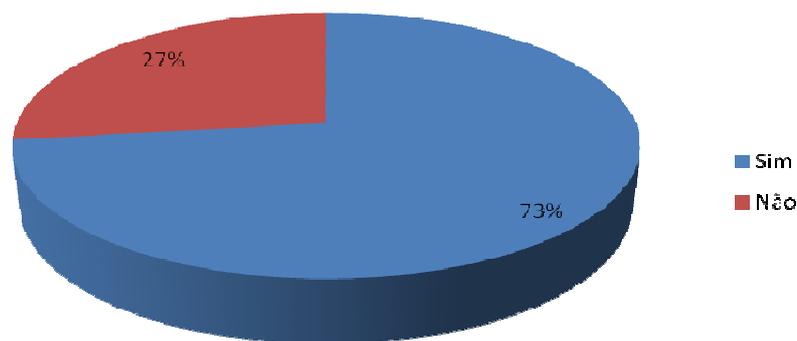


Gráfico 12 – Quanto à remoção para hospital (pergunta X).
Fonte: Pesquisa direta, 2010.

4.2.5.3 Quanto à assistência jurídica

Relacionada à assistência jurídica perguntamos: “houve meio eficiente de defesa durante a instrução criminal, estando incluído nesse aspecto a assistência jurídica por meio de defensor? ; Já viu o juiz da execução comparecer (mensalmente) ao presídio? ; Já viu o promotor da execução comparecer (mensalmente) ao presídio?”, sobre as quais obtive-se os seguintes resultados: a primeira foi respondida afirmativamente por 23 (vinte e três) apenados, entenda-se 66%, e negativamente por 12 (doze), ou seja, 34%. Na segunda, 74% responderam

sim, o que equivale a (26 – vinte e seis) apenados, e 26% responderam não, o que quer dizer 9 (nove) presos. Com relação à visita do membro do *parquet* 71% (25 – vinte e cinco apenados) responderam que não o viam com frequência, e somente 29% (10- dez apenados) garantiram terem já visto o promotor da VEP, apesar de não ser mensalmente realizada visita. Diante da resposta percebe-se que o membro do Ministério Público, principal responsável por proteger os direitos do cidadão, e por ter funcionar como *custus legis*, é relapso quanto à observância dos direitos dos presos por meio de visitas àquela unidade prisional.

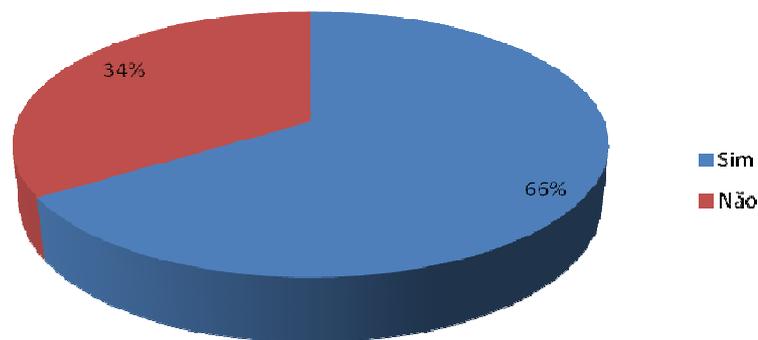


Gráfico 13 – Quanto à assistência jurídica (pergunta XI).
Fonte: Pesquisa direta, 2010.

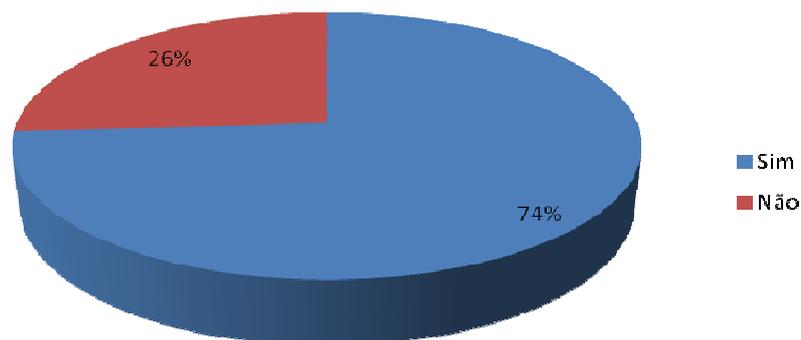


Gráfico 14 – Quanto visita do juiz (pergunta XII).
Fonte: Pesquisa direta, 2010.

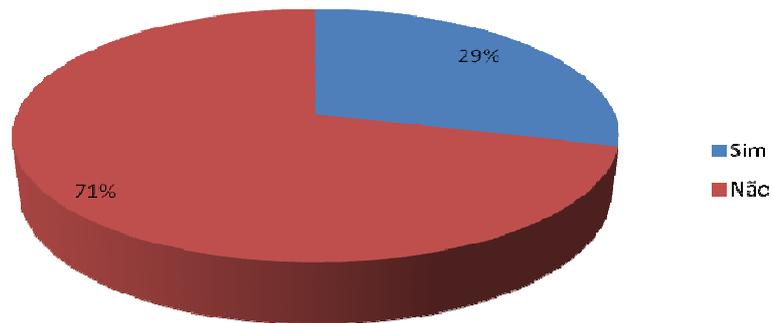


Gráfico 15 – Quanto visita do promotor (pergunta XIII).
Fonte: Pesquisa direta, 2010

4.2.5.4 Quanto à assistência educacional

O direito à educação também foi incluído entre nossas questões: “Tem assistência educacional (incluindo cursos variados e ou biblioteca)?”, onde 77% (27 – vinte e sete) presos responderam sim, e 8 (oito) presos, digo, 23% negaram tal assistência educacional.

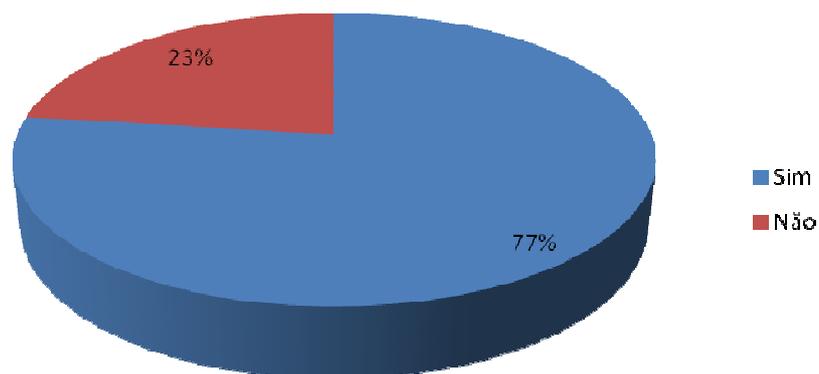


Gráfico 16 – Quanto à assistência educacional (pergunta XIV).
Fonte: Pesquisa direta, 2010

4.2.5.5 Quanto à assistência social

Também foi objeto de nosso questionário perguntas sobre a assistência social e os funcionários, sendo as seguintes questões: “você considera o pessoal penitenciário qualificado?; você recebe bom tratamento dos funcionários?”. A primeira dessas perguntas teve 91% de resposta afirmativa, e 9% de resposta negativa, o que em termos absolutos corresponde, respectivamente, a 32 (trinta e dois) e 3 (três) apenados. À segunda questão responderam sim 34 (trinta e quatro) apenados, isto é, 97%, e apenas um apenado disse não (3%).

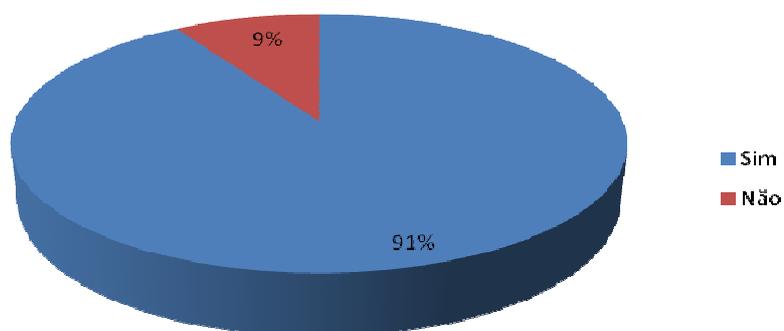


Gráfico 17 – Quanto ao pessoal penitenciário (pergunta XV).
Fonte: Pesquisa direta, 2010

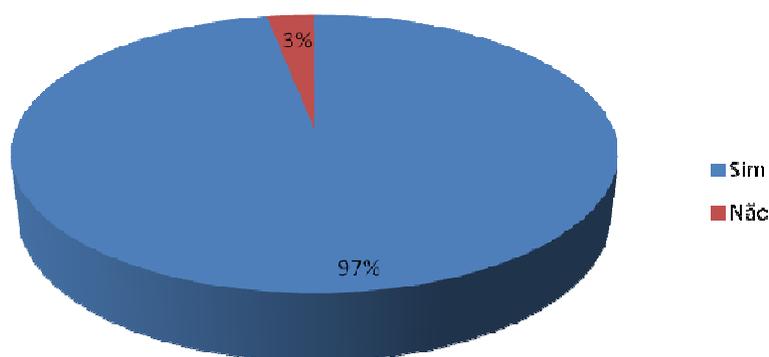


Gráfico 18 – Quanto ao tratamento recebido dos funcionários (pergunta XVI).
Fonte: Pesquisa direta, 2010

4.2.5.6 Quanto à assistência religiosa

Finalizando a exposição de perguntas sobre as variadas assistências a que o apenado faz jus inquirimos da seguinte forma: “tem sido oportunizada assistência religiosa?; tem local adequado para a prática da sua crença?”. Na primeira 77% (27 - vinte e sete) apenados responderam sim, que tem assistência religiosa, a exemplo de padres e pastores que vão com frequência a penitenciária, além do apoio dado pela pastoral carcerária, enquanto que 23% (8 - oito) presos responderam não.

Com relação à existência de local apropriado para cultos e eventos religiosos todos, em unanimidade, digo, 100% responderam não, por não haver sequer uma capela ou salas onde os apenados possam se reunir para exercer a sua fé. Agora acompanhe graficamente o resultado de todas as questões referentes ao inciso VII do artigo 41 da LEP:

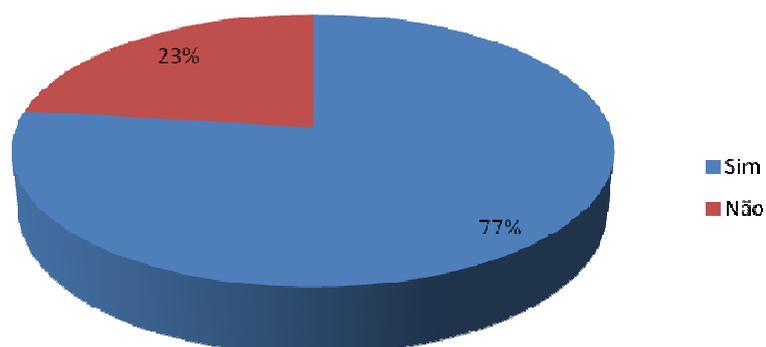


Gráfico 19 – Quanto à assistência religiosa.
Fonte: Pesquisa direta, 2010

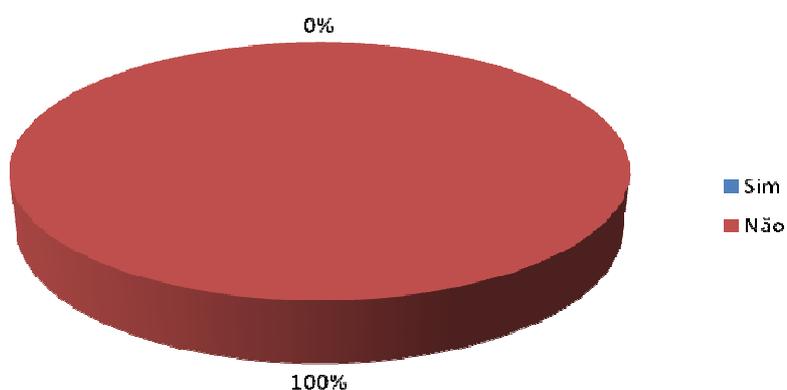


Gráfico 20 – Quanto à prática de sua crença.
Fonte: Pesquisa direta, 2010

Veja o gráfico agrupado de todas as questões referentes ao inciso VII do art. 41 da LEP:

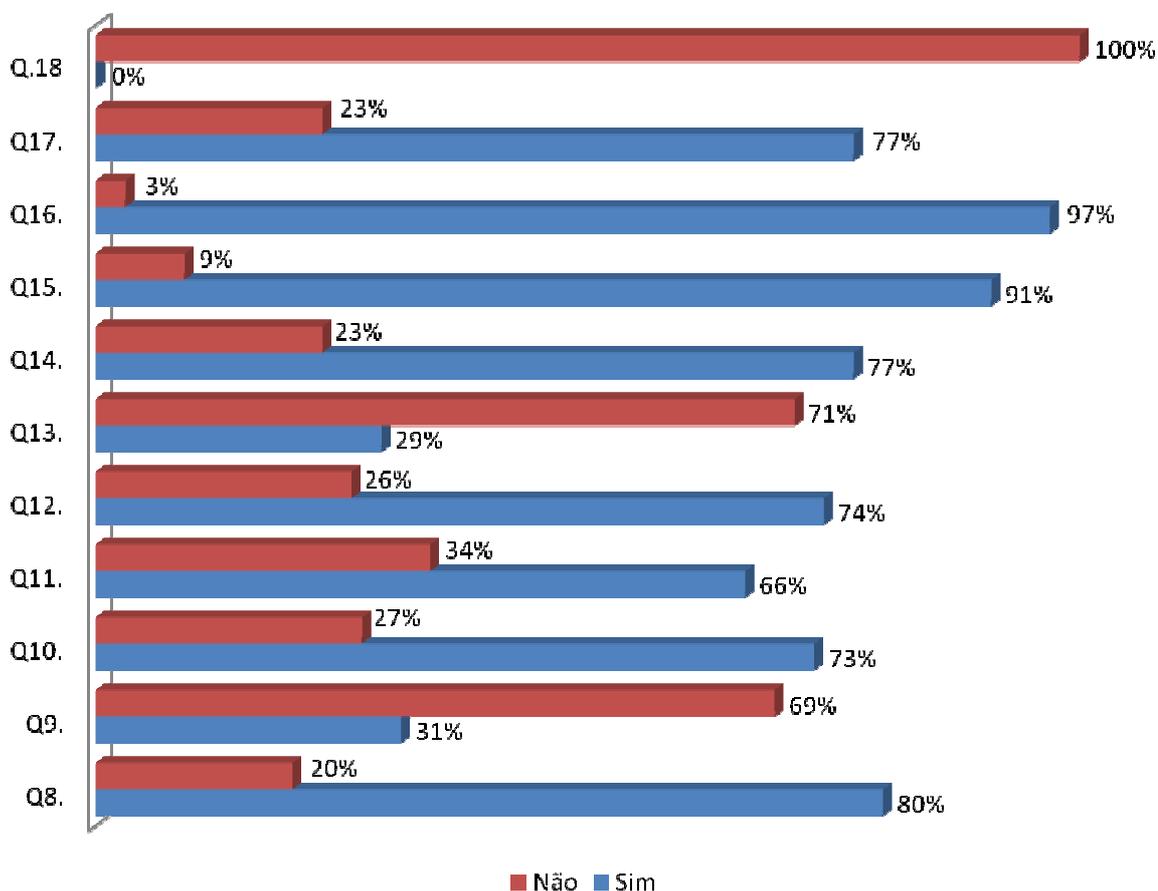


Gráfico 21 – Questões 8 à 18 agrupadas.
Fonte: Pesquisa direta, 2010

4.2.6 Perguntas referentes ao inciso IX do artigo 41 da LEP

O inciso nono do mesmo artigo traz ainda a previsão de entrevista pessoal e reservada com o advogado. Pelos motivos anteriormente comentados, então decidimos perguntar a este respeito: “É permitida entrevista com seu advogado?”, e 89% (31 – trinta e um) dos reclusos responderam que tem esse direito, e 11% (4 – quatro) presos disseram que não. Explicaram que a resposta se deu em virtude de não ter advogado particular constituído, ou por não ter estado nos últimos três meses com o defensor público do presídio. Observe o gráfico:

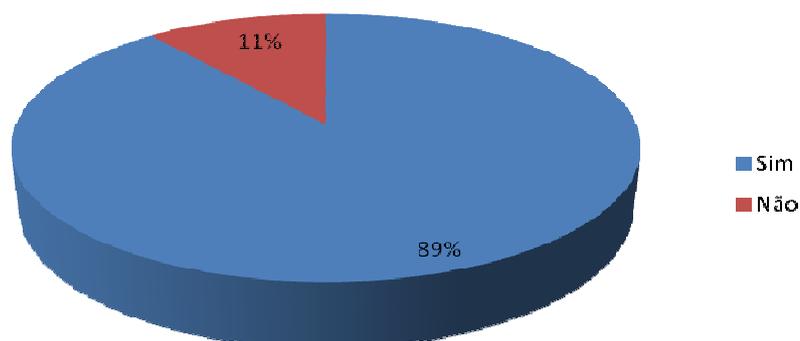


Gráfico 22 – Quanto à entrevista com advogado (pergunta XIX).
Fonte: Pesquisa direta, 2010

4.2.7 Perguntas referentes ao inciso X do artigo 41 da LEP

O inciso X do art. 41 da lei específica da execução penal trata da visita, que como expusemos, é meio eficaz de manter o preso as suas relações e o contato com o mundo exterior, através das quais se informa e melhora sua autoestima. A pergunta foi simples: “Possui direito à visita e visita íntima?”, onde 77% (27 – vinte e sete) deles responderam que sim, e apenas 23% (8 – oito) proferiram que não, mas esclareceram o motivo, qual seja, não terem parente e amigos residindo na comarca de Campina Grande, e não porque o direito lhe foi cerceado. Examine o gráfico:

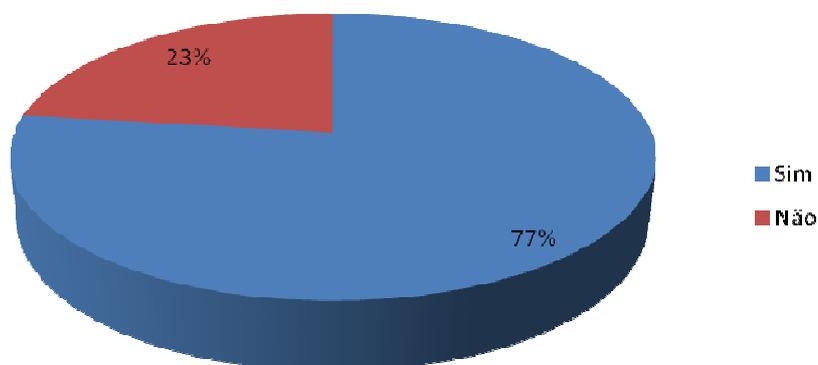


Gráfico 23 – Quanto à visita prisional (pergunta XX).
Fonte: Pesquisa direta, 2010

4.2.8 Perguntas referentes ao inciso XI do artigo 41 da LEP

O artigo 41, inciso XI da LEP determina ainda que o chamamento de cada apenado deve ser através do nome, a fim de que se respeitem os direitos da personalidade e a dignidade humana, a qual todos temos direito, devido à nossa natureza humana. Perguntamos então diretamente: “Você é chamado por seu nome?”, e os encarcerados responderam que sim, em um percentual de 89% (31- trinta e um), e que não, em uma porcentagem de 11% (4 – quatro). Estes elucidaram sua resposta afirmando que eram chamados por alcunha, porém que estas em nada os denegriam. Avalie o gráfico:

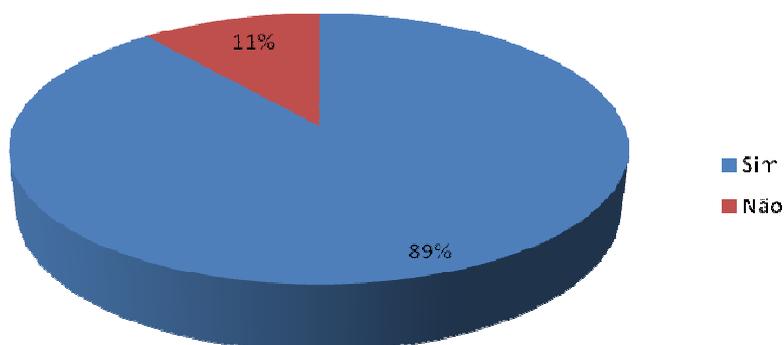


Gráfico 24 – Quanto ao chamado nominal (pergunta XXI).
Fonte: Pesquisa direta, 2010

4.2.9 Perguntas referentes ao inciso XIII do artigo 41 da LEP

O inciso XIII do mesmo artigo cuidou do direito que os presos possuem a terem audiência com o diretor do estabelecimento prisional, como forma de melhorar a disciplina nestas instituições e melhor atender aos anseios dos mesmos. Então indagamos: “Já teve audiência ou entrevista com o diretor do presídio?”. As repostas foram 74% (26 – vinte e seis) sim e 26% (9 –nove) não. Atente para a imagem gráfica:

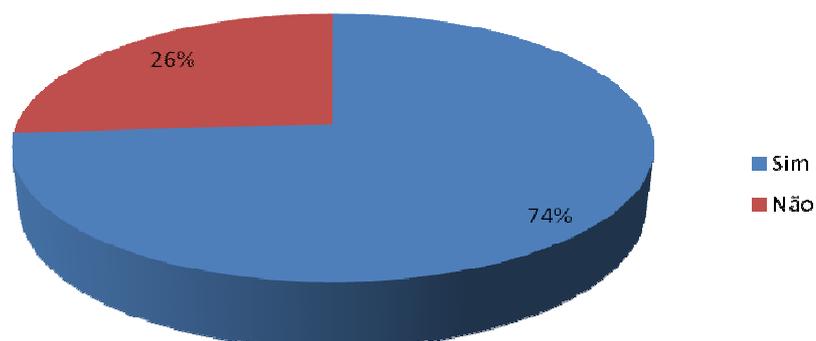


Gráfico 25 – Quanto a audiência com o diretor do presídio (pergunta XXII).
Fonte: Pesquisa direta, 2010

4.2.10 Perguntas referentes ao inciso XIV do artigo 41 da LEP

Ainda no rol dos direitos exemplificados no artigo 41, inciso XIV, solicitamos informação a respeito da obtenção/concessão de benefícios, a exemplo de progressão de regime e livramento condicional – “Já teve direito a algum benefício?”- e 43% (15 – quinze) deles nos responderam que sim, e a maioria, 57% (20 – vinte) reclusos disseram que não, o que nos leva a crer que falta assistência jurídica hábil a requerer tais benefícios. Veja graficamente este resultado:

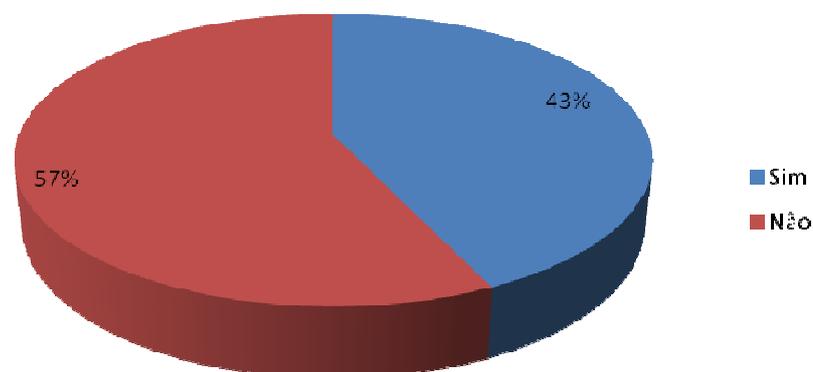


Gráfico 26 – Quanto à obtenção de algum benefício (pergunta XXIII).
Fonte: Pesquisa direta, 2010

4.2.11 Perguntas referentes ao inciso XV do artigo 41 da LEP

Para conclusão do questionário foram efetuadas perguntas sobre o penúltimo inciso do art. 41 da LEP, inciso XV, pertinente ao contato com o mundo exterior nas suas mais diversas maneiras. As perguntas foram: “É permitido enviar e receber correspondências?; Já teve direito à saída temporária ou permissão de saída?”.

À primeira pergunta 24 (vinte quatro) apenas responderam sim, vale dizer em percentuais 69%, e 11 (onze) apenas disseram não, digo, 31%. Por fim, na última pergunta de nosso instrumento de coleta de dados 26 (vinte e seis) responderam não, ou seja, 74%, e apenas 26% (9 – nove) apenas responderam sim. Percebe-se, portanto, que esses encarcerados não estão tendo o devido contato com o mundo externo, o que dificulta significativamente a sua ressocialização. Atente para os gráficos:

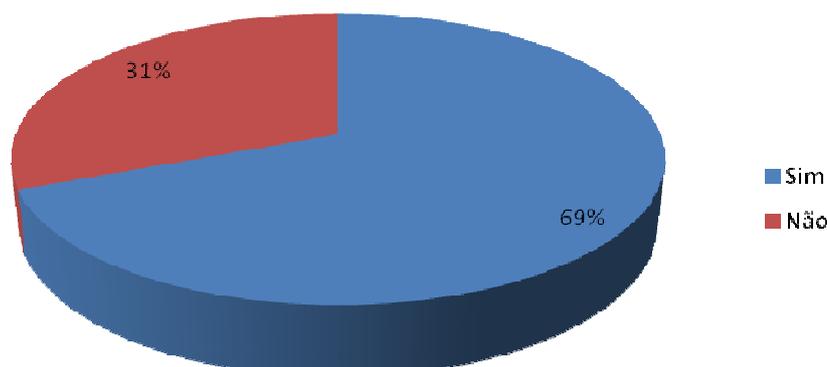


Gráfico 27 – Quanto à permissão de receber e enviar correspondências (pergunta XXIV).
Fonte: Pesquisa direta, 2010

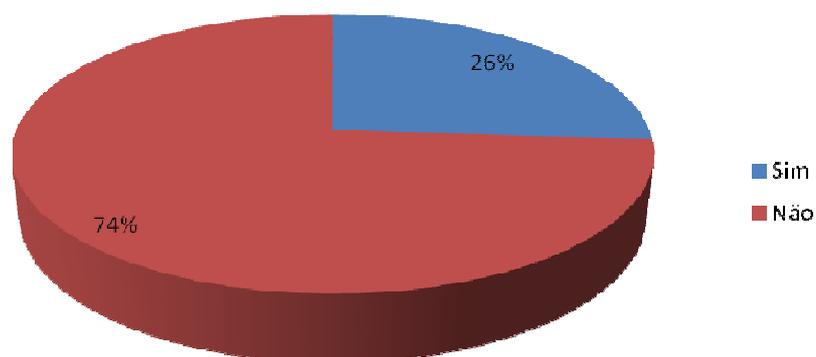


Gráfico 28 – Quanto à saída temporária e à permissão de saída (pergunta XXV).
Fonte: Pesquisa direta, 2010

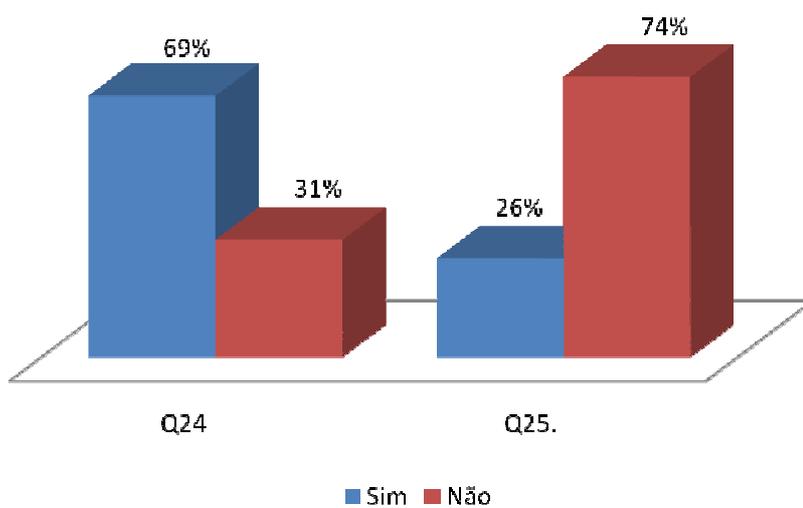


Gráfico 29 – Questões 24 e 25 agrupadas
Fonte: Pesquisa direta, 2010

5 CONDERAÇÕES FINAIS

Como enunciado desde o início de nosso trabalho, o aprisionamento (por todas as limitações próprias que impõe) é meio que agride a Dignidade da Pessoa Humana, porém, por não haver outra alternativa de coerção para aqueles que infringem as regras da sociedade, ele continua sendo utilizado.

Por ser a pena de prisão “uma amarga necessidade de seres imperfeitos”, o que se buscou ao longo dos anos foi a sua humanização, o respeito aos direitos humanos fundamentais, à proteção à sua natureza e fragilidade próprias. Tentou-se não mais atingir o corpo, não utilizar-se da roda, da forca, do esartejamento, do sepultamento em vida e outros meios de tratamento cruel, como relatava Michel Foucault em seu livro *Vigiar e Punir*.

Em especial, após a criação da ONU, foram escritos diplomas legais, tratados e pactos, dos quais, muitos, o Brasil é signatário, com o objetivo de proteger esses nossos irmãos em desgraça, que são os apenados.

A legislação brasileira, recebendo a influência desses documentos, elencou na Constituição Federal, no artigo, 5º, muitos incisos que resguardam os direitos dos reclusos. A Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210 de 1984, apesar de anterior a Carta Magna fez o mesmo, e inseriu, entre outros direitos permeados ao longo da lei, no art.40 e 41 um rol exemplificativo de direitos dos presos, sobre os quais baseamos as perguntas de nosso instrumento de coleta de dados.

Foram abordados temas como a integridade física e psíquica dos detentos, a questão da alimentação e vestimenta, o problema do trabalho prisional e sua respectiva remuneração, a discussão da previdência social aplicada aos detentos, e à assistência aos presos nas suas muitas vertentes, a saber, material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa. Indagamos ainda acerca do direito de entrevista pessoal com advogado e com o diretor do presídio, a respeito do direito de visita, inquiriu-se quanto à concessão de benefícios como progressão de regime e livramento condicional, solicitou-se também esclarecimentos quanto à permissão de envio e recebimento de correspondências, ao chamamento nominal e se já obtiveram direito as autorizações de saída (saída temporária e permissão de saída).

Das respostas obtidas (sim ou não), e com mais alguns comentários feitos espontaneamente pelos reclusos pôde-se observar que naquela unidade prisional direito essencial como alimentação, por ser vital a qualquer pessoa, é resguardado, considerada pelos presos de boa qualidade, em um percentual de 69%, que embora não retrate esmagadora

maioria, permite inferir uma qualidade mediana na quantidade e qualidade dos alimentos oferecidos.

Quanto à pergunta que tratava de ameaças pelos demais detentos e quanto à ser vítima de tortura durante o inquérito policial e durante a prisão pela condenação, os percentuais foram satisfatórios, uma vez que, felizmente, apenas 11% e 16% responderam afirmativamente, o que denota o respeito e à proteção à integridade física dos detentos, e como corolário o cumprimento da CF, da LEP e das Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros e das Regras Mínimas do Brasil.

Uma questão, que, no entanto, não se apresenta aceitável é a assistência educacional, onde 23% responderam não possuírem, pois em um país de analfabetos, difícil se mostra a tarefa de ressocializar o detento na comunidade e no mercado de trabalho, se não existe educação, nos seus mais diversos aspectos.

Dentre outras questões que merecem comentário deve-se falar do trabalho, em que a maioria (57%) respondeu não ter oportunidade de trabalho. Preocupante o caso, já que o trabalho é um dos direitos sociais e dignifica o homem. Também não se pode esquecer que dos detentos necessitados de assistência médica, 73% foram removidos para hospitais da cidade e receberam o devido atendimento, o que significa a importância dada à saúde dos reclusos e o respeito ao direito à vida, à saúde e o cumprimento da norma contida no artigo 40 e art. 41, VII, da LEP. Embora o índice seja satisfatório ainda deve-se buscar melhorar.

Por fim, válido dizer da obtenção de benefícios, que ainda é em número inferior ao esperado, 57% dos presos disse nunca ter desfrutado de benefícios como progressão de regime e livramento condicional, o que pode levar à análise de deficitária assistência jurídica por meio de defensor, já que os reclusos em sua maioria não têm condições de constituir advogados particulares. Não é demais declarar, que quanto às autorizações de saída, a grande maioria (74%) respondeu negativamente, o que denota o pequeno contato permitido com o mundo exterior, o que na realidade dificulta significativamente a ressocialização do apenado.

De todo o exposto, porém, apesar das dificuldades ainda existentes, pode-se afirmar que da análise cuidadosa de todas as questões (25 questões no total) há respeito aos direitos humanos e aos direitos dos presos expressos na Lei de Execução Penal, uma vez que 68% das questões foram respondidas afirmativamente quanto à garantia dos direitos já elencados. Assim, o resultado apresenta-se conveniente à um país que se intitula Estado Democrático (Constitucional) de Direito e que se comprometeu a resguardar os direitos humanos, tanto através do ordenamento jurídico próprio, como por meio de diplomas supracionais, utilizando-se sempre do que for mais favorável à proteção dos mesmos.

REFERÊNCIAS

A Declaração Universal de Direitos Humanos e os Sistemas Internacionais de Proteção de Direitos Humanos – Módulo I – Direitos Humanos. Disponível in: <<http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/dh/cc/1/deconu.htm>>. Acessado in: 12/08/2010.

ALMEIDA, Guilherme Assis. **Direitos humanos e não-violência.** 1ª. Ed. São Paulo: Atlas, 2001.

ASSIS, Rafael Damaceno de. **A evolução histórica dos regimes prisionais e do Sistema Penitenciário.** Disponível in: <<http://jusvi.com/artigos/24894>>. Acessado em 03/07/2010.

_____, Rafael Damaceno de. **A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro.** Disponível in: <<http://br.monografias.com/trabalhos908/a-realidade-atual/a-realidade-atual.shtml>>. Acessado em 30/08/2010.

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas.** 4. Ed. São Paulo: RT, 2010.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal – Parte Geral.** v.1. 15. Ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BOBBIO, Norberto. **Dicionário de Política.** 7ª ed., Brasília, DF, Editora Universidade de Brasília, 1995.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Promulgada em 5 de outubro de 1988. Diário Oficial da União n. 191-A, 05 out. 1988.

BRASIL. Presidência da República. **Direitos Humanos: Percepções da opinião pública: análises de pesquisa nacional / organização Gustavo Venturi.** – Brasília : Secretaria de Direitos Humanos, 2010.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal: parte geral, volume 1.** 11. Ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

CANTERJI, Rafael Braude. **Política criminal e direitos humanos.** Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

CONVENÇÃO CONTRA A TORTURA E OUTROS TRATAMENTOS OU PENAS CRUÉIS, DESUMANOS OU DEGRADANTES (1984). Adotada pela resolução n. 39/46 da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1984 e ratificada pelo Brasil em 28 de setembro de 1989. Disponível in: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/degradant.htm>>. 13/09/2010.

CONDE, Muñoz; HASSEMER,. *Introducción a la Criminología*. Valencia: Ed. Tirant lo Blanch, 2001.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS (1948). Disponível in: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/textos/integra.htm>>. acessado em 10/09/2010.

_____. Decreto-lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, 31 dez. 1940.

_____. Decreto-lei 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Código de processo penal**. Diário Oficial da União, 13 out. 1941.

DELMAS-MARTY, Mireille. **A Imprecisão do Direito. Do código Penal aos Direitos Humanos**. São Paulo: Manole, 2005.

_____. **Lei de Execução Penal: Lei n.7.210 de 11-7-1984, acompanhada da exposição de motivos, de índices (sistemático e alfabético-remissivo da Lei de Execução Penal), da Lei Complementar n. 79, de 7-11-1994 (cria o fundo penitenciário nacional – FUNPEN), e do decreto n. 1.093, de 23-3-1994 (regulamenta a LC 79/94)**. 12 ed. São Paulo, Saraiva: 1999.

_____. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, adotada e proclamada pela resolução 217 A (III), da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948.

_____. **Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José de Costa Rica)**

_____. **Decreto nº 1.904, de 13 de maio de 1996, Institui o Programa Nacional de Direitos Humanos _ PNDH**.

DIAS, diomar Cândida Pereira. Teoria da Pena – evolução histórica da pena como vingança. Disponível in: <<http://jusvi.com/artigos/16962>>. Acessado em 26/08/2010.

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – fascículo 02. Disponível in: <<http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/dh/br/sc/scdh/parte2/c2.html>>. Acessado em 05/09/2010.

MARINHO, Dorian Esteves Ribas. **Uma visão evolutiva dos direitos humanos**. Disponível in: <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/dh_dorian.html>. Acessado em 15/10/2010.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direitos humanos fundamentais**. 7. Ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**; tradução de Raquel Ramallete. 36. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

EVOLUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS – fascículo 01. Disponível in:<<http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/dh/br/sc/scdh/parte1/2c1.html>>. Acessado em 11/09/2010.

GENEVOIS, Margarida. **Direitos Humanos na História**. Disponível in: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/margarid.htm>>. Acessado in: 15/11/2010.

GOMES, Luiz Flávio e MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Comentários à Convenção Americana sobre direitos humanos: Pacto de San José da Costa – Revista, atualizada e ampliada. 2ª Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

GORENDER, Jacob. **Universalidade e Variedade dos Direitos Humanos**. Disponível in: <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/jacob_gorender.htm>. Acessado em 03/10/2010.

_____, Jacob. **Atualidade dos direitos humanos e seus antecedentes históricos**. Disponível in: <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/jacob_gorender.htm>. Acessado em 03/10/2010.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal – Parte Geral**. 11. Ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2009.

JESUS, Damásio E de. **Direito Penal: parte geral**. Vol 1. 27. Ed. Revista e atualizada. São Paulo: Saraiva, 2003.

JUNQUEIRA, Gustavo Octaviano Diniz. **Finalidades da Pena**. Barueri, SP: Manole, 2004.

JUNQUEIRA, Ivan de Carvalho. **Dos direitos humanos do preso**. 1ª. Ed. São Paulo: Lemos e Cruz, 2005.

JÚNIOR, Cláudio Mendes. **Execução Penal e Direitos Humanos**. 1ª. Ed. Paraná: Juruá, 2010.

LEAL, Cesar Barros. **Execução penal na América Latina à luz dos Direitos Humanos: viagem pelos caminhos da dor**. 1ª. Ed. Paraná: Juruá, 2009. 1ª reimpr. 2010.

LIMA, Roberto Gomes; PERALLES, Ubiracyr. **Teoria e prática da execução penal: doutrina, formulários, jurisprudência, legislação**. 4. Ed. Revista, atualizada e ampliada. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

LONGO, Ana Carolina Figueiró, BRAYNER, Antônio de Arruda, PEREIRA, Arthur Cesar de Moura. **Antecedentes Históricos e Jurídicos dos Direitos Humanos**. Disponível in: <<http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/dh/br/pb/dhparaiba/1/antecedentes.html>>. Acessado em 09/11 /2010.

LOPES, Maria Inês Maturano. **Evolução das penas: da Punição por flagelo a alternativa ressocializadora**. Disponível in: <<http://www.investidura.com.br/biblioteca>>

juridica/artigos/direito-penal/11591-evolucao-das-penas-da-punicao-por-flagelo-a-alternativa-ressocializadora.html>. Acessado em 17/09/2010.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. **Direitos Humanos: Evolução histórica.** Disponível in: < <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/joselm.htm>>. Acessado 5/10/2010.

MAIA NETO, Cândico Furtado. **Direitos humanos do preso: lei de execução penal: Lei n. 7.210 /84.** Rio de Janeiro Forense 1998.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução penal: comentários à Lei n. 7.210, de 11-7-1984 - 11. ed. – Revista e atualizada – São Paulo: Atlas, 2004.**

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional.** 21. Ed. São Paulo: Atlas, 2007.

NERY, Déa Carla Pereira. **Teorias da pena e sua finalidade no direito penal brasileiro.** Disponível in:<<http://www.uj.com.br/publicacoes/doutrinas/2146>>.Acessado em 18/09 /2010.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado.** São Paulo: RT, 2009.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de processo penal e execução penal** Guilherme de Souza Nucci. – 3. Ed. Ver., atual. E ampl. 2. Tir. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

NUNES, Luiz Antonio Rizzatto. **Manual da Monografia Jurídica.** São Paulo: Saraiva, 1997.

PACTO INTERNACIONAL DOS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS (1966). Adotado pela Resolução n. 2.200 A (XXI) da Assembléia Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966 e ratificado pelo Brasil em 24 de janeiro de 1992. Acessado em 25/09/2010.

REGRAS MÍNIMAS PARA O TRATAMENTO DE PRESOS NO BRASIL. Resolução n.º 14, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), de 11 de novembro de 1994. Acessado em 11/07/2010.

REGRAS MÍNIMAS PARA O TRATAMENTO DE PRISIONEIRO. Disponível in: < <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/fpena/lex52.htm>>. Acessado em 15/10/2010.

REGRAS MÍNIMAS PARA O TRATAMENTO DE RECLUSOS. Adotadas pelo Primeiro Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento de Delinquentes, realizado em Genebra em 1955, e aprovadas pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas através das suas resoluções 663 C (XXIV), de 31 de Julho de 1957 e 2076 (LXII), de 13 de Maio de 1977. Acessado em 20/10/2010.

RÊGO, Geovanna Patrícia. **A incorporação dos direitos humanos no direito Constitucional brasileiro.** Disponível in: <

<http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/dh/br/pb/dhparaiba/4/constituicao.html>>. Acessado em 15/10/2010.

RÍMULO, Alexandre. A pena restritiva de liberdade à luz dos sistemas penitenciários. Disponível in: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/4635/A-pena-restritiva-de-liberdade-a-luz-dos-sistemas-penitenciarios>>. Acessado em 18/11/2010.

SAMANIEGO, Daniela Paes Moreira. **Direitos Humanos como utopia.** Disponível in: <<http://www.alessandramoraes.com.br/pdf/artigo06.pdf>>. Acessado em 10/08/2010.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico.** Atualizadores: Nagib Slaibi Filho e Glauca Carvalho. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

SORONDO, Fernando. **Os direitos humanos através da história.** Disponível in:<<http://www.dhnet.org.br/dados/livros/edh/mundo/sorondo/index.html>>.Acessado em: 09/08/2010.

APÊNDICES

APÊNDICE A**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM PROJETO DE PESQUISA****Titulo da Pesquisa: A EFETIVIDADE DOS DIREITOS HUMANOS NO ÂMBITO DO PRESÍDIO DO SERROTÃO**

Eu, **FÉLIX ARAÚJO NETO**, Professor da Universidade Estadual da Paraíba, portador do RG: 1987282 SSP-PB declaro que estou ciente do referido Projeto de Pesquisa e comprometo-me em verificar seu desenvolvimento para que se possam cumprir integralmente os itens da Resolução 196/96, que dispõe sobre Ética em Pesquisa que envolve Seres Humanos.

Félix Araújo Neto
Orientador

Rebeca Delfino Vasconcelos
Orientanda

Campina Grande, 30 de Agosto de 2010

APÊNDICE B**TERMO DE COMPROMISSO DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO EM
CUMPRIR OS TERMOS DA RESOLUÇÃO 196/96 do CNS****Pesquisa: A EFETIVIDADE DOS DIREITOS HUMANOS NO ÂMBITO DO PRESÍDIO
DO SERROTÃO**

Eu, **FÉLIX ARAÚJO NETO**, Professor da Universidade Estadual da Paraíba, portador do RG: 198.728-2, e CPF: 020.308.464-06, comprometo-me em cumprir integralmente os itens da Resolução 196/96 do CNS, que dispõe sobre Ética em Pesquisa que envolve Seres Humanos.

Estou ciente das penalidades que poderei sofrer caso infrinja qualquer um dos itens da referida resolução.

Por ser verdade, assino o presente compromisso.

FÉLIX ARAÚJO NETO
ORIENTADOR

Campina Grande, 30 de Agosto de 2010

APÊNDICE C

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO -TCLE (maior de 18 anos)

Pelo presente Termo de Consentimento Livre e Esclarecido eu, _____, em pleno exercício dos meus direitos me disponho a participar da Pesquisa “**A EFETIVIDADE DOS DIREITOS HUMANOS NO ÂMBITO DO PRESÍDIO DO SERROTÃO**”.

Declaro ser esclarecido e estar de acordo com os seguintes pontos:

O trabalho **A EFETIVIDADE DOS DIREITOS HUMANOS NO ÂMBITO DO PRESÍDIO DO SERROTÃO** terá como objetivo geral apresentar a condição em que se encontram os reclusos do Presídio do Serrotão em Campina Grande, e discutir se há ou não efetividade dos direitos humanos, com enfoque para os direitos dos presos. Ao voluntário só caberá a autorização para responder ao questionário aplicado e não haverá nenhum risco ou desconforto ao voluntário.

- Ao pesquisador caberá o desenvolvimento da pesquisa de forma confidencial, revelando os resultados ao médico, indivíduo e/ou familiares, cumprindo as exigências da Resolução 196/96 do Conselho Nacional de Saúde/Ministério da Saúde.
- O voluntário poderá se recusar a participar, ou retirar seu consentimento a qualquer momento da realização do trabalho ora proposto, não havendo qualquer penalização ou prejuízo para o mesmo.
- Será garantido o sigilo dos resultados obtidos neste trabalho, assegurando assim a privacidade dos participantes em manter tais resultados em caráter confidencial.
- Não haverá qualquer despesa ou ônus financeiro aos participantes voluntários deste projeto científico e não haverá qualquer procedimento que possa incorrer em danos físicos ou financeiros ao voluntário e, portanto, não haveria necessidade de indenização por parte da equipe científica e/ou da Instituição responsável.
- Qualquer dúvida ou solicitação de esclarecimentos, o participante poderá contatar a equipe científica no número (083) 8827-8250 (orientanda) e 8880-8777 com Félix Araújo Neto, responsável pela pesquisa junto ao SISNEP.
- Ao final da pesquisa, se for do meu interesse, terei livre acesso ao conteúdo da mesma, podendo

discutir os dados, com o pesquisador, vale salientar que este documento será impresso em duas vias e uma delas ficará em minha posse.

- - Desta forma, uma vez tendo lido e entendido tais esclarecimentos e, por estar de pleno acordo com o teor do mesmo, dato e assino este termo de consentimento livre e esclarecido.

Assinatura do pesquisador responsável

Assinatura do Participante



Assinatura Dactiloscópica
Participante da pesquisa

APENDICE D

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA-UEPB
CAMPUS I
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Estamos cientes da intenção da realização do projeto intitulado “**A EFETIVIDADE DOS DIREITOS HUMANOS NO ÂMBITO DO PRESÍDIO DO SERROTÃO**” desenvolvida pela aluna REBECA DELFINO VASCONCELOS, do Curso de DIREITO da Universidade Estadual da Paraíba, sob a orientação da professor Félix Araújo Neto.

Campina Grande, 30 de Agosto de 2010

APÊNDICE E

INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS APLICADO AOS APENADOS DO SERROTÃO

Critério de inclusão ou exclusão: ser maior de 18 anos e imputável, ou seja, ter entendimento e ser capaz de determinar-se por ele, além de ser alfabetizado.

Amostragem com Grupo de 35 presos.

Objetivo da abordagem: verificar a presença ou não dos direitos elencados no art. 41 da Lei 7.210 – Lei de Execução Penal e em Tratados Internacionais assinados por nosso país.

Nome(se quiser): _____

Idade: _____

Estado civil ou condição familiar: () casado () solteiro () Divorciado () União Estável

Perguntas referentes ao artigo 40 da LEP:

- 1) Você já foi ameaçado pelos demais detentos? () Sim () Não () Me reservo ao direito de não responder
- 2) Já foi submetido ao Regime Disciplinar Diferenciado? () Sim () Não () () Me reservo ao direito de não responder
- 3) Você foi vítima de tortura ou maus-tratos durante o inquérito policial ou após a prisão pela condenação? () Sim () Não () () Me reservo ao direito de não responder

Perguntas referentes ao inciso I (alimentação suficiente e vestuário) do art. 41 da LEP:

- 4) A alimentação é de qualidade? () Sim () Não
- 5) É oferecida ou disponibilizada vestimenta adequada? () Sim () Não

Perguntas referentes ao inciso II (atribuição de trabalho e sua remuneração) do art. 41 da LEP:

- 6) Foi oferecida oportunidade de trabalhar no presídio? () Sim () Não

Perguntas referentes ao inciso III (previdência social) do art. 41 da LEP:

- 7) Você tem direito a previdência social e se seus dependentes estão recebendo auxílio-reclusão?
() Sim () Não

Perguntas referentes ao inciso VII (assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa) do art. 41 da LEP:

- 8) Você considera boa a estrutura do sistema penitenciário para a execução da pena?
() Sim () Não
- 9) Você já foi acometido por alguma doença? () Sim () Não
- 10) Quando você estava doente ocorreu remoção para algum hospital? () Sim () Não
- 11) Houve meio eficiente de defesa durante a instrução criminal, estando incluído nesse aspecto a assistência jurídica por meio de defensor? () Sim () Não

- 12) Já viu o juiz da execução comparecer (mensalmente) ao presídio? () Sim () Não
13) Já viu o promotor da execução comparecer (mensalmente) ao presídio? () Sim () Não
14) Tem assistência educacional (incluindo cursos variados e/ou biblioteca)? () Sim () Não
15) Você considera o pessoal penitenciário qualificado? () Sim () Não
16) Você recebe bom tratamento dos funcionários? () Sim () Não
17) Tem sido oportunizada assistência religiosa? () Sim () Não
18) Tem local adequado para a prática da sua crença? () Sim () Não

Perguntas referentes ao inciso IX (entrevista pessoal e reservada com o advogado) do art. 41 da LEP:

- 19) É permitida entrevista com seu advogado? () Sim () Não

Perguntas referentes ao inciso X (visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados) do art. 41 da LEP:

- 20) Possui direito à visita e visita íntima? () Sim () Não

Perguntas referentes ao inciso XI (chamamento nominal) do art. 41 da LEP:

- 21) Você é chamado por seu nome? () Sim () Não

Perguntas referentes ao inciso XIII (audiência especial com o diretor do presídio) do art. 41 da LEP:

- 22) Já teve audiência ou entrevista com o diretor do presídio? () Sim () Não

Perguntas referentes ao inciso XIV (representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito) do art. 41 da LEP:

- 23) Já teve direito a algum benefício? () Sim () Não

Perguntas referentes ao inciso XV (contato com o mundo exterior) do art. 41 da LEP:

- 24) É permitido enviar e receber correspondências? () Sim () Não
25) Já teve direito à saída temporária ou permissão de saída? () Sim () Não

ANEXOS



ANEXO A

REGRAS MÍNIMAS PARA O TRATAMENTO DE PRISIONEIRO

Adotadas pelo 1º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime e Tratamento de Delinquentes, realizado em Genebra, em 1955, e aprovadas pelo Conselho Econômico e Social da ONU através da sua resolução 663 C I (XXIV), de 31 de julho de 1957, aditada pela resolução 2076 (LXII) de 13 de maio de 1977. Em 25 de maio de 1984, através da resolução 1984/47, o Conselho Econômico e Social aprovou treze procedimentos para a aplicação efetiva das Regras Mínimas (anexo).

Observações preliminares

1. O objetivo das presentes regras não é descrever detalhadamente um sistema penitenciário modelo, mas apenas estabelecer - inspirando-se em conceitos geralmente admitidos em nossos tempos e nos elementos essenciais dos sistemas contemporâneos mais adequados - os princípios e as regras de uma boa organização penitenciária e da prática relativa ao tratamento de prisioneiros.

2. É evidente que devido a grande variedade de condições jurídicas, sociais, econômicas e geográficas existentes no mundo, todas estas regras não podem ser aplicadas indistintamente em todas as partes e a todo tempo. Devem, contudo, servir para estimular o esforço constante com vistas à superação das dificuldades práticas que se opõem a sua aplicação, na certeza de que representam, em seu conjunto, as condições mínimas admitidas pelas Nações Unidas.

3. Por outro lado, os critérios que se aplicam às matérias referidas nestas regras evoluem constantemente e, portanto, não tendem a excluir a possibilidade de experiências e práticas, sempre que as mesmas se ajustem aos princípios e propósitos que emanam do texto das regras. De acordo com esse espírito, a administração penitenciária central sempre poderá autorizar qualquer exceção às regras.

4.

1.A primeira parte das regras trata das matérias relativas à administração geral dos estabelecimentos penitenciários e é aplicável a todas as categorias de prisioneiros, criminais ou civis, em regime de prisão preventiva ou já condenados, incluindo aqueles que tenham sido objeto de medida de segurança ou de medida de reeducação ordenada por um juiz.

2.A segunda parte contém as regras que são aplicáveis somente às categorias de prisioneiros a que se refere cada seção. Entretanto, as regras da seção A, aplicáveis aos presos condenados, serão igualmente aplicáveis às categorias de presos a que se referem as seções B, C e D, sempre que não sejam contraditórias com as regras específicas dessas seções e sob a condição de que sejam proveitosas para tais prisioneiros.

5.

1.Estas regras não estão destinadas a determinar a organização dos estabelecimentos para delinquentes juvenis (estabelecimentos Borstal, instituições de reeducação etc.). Todavia, de um modo geral, pode-se considerar que a primeira parte destas regras mínimas também é aplicável a esses estabelecimentos.

2.A categoria de prisioneiros juvenis deve compreender, em qualquer caso, os menores sujeitos à jurisdição de menores. Como norma geral, os delinquentes juvenis não deveriam ser condenados a penas de prisão.

PARTE I

Regras de aplicação geral

Princípio Fundamental

6.

1.As regras que se seguem deverão ser aplicadas imparcialmente. Não haverá discriminação alguma baseada em raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou qualquer outra opinião, origem nacional ou social, fortuna, nascimento ou em qualquer outra situação.

2.Ao contrário, é necessário respeitar as crenças religiosas e os preceitos morais do grupo a ue pertença o preso.

Registro

7.

1.Em todos os lugares em que haja pessoas detidas, deverá existir um livro oficial de registro, atualizado, contendo páginas numeradas, no qual serão anotados, relativamente a cada preso:

a.A informação referente a sua identidade;

b.As razões da sua detenção e a autoridade competente que a ordenou;

c.O dia e a hora da sua entrada e da sua saída.

2.Nenhuma pessoa deverá ser admitida em um estabelecimento prisional sem uma ordem de detenção válida, cujos dados serão previamente lançados no livro de registro.

Separação de categorias

8. As diferentes categorias de presos deverão ser mantidas em estabelecimentos prisionais separados ou em diferentes zonas de um mesmo estabelecimento prisional, levando-se em consideração seu sexo e idade, seus antecedentes, as razões da detenção e o tratamento que lhes deve ser aplicado. Assim é que:

a.Quando for possível, homens e mulheres deverão ficar detidos em estabelecimentos separados; em estabelecimentos que recebam homens e mulheres, o conjunto dos locais destinados às mulheres deverá estar completamente separado;

b.As pessoas presas preventivamente deverão ser mantidas separadas dos presos condenados;

c.Pessoas presas por dívidas ou por outras questões de natureza civil deverão ser mantidas separadas das pessoas presas por infração penal;

d.Os presos jovens deverão ser mantidos separados dos presos adultos.

Locais destinados aos presos

9.

1.As celas ou quartos destinados ao isolamento noturno não deverão ser ocupadas por mais de um preso. Se, por razões especiais, tais como excesso temporário da população carcerária, for indispensável que a administração penitenciária central faça exceções a esta regra, deverá evitar-se que dois reclusos sejam alojados numa mesma cela ou quarto individual.

2.Quando se recorra à utilização de dormitórios, estes deverão ser ocupados por presos cuidadosamente escolhidos e reconhecidos como sendo capazes de serem alojados nessas

condições. Durante a noite, deverão estar sujeitos a uma vigilância regular, adaptada ao tipo de estabelecimento prisional em que se encontram detidos.

10. Todos os locais destinados aos presos, especialmente aqueles que se destinam ao alojamento dos presos durante a noite, deverão satisfazer as exigências da higiene, levando-se em conta o clima, especialmente no que concerne ao volume de ar, espaço mínimo, iluminação, aquecimento e ventilação.

11. Em todos os locais onde os presos devam viver ou trabalhar:

a. As janelas deverão ser suficientemente grandes para que os presos possam ler e trabalhar com luz natural, e deverão estar dispostas de modo a permitir a entrada de ar fresco, haja ou não ventilação artificial.

b. A luz artificial deverá ser suficiente para os presos poderem ler ou trabalhar sem prejudicar a visão.

12. As instalações sanitárias deverão ser adequadas para que os presos possam satisfazer suas necessidades naturais no momento oportuno, de um modo limpo e decente.

13. As instalações de banho deverão ser adequadas para que cada preso possa tomar banho a uma temperatura adaptada ao clima, tão freqüentemente quanto necessário à higiene geral, de acordo com a estação do ano e a região geográfica, mas pelo menos uma vez por semana em um clima temperado.

14. Todos os locais de um estabelecimento penitenciário freqüentados regularmente pelos presos deverão ser mantidos e conservados escrupulosamente limpos.

Higiene pessoal

15. Será exigido que todos os presos mantenham-se limpos; para este fim, ser-lhes-ão fornecidos água e os artigos de higiene necessários à sua saúde e limpeza.

16. Serão postos à disposição dos presos meios para cuidarem do cabelo e da barba, a fim de que possam se apresentar corretamente e conservem o respeito por si mesmos; os homens deverão poder barbear-se com regularidade.

Roupas de vestir, camas e roupas de cama

17.

1. Todo preso a quem não seja permitido vestir suas próprias roupas, deverá receber as apropriadas ao clima e em quantidade suficiente para manter-se em boa saúde. Ditas roupas não poderão ser, de forma alguma, degradantes ou humilhantes.

2. Todas as roupas deverão estar limpas e mantidas em bom estado. A roupa de baixo será trocada e lavada com a freqüência necessária à manutenção da higiene.

3. Em circunstâncias excepcionais, quando o preso necessitar afastar-se do estabelecimento penitenciário para fins autorizados, ele poderá usar suas próprias roupas, que não chamem atenção sobre si.

18. Quando um preso for autorizado a vestir suas próprias roupas, deverão ser tomadas medidas para se assegurar que, quando do seu ingresso no estabelecimento penitenciário, as mesmas estão limpas e são utilizáveis.

19. Cada preso disporá, de acordo com os costumes locais ou nacionais, de uma cama individual e de roupa de cama suficiente e própria, mantida em bom estado de conservação e trocada com uma frequência capaz de garantir sua limpeza.

Alimentação

20.

1.A administração fornecerá a cada preso, em horas determinadas, uma alimentação de boa qualidade, bem preparada e servida, cujo valor nutritivo seja suficiente para a manutenção da sua saúde e das suas forças. 2.Todo preso deverá ter a possibilidade de dispor de água potável quando dela necessitar.

Exercícios físicos

21.

1.O preso que não trabalhar ao ar livre deverá ter, se o tempo permitir, pelo menos uma hora por dia para fazer exercícios apropriados ao ar livre.
2.Os presos jovens e outros cuja idade e condição física o permitam, receberão durante o período reservado ao exercício uma educação física e recreativa. Para este fim, serão colocados à disposição dos presos o espaço, as instalações e os equipamentos necessários.

Serviços médicos

22.

1.Cada estabelecimento penitenciário terá à sua disposição os serviços de pelo menos um médico qualificado, que deverá ter certos conhecimentos de psiquiatria. Os serviços médicos deverão ser organizados em estreita ligação com a administração geral de saúde da comunidade ou nação. Deverão incluir um serviço de psiquiatria para o diagnóstico, e em casos específicos, para o tratamento de estados de anomalia.
2.Os presos doentes que necessitem tratamento especializado deverão ser transferidos para estabelecimentos especializados ou para hospitais civis. Quando existam facilidades hospitalares em um estabelecimento prisional, o respectivo equipamento, mobiliário e produtos farmacêuticos serão adequados para o tratamento médico dos presos doentes, e deverá haver pessoal devidamente qualificado.
3.Cada preso poderá servir-se dos trabalhos de um dentista qualificado.

23.

1.Nos estabelecimentos prisionais para mulheres devem existir instalações especiais para o tratamento de presas grávidas, das que tenham acabado de dar à luz e das convalescentes. Desde que seja possível, deverão ser tomadas medidas para que o parto ocorra em um hospital civil. Se a criança nascer num estabelecimento prisional, tal fato não deverá constar no seu registro de nascimento.
2.Quando for permitido às mães presas conservar as respectivas crianças, deverão ser tomadas medidas para organizar uma creche, dotada de pessoal qualificado, onde as crianças possam permanecer quando não estejam ao cuidado das mães.

24. O médico deverá ver e examinar cada preso o mais depressa possível após a sua admissão no estabelecimento prisional e depois, quando necessário, com o objetivo de detectar doenças físicas ou mentais e de tomar todas as medidas necessárias para o respectivo tratamento; de separar presos suspeitos de doenças infecciosas ou contagiosas; de anotar deformidades

físicas ou mentais que possam constituir obstáculos à reabilitação dos presos, e de determinar capacidade de trabalho de cada preso.

25.

1.O médico deverá tratar da saúde física e mental dos presos e deverá diariamente observar todos os presos doentes e os que se queixam de dores ou mal-estar, e qualquer preso para o qual a sua atenção for chamada.

2.O médico deverá informar o diretor quando considerar que a saúde física ou mental de um preso tenha sido ou venha a ser seriamente afetada pelo prolongamento da situação de detenção ou por qualquer condição específica dessa situação de detenção.

26.

1.O médico deverá regularmente inspecionar e aconselhar o diretor sobre:

a.A quantidade, qualidade, preparação e serviço da alimentação;

b.A higiene e limpeza do estabelecimento prisional e dos presos;

c.As condições sanitárias, aquecimento, iluminação e ventilação do estabelecimento prisional;

d.A adequação e limpeza da roupa de vestir e de cama dos presos;

e.A observância das regras concernentes à educação física e aos desportos, quando não houver pessoal técnico encarregado destas atividades.

2.O diretor levará em consideração os relatórios e os pareceres que o médico lhe apresentar, de acordo com as regras 25(2) e 26, e no caso de concordar com as recomendações apresentadas tomará imediatamente medidas no sentido de pôr em prática essas recomendações; se as mesmas não estiverem no âmbito da sua competência, ou caso não concorde com elas, deverá imediatamente enviar o seu próprio relatório e o parecer do médico a uma autoridade superior.

Disciplina e sanções

27. A disciplina e a ordem serão mantidas com firmeza, mas sem impor mais restrições do que as necessárias à manutenção da segurança e da boa organização da vida comunitária.

28.

1.Nenhum preso pode ser utilizado em serviços que lhe sejam atribuídos em consequência de medidas disciplinares.

2.Esta regra, contudo, não impedirá o conveniente funcionamento de sistemas baseados na autogestão, nos quais atividades ou responsabilidades sociais, educacionais ou esportivas específicas podem ser confiadas, sob adequada supervisão, a presos reunidos em grupos com objetivos terapêuticos.

29. A lei ou regulamentação emanada da autoridade administrativa competente determinará, para cada caso:

a.O comportamento que constitua falta disciplinar;

b.Os tipos e a duração da punição a aplicar;

c.A autoridade competente para impor tal punição.

30.

1.Nenhum preso será punido senão de acordo com a lei ou regulamento, e nunca duas vezes pelo mesmo crime.

2. Nenhum preso será punido a não ser que tenha sido informado do crime de que é acusado e lhe seja dada uma oportunidade adequada para apresentar defesa. A autoridade competente examinará o caso exaustivamente.

3. Quando necessário e possível, o preso será autorizado a defender-se por meio de um intérprete.

31. Serão absolutamente proibidos como punições por faltas disciplinares os castigos corporais, a detenção em cela escura e todas as penas cruéis, desumanas ou degradantes.

32.

a. As penas de isolamento e de redução de alimentação não deverão nunca ser aplicadas, a menos que o médico tenha examinado o preso e certificado por escrito que ele está apto para as suportar.

b. O mesmo se aplicará a qualquer outra punição que possa ser prejudicial à saúde física ou mental de um preso. Em nenhum caso deverá tal punição contrariar ou divergir do princípio estabelecido na regra 31.

c. O médico visitará diariamente os presos sujeitos a tais punições e aconselhará o diretor caso considere necessário terminar ou alterar a punição por razões de saúde física ou mental.

Instrumentos de coação

33. A sujeição a instrumentos tais como algemas, correntes, ferros e coletes de força nunca deve ser aplicada como punição. Correntes e ferros também não serão usados como instrumentos de coação. Quaisquer outros instrumentos de coação não serão usados, exceto nas seguintes circunstâncias: a. Como precaução contra fuga durante uma transferência, desde que sejam retirados quando o preso comparecer perante uma autoridade judicial ou administrativa;

b. Por razões médicas e sob a supervisão do médico;

c. Por ordem do diretor, se outros métodos de controle falharem, a fim de evitar que o preso se moleste a si mesmo, a outros ou cause estragos materiais; nestas circunstâncias, o diretor consultará imediatamente o médico e informará à autoridade administrativa superior.

34. As normas e o modo de utilização dos instrumentos de coação serão decididos pela administração prisional central. Tais instrumentos não devem ser impostos senão pelo tempo estritamente necessário. Informação e direito de queixa dos presos

35.

1. Quando for admitido, cada preso receberá informação escrita sobre o regime prisional para a sua categoria, sobre os regulamentos disciplinares do estabelecimento e os métodos autorizados para obter informações e para formular queixas; e qualquer outra informação necessária para conhecer os seus direitos e obrigações, e para se adaptar à vida do estabelecimento.

2. Se o preso for analfabeto, tais informações serão comunicadas oralmente.

36.

1. Todo preso terá, em cada dia de trabalho, a oportunidade de apresentar pedidos ou queixas ao diretor do estabelecimento ou ao funcionário autorizado a representá-lo.

2. As petições ou queixas poderão ser apresentadas ao inspetor de prisões durante sua inspeção. O preso poderá falar com o inspetor ou com qualquer outro funcionário encarregado da inspeção sem que o diretor ou qualquer outro membro do estabelecimento se faça presente.

3. Todo preso deve ter autorização para encaminhar, pelas vias prescritas, sem censura quanto às questões de mérito mas na devida forma, uma petição ou queixa à administração penitenciária central, à autoridade judicial ou a qualquer outra autoridade competente.
4. A menos que uma solicitação ou queixa seja evidentemente temerária ou desprovida de fundamento, a mesma deverá ser examinada sem demora, dando-se uma resposta ao preso no seu devido tempo.

Contatos com o mundo exterior

37. Os presos serão autorizados, sob a necessária supervisão, a comunicar-se periodicamente com as suas famílias e com amigos de boa reputação, quer por correspondência quer através de visitas.

38.

1. Aos presos de nacionalidade estrangeira, serão concedidas facilidades razoáveis para se comunicarem com os representantes diplomáticos e consulares do Estado a que pertencem.
2. A presos de nacionalidade de Estados sem representação diplomática ou consular no país, e a refugiados ou apátridas, serão concedidas facilidades semelhantes para comunicarem-se com os representantes diplomáticos do Estado encarregado de zelar pelos seus interesses ou com qualquer entidade nacional ou internacional que tenha como tarefa a proteção de tais indivíduos.

39. Os presos serão mantidos regularmente informados das notícias mais importantes através da leitura de jornais, periódicos ou publicações especiais do estabelecimento prisional, através de transmissões de rádio, conferências ou quaisquer outros meios semelhantes, autorizados ou controlados pela administração.

Biblioteca

40. Cada estabelecimento prisional terá uma biblioteca para o uso de todas as categorias de presos, devidamente provida com livros de recreio e de instrução, e os presos serão estimulados a utilizá-la.

Religião

41.

1. Se o estabelecimento reunir um número suficiente de presos da mesma religião, um representante qualificado dessa religião será nomeado ou admitido. Se o número de presos o justificar e as condições o permitirem, tal serviço será na base de tempo completo.
2. Um representante qualificado, nomeado ou admitido nos termos do parágrafo 1, será autorizado a celebrar serviços religiosos regulares e a fazer visitas pastorais particulares a presos da sua religião, em ocasiões apropriadas.
3. Não será recusado o acesso de qualquer preso a um representante qualificado de qualquer religião. Por outro lado, se qualquer preso levantar objeções à visita de qualquer representante religioso, sua posição será inteiramente respeitada.

42. Tanto quanto possível, cada preso será autorizado a satisfazer as necessidades de sua vida religiosa, assistindo aos serviços ministrados no estabelecimento ou tendo em sua posse livros de rito e prática religiosa da sua crença.

Depósitos de objetos pertencentes aos presos

43.

1.Quando o preso ingressa no estabelecimento prisional, o dinheiro, os objetos de valor, roupas e outros bens que lhe pertençam, mas que não possam permanecer em seu poder por força do regulamento, serão guardados em um lugar seguro, levantando-se um inventário de todos eles, que deverá ser assinado pelo preso. Serão tomadas as medidas necessárias para que tais objetos se conservem em bom estado.

2.Os objetos e o dinheiro pertencentes ao preso ser-lhe-ão devolvidos quando da sua liberação, com exceção do dinheiro que ele foi autorizado a gastar, dos objetos que tenham sido remetidos para o exterior do estabelecimento, com a devida autorização, e das roupas cuja destruição haja sido decidida por questões higiênicas. O preso assinará um recibo dos objetos e do dinheiro que lhe forem restituídos.

3.Os valores e objetos enviados ao preso do exterior do estabelecimento prisional serão submetidos às mesmas regras.

4.Se o preso estiver na posse de medicamentos ou de entorpecentes no momento do seu ingresso no estabelecimento prisional, o médico decidirá que uso será dado a eles.

Notificação de morte, doenças e transferências

44.

1.No caso de morte, doença ou acidente grave, ou da transferência do preso para um estabelecimento para doentes mentais, o diretor informará imediatamente o cônjuge, se o preso for casado, ou o parente mais próximo, e informará, em qualquer caso, a pessoa previamente designada pelo preso.

2.Um preso será informado imediatamente da morte ou doença grave de qualquer parente próximo. No caso de doença grave de um parente próximo, o preso será autorizado, quando as circunstâncias o permitirem, a visitá-lo, escoltado ou não.

3.Cada preso terá o direito de informar imediatamente à sua família sobre sua prisão ou transferência para outro estabelecimento prisional.

Transferência de presos

45.

1.Quando os presos estiverem sendo transferidos para outro estabelecimento prisional, deverão ser vistos o menos possível pelo público, e medidas apropriadas serão adotadas para protegê-los contra qualquer forma de insultos, curiosidade e publicidade.

2.Será proibido o traslado de presos em transportes com ventilação ou iluminação deficientes, ou que de qualquer outro modo possam submetê-los a sacrifícios desnecessários.

3.O transporte de presos será efetuado às expensas da administração, em condições iguais para todos eles.

Pessoal penitenciário

46.

1.A administração penitenciária escolherá cuidadosamente o pessoal de todas as categorias, posto que, da integridade, humanidade, aptidão pessoal e capacidade profissional desse pessoal, dependerá a boa direção dos estabelecimentos penitenciários.

2.A administração penitenciária esforçar-se-á constantemente por despertar e manter no espírito do pessoal e na opinião pública a convicção de que a função penitenciária constitui

um serviço social de grande importância e, sendo assim, utilizará todos os meios apropriados para ilustrar o público. 3. Para lograr tais fins, será necessário que os membros trabalhem com exclusividade como funcionários penitenciários profissionais, tenham a condição de funcionários públicos e, portanto, a segurança de que a estabilidade em seu emprego dependerá unicamente da sua boa conduta, da eficácia do seu trabalho e de sua aptidão física. A remuneração do pessoal deverá ser adequada, a fim de se obter e conservar os serviços de homens e mulheres capazes. Determinar-se-á os benefícios da carreira e as condições do serviço tendo em conta o caráter penoso de suas funções.

47.

1. Os membros do pessoal deverão possuir um nível intelectual satisfatório.
2. Os membros do pessoal deverão fazer, antes de ingressarem no serviço, um curso de formação geral e especial, e passar satisfatoriamente pelas provas teóricas e práticas.
3. Após seu ingresso no serviço e durante a carreira, os membros do pessoal deverão manter e melhorar seus conhecimentos e sua capacidade profissionais fazendo cursos de aperfeiçoamento, que se organizarão periodicamente.

48. Todos os membros do pessoal deverão conduzir-se e cumprir suas funções, em qualquer circunstância, de modo a que seu exemplo inspire respeito e exerça uma influência benéfica sobre os presos.

49.

1. Na medida do possível dever-se-á agregar ao pessoal um número suficiente de especialistas, tais como psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais, professores e instrutores técnicos.
2. Os serviços dos assistentes sociais, dos professores e instrutores técnicos deverão ser mantidos permanentemente, sem que isto exclua os serviços de auxiliares a tempo parcial ou voluntários.

50.

1. O diretor do estabelecimento prisional deverá estar devidamente qualificado para sua função por seu caráter, sua capacidade administrativa, uma formação adequada e por sua experiência na matéria.
2. O diretor deverá consagrar todo o seu tempo à sua função oficial, que não poderá ser desempenhada com restrição de horário.
3. O diretor deverá residir no estabelecimento prisional ou perto dele.
4. Quando dois ou mais estabelecimentos estejam sob a autoridade de um único diretor, este os visitará com frequência. Cada um desses estabelecimentos estará dirigido por um funcionário responsável residente no local.

51.

1. O diretor, o subdiretor e a maioria do pessoal do estabelecimento prisional deverão falar a língua da maior parte dos reclusos ou uma língua compreendida pela maior parte deles.
2. Recorrer-se-á aos serviços de um intérprete toda vez que seja necessário.

52.

1. Nos estabelecimentos prisionais cuja importância exija o serviço contínuo de um ou vários médicos, pelo menos um deles residirá no estabelecimento ou nas suas proximidades.
2. Nos demais estabelecimentos, o médico visitará diariamente os presos e residirá próximo o bastante do estabelecimento para acudir sem demora toda vez que se apresente um caso urgente.

53.

1. Nos estabelecimentos mistos, a seção das mulheres estará sob a direção de um funcionário responsável do sexo feminino, a qual manterá sob sua guarda todas as chaves de tal seção.

2. Nenhum funcionário do sexo masculino ingressará na seção feminina desacompanhado de um membro feminino do pessoal.

3. A vigilância das presas será exercida exclusivamente por funcionários do sexo feminino. Contudo, isto não excluirá que funcionários do sexo masculino, especialmente os médicos e o pessoal de ensino, desempenhem suas funções profissionais em estabelecimentos ou seções reservadas às mulheres.

54.

1. Os funcionários dos estabelecimentos prisionais não usarão, nas suas relações com os presos, de força, exceto em legítima defesa ou em casos de tentativa de fuga, ou de resistência física ativa ou passiva a uma ordem fundamentada na lei ou nos regulamentos. Os funcionários que tenham que recorrer à força, não devem usar senão a estritamente necessária, e devem informar imediatamente o incidente ao diretor do estabelecimento prisional.

2. Será dado aos guardas da prisão treinamento físico especial, a fim de habilitá-los a dominarem presos agressivos.

3. Exceto em circunstâncias especiais, os funcionários, no cumprimento de funções que impliquem contato direto com os presos, não deverão andar armados. Além disso, não será fornecida arma a nenhum funcionário sem que o mesmo tenha sido previamente adestrado no seu manejo.

Inspeção

55. Haverá uma inspeção regular dos estabelecimentos e serviços prisionais por inspetores qualificados e experientes, nomeados por uma autoridade competente. É seu dever assegurar que estes estabelecimentos estão sendo administrados de acordo com as leis e regulamentos vigentes, para prosseguimento dos objetivos dos serviços prisionais e correcionais.

PARTE II

Regras aplicáveis a categorias especiais

A. Presos condenados

Princípios mestres

56. Os princípios mestres enumerados a seguir têm por objetivo definir o espírito segundo o qual devem ser administrados os sistemas penitenciários e os objetivos a serem buscados, de acordo com a declaração constante no ítem 1 das Observações preliminares das presentes regras.

57. A prisão e outras medidas cujo efeito é separar um delinquente do mundo exterior são dolorosas pelo próprio fato de retirarem do indivíduo o direito à auto-determinação, privando-o da sua liberdade. Logo, o sistema prisional não deverá, exceto por razões justificáveis de segregação ou para a manutenção da disciplina, agravar o sofrimento inerente a tal situação.

58. O fim e a justificação de uma pena de prisão ou de qualquer medida privativa de liberdade

é, em última instância, proteger a sociedade contra o crime. Este fim somente pode ser atingido se o tempo de prisão for aproveitado para assegurar, tanto quanto possível, que depois do seu regresso à sociedade o delinquente não apenas queira respeitar a lei e se auto-sustentar, mas também que seja capaz de fazê-lo.

59. Para alcançar esse propósito, o sistema penitenciário deve empregar, tratando de aplicá-los conforme as necessidades do tratamento individual dos delinquentes, todos os meios curativos, educativos, morais, espirituais e de outra natureza, e todas as formas de assistência de que pode dispor.

60.

1.O regime do estabelecimento prisional deve tentar reduzir as diferenças existentes entre a vida na prisão e a vida livre quando tais diferenças contribuírem para debilitar o sentido de responsabilidade do preso ou o respeito à dignidade da sua pessoa.
2.É conveniente que, antes do término do cumprimento de uma pena ou medida, sejam tomadas as providências necessárias para assegurar ao preso um retorno progressivo à vida em sociedade. Este propósito pode ser alcançado, de acordo com o caso, com a adoção de um regime preparatório para a liberação, organizado dentro do mesmo estabelecimento prisional ou em outra instituição apropriada, ou mediante liberação condicional sob vigilância não confiada à polícia, compreendendo uma assistência social eficaz.

61. No tratamento, não deverá ser enfatizada a exclusão dos presos da sociedade, mas, ao contrário, o fato de que continuam a fazer parte dela. Com esse objetivo deve-se recorrer, na medida ao possível, à cooperação de organismos comunitários que ajudem o pessoal do estabelecimento prisional na sua tarefa de reabilitar socialmente os presos. Cada estabelecimento penitenciário deverá contar com a colaboração de assistentes sociais encarregados de manter e melhorar as relações dos presos com suas famílias e com os organismos sociais que possam lhes ser úteis. Também deverão ser feitas gestões visando proteger, desde que compatível com a lei e com a pena imposta, os direitos relativos aos interesses civis, os benefícios dos direitos da previdência social e outros benefícios sociais dos presos.

62. Os serviços médicos do estabelecimento prisional se esforçarão para descobrir e deverão tratar todas as deficiências ou enfermidades físicas ou mentais que constituam um obstáculo à readaptação do preso. Com vistas a esse fim, deverá ser realizado todo tratamento médico, cirúrgico e psiquiátrico que for julgado necessário.

63.

1.Estes princípios exigem a individualização do tratamento que, por sua vez, requer um sistema flexível de classificação dos presos em grupos. Portanto, convém que os grupos sejam distribuídos em estabelecimentos distintos, onde cada um deles possa receber o tratamento necessário.

2.Ditos estabelecimentos não devem adotar as mesmas medidas de segurança com relação a todos os grupos. É conveniente estabelecer diversos graus de segurança conforme a que seja necessária para cada um dos diferentes grupos. Os estabelecimentos abertos - nos quais inexistem meios de segurança física contra a fuga e se confia na autodisciplina dos presos - proporcionam, a presos cuidadosamente escolhidos, as condições mais favoráveis para a sua readaptação.

3.É conveniente evitar que nos estabelecimentos fechados o número de presos seja tão elevado que constitua um obstáculo à individualização do tratamento. Em alguns países,

estima-se que o número de presos em tais estabelecimentos não deve passar de quinhentos. Nos estabelecimentos abertos, o número de presos deve ser o mais reduzido possível.

4. Ao contrário, também não convém manter estabelecimentos demasiadamente pequenos para que se possa organizar neles um regime apropriado.

64. O dever da sociedade não termina com a libertação do preso. Deve-se dispor, por conseguinte, dos serviços de organismos governamentais ou privados capazes de prestar à pessoa solta uma ajuda pós-penitenciária eficaz, que tenda a diminuir os preconceitos para com ela e permitam sua readaptação à comunidade.

Tratamento

65. O tratamento dos condenados a uma punição ou medida privativa de liberdade deve ter por objetivo, enquanto a duração da pena o permitir, inspirar-lhes a vontade de viver conforme a lei, manter-se com o produto do seu trabalho e criar neles a aptidão para fazê-lo. Tal tratamento estará direcionado a fomentar-lhes o respeito por si mesmos e a desenvolver seu senso de responsabilidade.

66.

1. Para lograr tal fim, deverá se recorrer, em particular, à assistência religiosa, nos países em que ela seja possível, à instrução, à orientação e à formação profissionais, aos métodos de assistência social individual, ao assessoramento relativo ao emprego, ao desenvolvimento físico e à educação do caráter moral, em conformidade com as necessidades individuais de cada preso. Deverá ser levado em conta seu passado social e criminal, sua capacidade e aptidão físicas e mentais, suas disposições pessoais, a duração de sua condenação e as perspectivas depois da sua libertação.

2. Em relação a cada preso condenado a uma pena ou medida de certa duração, que ingresse no estabelecimento prisional, será remetida ao diretor, o quanto antes, um informe completo relativo aos aspectos mencionados no parágrafo anterior. Este informe será acompanhado por o de um médico, se possível especializado em psiquiatria, sobre o estado físico e mental do preso.

3. Os informes e demais documentos pertinentes formarão um arquivo individual. Estes arquivos serão mantidos atualizados e serão classificados de modo que o pessoal responsável possa consultá-los sempre que seja necessário.

Classificação e individualização

67. Os objetivos da classificação deverão ser: a. Separar os presos que, por seu passado criminal ou sua má disposição, exerceriam uma influência nociva sobre os companheiros de detenção;

b. Repartir os presos em grupos, a fim de facilitar o tratamento destinado à sua readaptação social.

68. Haverá, se possível, estabelecimentos prisionais separados ou seções separadas dentro dos estabelecimentos para os distintos grupos de presos.

69. Tão logo uma pessoa condenada a uma pena ou medida de certa duração ingresse em um estabelecimento prisional, e depois de um estudo da sua personalidade, será criado um programa de tratamento individual, tendo em vista os dados obtidos sobre suas necessidades individuais, sua capacidade e suas inclinações.

Privilégios

70. Em cada estabelecimento prisional será instituído um sistema de privilégios adaptado aos diferentes grupos de presos e aos diferentes métodos de tratamento, a fim de estimular a boa conduta, desenvolver o sentido de responsabilidade e promover o interesse e a cooperação dos presos no que diz respeito ao seu tratamento.

Trabalho

71.

- 1.O trabalho na prisão não deve ser penoso.
- 2.Todos os presos condenados deverão trabalhar, em conformidade com as suas aptidões física e mental, de acordo com a determinação do médico.
- 3.Trabalho suficiente de natureza útil será dado aos presos de modo a conservá-los ativos durante um dia normal de trabalho.
- 4.Tanto quanto possível, o trabalho proporcionado será de natureza que mantenha ou aumente as capacidades dos presos para ganharem honestamente a vida depois de libertados.
- 5.Será proporcionado treinamento profissional em profissões úteis aos presos que dele tirem proveito, especialmente aos presos jovens.
- 6.Dentro dos limites compatíveis com uma seleção profissional apropriada e com as exigências da administração e disciplina prisionais, os presos poderão escolher o tipo de trabalho que querem fazer.

72.

- 1.A organização e os métodos de trabalho penitenciário deverão se assemelhar o mais possível aos que se aplicam a um trabalho similar fora do estabelecimento prisional, a fim de que os presos sejam preparados para as condições normais de trabalho livre.
- 2.Contudo, o interesse dos presos e de sua formação profissional não deverão ficar subordinados ao desejo de se auferir benefícios pecuniários de uma indústria penitenciária.

73.

- 1.As indústrias e granjas penitenciárias deverão ser dirigidas preferencialmente pela administração e não por empreiteiros privados.
- 2.Os presos que se empregarem em algum trabalho não fiscalizado pela administração estarão sempre sob a vigilância do pessoal penitenciário. A menos que o trabalho seja feito para outros setores do governo, as pessoas por ele beneficiadas pagarão à administração o salário normalmente exigido para tal trabalho, levando-se em conta o rendimento do preso.

74.

- 1.Nos estabelecimentos penitenciários, serão tomadas as mesmas precauções prescritas para a proteção, segurança e saúde dos trabalhadores livres.
- 2.Serão tomadas medidas visando indenizar os presos que sofrerem acidentes de trabalho e enfermidades profissionais em condições similares às que a lei dispõe para os trabalhadores livres.

75.

- 1.As horas diárias e semanais máximas de trabalho dos presos serão fixadas por lei ou por regulamento administrativo, tendo em consideração regras ou costumes locais concernentes ao trabalho das pessoas livres.

2.As horas serão fixadas de modo a deixar um dia de descanso semanal e tempo suficiente para a educação e para outras atividades necessárias ao tratamento e reabilitação dos presos.

76.

- 1.O trabalho dos reclusos deverá ser remunerado de uma maneira eqüitativa.
- 2.O regulamento permitirá aos reclusos que utilizem pelo menos uma parte da sua remuneração para adquirir objetos destinados a seu uso pessoal e que enviem a outra parte à sua família.
- 3.O regulamento deverá, igualmente, prever que a administração reservará uma parte da remuneração para a constituição de um fundo, que será entregue ao preso quando ele for posto em liberdade.

Educação e recreio

77.

- 1.Serão tomadas medidas para melhorar a educação de todos os presos em condições de aproveitá-la, incluindo instrução religiosa nos países em que isso for possível. A educação de analfabetos e presos jovens será obrigatória, prestando-lhe a administração especial atenção.
- 2.Tanto quanto possível, a educação dos presos estará integrada ao sistema educacional do país, para que depois da sua libertação possam continuar, sem dificuldades, a sua educação.

78. Atividades de recreio e culturais serão proporcionadas em todos os estabelecimentos prisionais em benefício da saúde física e mental dos presos.

Relações sociais e assistência pós-prisional

79. Será prestada especial atenção à manutenção e melhora das relações entre o preso e sua família, que se mostrem de maior vantagem para ambos.

80. Desde o início do cumprimento da pena de um preso, ter-se-á em conta o seu futuro depois de libertado, devendo ser estimulado e auxiliado a manter ou estabelecer relações com pessoas ou organizações externas, aptas a promover os melhores interesses da sua família e da sua própria reabilitação social.

81.

- 1.Serviços ou organizações, governamentais ou não, que prestam assistência a presos libertados, ajudando-os a reingressarem na sociedade, assegurarão, na medida do possível e do necessário, que sejam fornecidos aos presos libertados documentos de identificação apropriados, casas adequadas e trabalho, que estejam conveniente e adequadamente vestidos, tendo em conta o clima e a estação do ano, e que tenham meios materiais suficientes para chegar ao seu destino e para se manter no período imediatamente seguinte ao da sua libertação.
- 2.Os representantes oficiais dessas organizações terão todo o acesso necessário ao estabelecimento prisional e aos presos, sendo consultados sobre o futuro do preso desde o início do cumprimento da pena.
- 3.É recomendável que as atividades dessas organizações estejam centralizadas ou sejam coordenadas, tanto quanto possível, a fim de garantir a melhor utilização dos seus esforços.

B. Presos dementes e mentalmente enfermos

82.

1.Os presos considerados dementes não deverão ficar detidos em prisões. Devem ser tomadas medidas para transferí-los, o mais rapidamente possível, para instituições destinadas a enfermos mentais.

2.Os presos que sofrem de outras doenças ou anomalias mentais deverão ser examinados e tratados em instituições especializadas sob vigilância médica.

3.Durante sua estada na prisão, tais presos deverão ser postos sob a supervisão especial de um médico.

4.O serviço médico ou psiquiátrico dos estabelecimentos prisionais proporcionará tratamento psiquiátrico a todos os presos que necessitam de tal tratamento.

83. Será conveniente a adoção de disposições, de acordo com os organismos competentes, para que, caso necessário, o tratamento psiquiátrico prossiga depois da libertação do preso, assegurando-se uma assistência social pós-penitenciária de caráter psiquiátrico.

C. Pessoas detidas ou em prisão preventiva**84.**

1.As pessoas detidas ou presas em virtude de acusações criminais pendentes, que estejam sob custódia policial ou em uma prisão, mas que ainda não foram submetidas a julgamento e condenadas, serão designados por "presos não julgados" nestas regras.

2.Os presos não julgados presumem-se inocentes e como tal devem ser tratados.

3.Sem prejuízo das normas legais sobre a proteção da liberdade individual ou que prescrevem os trâmites a serem observados em relação a presos não julgados, estes deverão ser beneficiados por um regime especial, delineado na regra que se segue apenas nos seus requisitos essenciais.

85.

1.Os presos não julgados serão mantidos separados dos presos condenados.

2.Os presos jovens não julgados serão mantidos separados dos adultos e deverão estar, a princípio, detidos em estabelecimentos prisionais separados.

86. Os presos não julgados dormirão sós, em quartos separados.

87. Dentro dos limites compatíveis com a boa ordem do estabelecimento prisional, os presos não julgados podem, se assim o desejarem, mandar vir alimentação do exterior às expensas próprias, quer através da administração, quer através da sua família ou amigos. Caso contrário, a administração fornecer-lhes-á alimentação.

88.

1.O preso não julgado será autorizado a usar a sua própria roupa de vestir, se estiver limpa e for adequada.

2.Se usar roupa da prisão, esta será diferente da fornecida aos presos condenados.

89. Será sempre dada ao preso não julgado oportunidade para trabalhar, mas não lhe será exigido trabalhar. Se optar por trabalhar, será pago.

90. O preso não julgado será autorizado a adquirir, às expensas próprias ou às expensas de terceiros, livros, jornais, material para escrever e outros meios de ocupação compatíveis com os interesses da administração da justiça e a segurança e a boa ordem do estabelecimento prisional.

91. O preso não julgado será autorizado a receber a visita e ser tratado por seu médico ou dentista pessoal, desde que haja motivo razoável para tal pedido e que ele possa suportar os gastos daí decorrentes.

92. O preso não julgado será autorizado a informar imediatamente à sua família sobre sua detenção, e ser-lhe-ão dadas todas as facilidades razoáveis para comunicar-se com sua família e amigos e para receber as visitas deles, sujeito apenas às restrições e supervisão necessárias aos interesses da administração da justiça e à segurança e boa ordem do estabelecimento prisional.

93. O preso não julgado será autorizado a requerer assistência legal gratuita, onde tal assistência exista, e a receber visitas do seu advogado para tratar da sua defesa, preparando e entregando-lhe instruções confidenciais. Para esse fim ser-lhe-á fornecido, se ele assim o desejar, material para escrever. As conferências entre o preso não julgado e o seu advogado podem ser vigiadas visualmente por um policial ou por um funcionário do estabelecimento prisional, mas a conversação entre eles não poderá ser ouvida.

D. Pessoas condenadas por dívidas ou à prisão civil

94. Nos países em que a legislação prevê a possibilidade de prisão por dívidas ou outras formas de prisão civil, as pessoas assim condenadas não serão submetidas a maiores restrições nem a tratamentos mais severos que os necessários à segurança e à manutenção da ordem. O tratamento dado a elas não será, em nenhum caso, mais rígido do que aquele reservado às pessoas acusadas, ressalvada, contudo, a eventual obrigação de trabalhar.

E. Pessoas presas, detidas ou encarceradas sem acusação

95. Sem prejuízo das regras contidas no artigo 9 do Pacto de Direitos Civis e Políticos, será dada às pessoas detidas ou presas sem acusação a mesma proteção concedida nos termos da Parte I e da seção C da Parte II. As regras da seção A da Parte II serão do mesmo modo aplicáveis sempre que beneficiarem este grupo especial de indivíduos sob detenção; todavia, medida alguma será tomada se considerado que a reeducação ou a reabilitação são, por qualquer forma, inapropriadas a indivíduos não condenados por qualquer crime.

ANEXO

Procedimentos para a aplicação efetiva das Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros

Procedimento 1

Todos os Estados cujas normas de proteção a todas as pessoas submetidas a qualquer forma de detenção ou prisão não estiverem à altura das Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros, adotarão essas regras mínimas.

Comentário:

A Assembléia Geral, em sua Resolução 2.858 (XXVI), de 20 de dezembro de 1971, chamou a atenção dos Estados membros para as Regras Mínimas e recomendou que eles as aplicassem na administração das instituições penais e correcionais e que considerassem favoravelmente a possibilidade de incorporá-las em sua legislação nacional. É possível que alguns Estados

tenham normas mais avançadas que as Regras e, portanto, não se pede aos mesmos que as adotem. Quando os Estados considerarem que as Regras necessitam ser harmonizadas com seus sistemas jurídicos e adaptadas à sua cultura, devem ressaltar a intenção e não a letra fria das Regras.

Procedimento 2

Adaptadas, se necessário, às leis e à cultura existentes, mas sem distanciar-se do seu espírito e do seu objetivo, as Regras Mínimas serão incorporadas à legislação nacional e demais regulamentos.

Comentário:

Este procedimento ressalta a necessidade de se incorporar as Regras Mínimas à legislação e aos regulamentos nacionais, com o que se abrange também alguns aspectos do procedimento 1.

Procedimento 3

As Regras Mínimas serão postas à disposição de todas as pessoas interessadas, em particular dos funcionários responsáveis pela aplicação da lei e do pessoal penitenciário, a fim de permitir sua aplicação e execução dentro do sistema de justiça penal.

Comentário:

Este procedimento lembra que as Regras Mínimas, assim como as leis e os regulamentos nacionais relativos à sua aplicação, devem ser colocados à disposição de todas as pessoas que participem na sua aplicação, em especial dos funcionários responsáveis pela aplicação da lei e do pessoal penitenciário. É possível que a aplicação das Regras exija, ademais, que o organismo administrativo central encarregado dos aspectos correcionais organize cursos de capacitação. A difusão dos presentes procedimentos é examinada nos procedimentos 7 a 9.

Procedimento 4

As Regras Mínimas, na forma em que se incorporaram à legislação e demais regulamentos nacionais, também serão colocadas à disposição de todos os presos e de todas as pessoas detidas ao ingressarem em instituições penitenciárias e durante sua reclusão.

Comentário:

Para se alcançar o objetivo das Regras Mínimas, é necessário que as Regras, assim como as leis e as regulamentações nacionais destinadas a dar-lhes aplicação, sejam postas à disposição dos presos e de todas as pessoas detidas (regra 95), a fim de que todos eles saibam que as Regras representam as condições mínimas aceitas pelas Nações Unidas. Assim, este procedimento complementa o disposto no procedimento 3. Um requisito análogo - que as Regras sejam colocadas à disposição das pessoas para cuja proteção foram elaboradas - figura já nos quatro Convênios de Genebra, de 12 de agosto de 1949, cujos artigos 47 do primeiro Convênio, 48 do segundo, 127 do terceiro e 144 do quarto contêm a mesma disposição: "As Altas Partes contratantes comprometem-se a difundir, o mais amplamente possível, em tempo de paz e em tempo de guerra, o texto do presente Convênio em seus respectivos países, e especialmente a incorporar seu estudo aos programas de instrução militar

e, em sendo possível, também civil, de modo que seus princípios sejam conhecidos pelo conjunto da população, particularmente das forças armadas combatentes, do pessoal da saúde e dos capelães."

Procedimento 5

Os Estados informarão a cada cinco anos, ao Secretário-Geral das Nações Unidas, em que medida cumpriram as Regras Mínimas e os progressos que se realizaram em sua aplicação, assim como os fatores e inconvenientes, se existirem, que afetam sua aplicação, respondendo a questionário do Secretário Geral. Tal questionário, que se baseará em um programa específico, deveria ser seletivo e limitar-se a perguntas concretas visando permitir o estudo e o exame aprofundado dos problemas selecionados. O Secretário-Geral, levando em conta os informes dos governos, assim como todas as demais informações pertinentes, disponíveis dentro do sistema das Nações Unidas, preparará um informe periódico independente sobre os progressos realizados na aplicação das Regras Mínimas. Na preparação desses informes, o Secretário-Geral também poderá obter a cooperação de organismos especializados das organizações intergovernamentais e não-governamentais competentes, reconhecidas pelo Conselho Econômico e Social como entidades consultivas. O Secretário-Geral apresentará os informes ao Comitê de Prevenção do Delito e Luta contra a Delinquência para sua consideração e para a adoção de novas medidas, se for o caso.

Comentário:

Como se recorda, o Conselho Econômico e Social, em sua Resolução 663 C (XXIV), de 31 de julho de 1957, recomendou que o Secretário-Geral fosse informado, a cada período de cinco anos, sobre os progressos alcançados na aplicação das Regras Mínimas, e autorizou o Secretário-Geral a tomar as providências cabíveis para a publicação, quando fosse o caso, da informação recebida e para que solicitasse, se necessário, informações complementares. É prática generalizada nas Nações Unidas rogar a cooperação dos organismos especializados e das organizações intergovernamentais e não-governamentais competentes. Na preparação do seu informe independente sobre os progressos realizados em relação à aplicação das Regras Mínimas, o Secretário-Geral levará em conta, dentre outras coisas, a informação de que dispõem os órgãos das Nações Unidas dedicados aos direitos humanos, incluindo a Comissão de Direitos Humanos, a Subcomissão de Prevenção de Discriminações e Proteção às Minorias, o Comitê de Direitos Humanos criado em virtude do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e o Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial. Também poderia ser considerado o trabalho de aplicação relacionado com a futura convenção contra a tortura, bem como toda a informação que possa ser reunida com referência ao conjunto de princípios para a proteção das pessoas presas e detidas que está sendo atualmente preparado pela Assembléia Geral.

Procedimento 6

Como parte da informação mencionada no procedimento 5, os Estados fornecerão ao Secretário-Geral: a) cópias ou resumos de todas as leis, regulamentos e disposições administrativas relativas a aplicação das Regras Mínimas a pessoas detidas e aos lugares e programas de detenção; b) quaisquer dados e materiais descritivos sobre os programas de tratamento, o pessoal e o número de pessoas detidas, qualquer que seja o tipo de detenção, assim como estatísticas, se dispuserem delas; c) qualquer outra informação pertinente à aplicação das Regras, assim como informação sobre as possíveis dificuldades em sua aplicação.

Comentário:

Este requisito tem origem na Resolução 663 C (XXIV) do Conselho Econômico e Social e nas recomendações dos congressos das Nações Unidas sobre a prevenção do crime e o tratamento do delinquente. Embora os elementos de informação solicitados neste procedimento não estejam expressamente previstos, parece factível recolher tal informação com o objetivo de auxiliar os Estados membros a superar as dificuldades mediante o intercâmbio de experiências. Além disso, um pedido de informação dessa natureza tem como predecessor o sistema existente de apresentação periódica de informações sobre direitos humanos, estabelecida pelo Conselho Econômico e Social em sua Resolução 624 B (XXII), de 1º de agosto de 1956.

Procedimento 7

O Secretário-Geral divulgará as Regras Mínimas e os presentes procedimentos de aplicação no maior número possível de idiomas e se colocará a disposição de todos os Estados e organizações intergovernamentais e não-governamentais interessadas, a fim de lograr que as Regras Mínimas e os procedimentos de aplicação recebam a maior difusão possível.

Comentário:

É evidente a necessidade de dar-se uma maior divulgação possível às Regras Mínimas. É importante estabelecer uma íntima relação com todas as organizações intergovernamentais e não-governamentais competentes para se lograr uma difusão e aplicação mais eficazes das Regras. A Secretaria deverá, para tanto, manter estreitos contatos com tais organizações e colocar à sua disposição a informação e os dados pertinentes. Deverá, também, incentivá-las a difundir informação sobre as Regras Mínimas e os procedimentos de aplicação.

Procedimento 8

O Secretário-Geral divulgará seus informes sobre a aplicação das Regras Mínimas, incluídos os resumos analíticos dos estudos periódicos, os informes do Comitê de Prevenção do Delito e Luta contra a Delinquência, os informes preparados pelos congressos das Nações Unidas sobre a prevenção do crime e o tratamento dos delinquentes, assim como os informes desses congressos, as publicações científicas e demais documentação pertinente se necessário naquele momento para promover a aplicação das Regras Mínimas.

Comentário:

Este procedimento reflete a prática atual de divulgar os informes de referência como parte da documentação dos órgãos competentes das Nações Unidas ou como artigos no Anuário de Direitos Humanos, na Revista Internacional de Política Criminal, no Boletim de Prevenção do Delito e Justiça Penal e em outras publicações pertinentes.

Procedimento 9

O Secretário-Geral zelará para que, em todos os programas pertinentes das Nações Unidas, incluídas as atividades de cooperação técnica, se mencione e se utilize da forma mais ampla possível o texto das Regras Mínimas.

Comentário:

Deveria se garantir que todos os órgãos pertinentes das Nações Unidas incluíssem as Regras e

os procedimentos de aplicação, ou fizessem referência a eles, contribuindo desse modo para uma maior difusão e um maior conhecimento, entre os organismos especializados, os órgãos governamentais, intergovernamentais e não-governamentais e o público em geral, das Regras e do empenho do Conselho Econômico e Social e da Assembléia Geral em assegurar sua aplicação. À medida em que as Regras têm efeitos práticos nas instâncias correcionais depende consideravelmente da forma como se incorporam às práticas legislativas e administrativas locais. É indispensável que uma ampla gama de profissionais e de não profissionais em todo o mundo conheça e compreenda estas Regras. Por conseguinte, é sumamente importante dar-lhes a maior publicidade possível, objetivo esse que também pode ser alcançado mediante freqüentes referências às Regras e campanhas de informação pública.

Procedimento 10

Como parte de seus programas de cooperação técnica e desenvolvimento, as Nações Unidas:

- a. ajudarão os governos, quando estes solicitarem, a criar e consolidar sistemas correcionais amplos e humanitários;

- b. colocarão os serviços de peritos e de assessores regionais e inter-regionais em matéria de prevenção de delito e justiça penal à disposição dos governos que os solicitarem;

- c. promoverão a celebração de seminários nacionais e regionais e outras reuniões de nível profissional e não profissional para fomentar a difusão das Regras Mínimas e dos presentes procedimentos de aplicação;

- d. reforçarão o apoio que se presta aos institutos regionais de investigação e capacitação em matéria de prevenção de delito e justiça penal associados as Nações Unidas. Os institutos regionais de investigação e capacitação em matéria de prevenção de delito e justiça penal das Nações Unidas deverão elaborar, em cooperação com as instituições nacionais, planos de estudo e material instrutivo, baseados nas Regras Mínimas e nos presentes procedimentos de aplicação, adequados para seu uso em programas educativos sobre justiça penal em todos os níveis, assim como em cursos especializados em direitos humanos e outros temas conexos.

Comentário:

O objetivo deste procedimento é conseguir que os programas de assistência técnica das Nações Unidas e as atividades de capacitação dos institutos regionais das Nações Unidas sejam utilizados como instrumentos indiretos para a aplicação das Regras Mínimas e dos presentes procedimentos de aplicação. Afora os cursos ordinários de capacitação para o pessoal penitenciário, os manuais de instrução e outros textos similares, se deveria dispor do necessário - particularmente a nível da elaboração de políticas e da tomada de decisões - para que se pudesse contar com o assessoramento de expertos em relação às questões apresentadas pelos Estados membros, incluindo um sistema de remissão aos expertos à disposição dos Estados interessados. Tudo indica que tal sistema seja necessário sobretudo para garantir a aplicação das Regras de acordo com o seu espírito e levando em consideração a estrutura sócio-econômica dos países que solicitam dita assistência.

Procedimento 11

O Comitê das Nações Unidas de Prevenção do Delito e Luta contra a Delinquência:

- a. examinará regularmente as Regras Mínimas visando a elaboração de novas regras, normas e procedimentos aplicáveis ao tratamento das pessoas privadas de sua liberdade;

- b. observará os presentes procedimentos de aplicação, incluída a apresentação periódica de informes prevista no procedimento 5, supra.

Comentário:

Considerando-se que uma boa parte da informação reunida nas consultas periódicas e por ocasião das missões de assistência técnica será transmitida ao Comitê de Prevenção do Delito e Luta contra a Delinquência, a tarefa de garantir a eficácia das Regras em relação à melhoria das práticas correcionais é responsabilidade do Comitê, cujas recomendações determinarão a orientação futura da aplicação das Regras, juntamente com os procedimentos de aplicação. Em consequência, o Comitê deverá individualizar claramente as fendas na aplicação das Regras ou os motivos pelos quais elas não são aplicadas por outros meios, estabelecendo contatos com os juízes e com os ministérios de Justiça dos países interessados com vistas a sugerir medidas corretivas adequadas.

Procedimento 12

O Comitê de Prevenção do Delito e Luta contra a Delinquência ajudará a Assembléia Geral, o Conselho Econômico e Social e todos os demais órgãos das Nações Unidas que se ocupam dos direitos humanos, segundo corresponda, formulando recomendações relativas aos informes das comissões especiais de estudo, no que disser respeito a questões relacionadas com a aplicação e com a implementação prática das Regras Mínimas.

Comentário:

Já que o Comitê de Prevenção do Delito e Luta contra a Delinquência é o órgão competente para examinar a aplicação das Regras Mínimas, também deveria prestar assistência aos órgãos antes mencionados.

Procedimento 13

Nenhuma das disposições previstas nestes procedimentos será interpretada no sentido de excluir a utilização de quaisquer outros meios ou recursos disponíveis, de acordo com o direito internacional ou estabelecidos por outros órgãos e organismos das Nações Unidas, para a reparação de violações dos direitos humanos, inclusive o procedimento relativo aos quadros persistentes de manifestas violações dos direitos humanos, conforme a Resolução 1503 (XLVIII) do Conselho Econômico e Social, de 27 de maio de 1970; o procedimento de comunicação previsto no Protocolo Facultativo do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, e o procedimento de comunicação previsto na Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial.

Comentário:

Levando em consideração que as Regras Mínimas só se referem em parte a temas específicos de direitos humanos, estes procedimentos não devem excluir nenhuma via para a reparação de qualquer violação de tais direitos, de conformidade com os critérios e normas internacionais ou regionais existentes.

ANEXO B

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994
Publicada no DOU de 2.12.2994

O Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), no uso de suas atribuições legais e regimentais e;

Considerando a decisão, por unanimidade, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, reunido em 17 de outubro de 1994, com o propósito de estabelecer regras mínimas para o tratamento de Presos no Brasil;

Considerando a recomendação, nesse sentido, aprovada na sessão de 26 de abril a 6 de maio de 1994, pelo Comitê Permanente de Prevenção ao Crime e Justiça Penal das Nações Unidas, do qual o Brasil é Membro;

Considerando ainda o disposto na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal);

Resolve fixar as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil.

TÍTULO I REGRAS DE APLICAÇÃO GERAL

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º. As normas que se seguem obedecem aos princípios da Declaração Universal dos Direitos do Homem e daqueles inseridos nos Tratados, Convenções e regras internacionais de que o Brasil é signatário devendo ser aplicadas sem distinção de natureza racial, social, sexual, política, idiomática ou de qualquer outra ordem.

Art. 2º. Impõe-se o respeito às crenças religiosas, aos cultos e aos preceitos morais do preso.

Art. 3º. É assegurado ao preso o respeito à sua individualidade, integridade física e dignidade pessoal.

Art. 4º. O preso terá o direito de ser chamado por seu nome.

CAPÍTULO II DO REGISTRO

Art. 5º. Ninguém poderá ser admitido em estabelecimento prisional sem ordem legal de prisão.

Parágrafo Único. No local onde houver preso deverá existir registro em que constem os seguintes dados:

I – identificação;

II – motivo da prisão;

III – nome da autoridade que a determinou;

IV – antecedentes penais e penitenciários;

V – dia e hora do ingresso e da saída.

Art. 6º. Os dados referidos no artigo anterior deverão ser imediatamente comunicados ao programa de Informatização do Sistema Penitenciário Nacional – INFOPEN, assegurando-se ao preso e à sua família o acesso a essas informações.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO E SEPARAÇÃO DOS PRESOS

Art. 7º. Presos pertencentes a categorias diversas devem ser alojados em diferentes estabelecimentos prisionais ou em suas seções, observadas características pessoais tais como: sexo, idade, situação judicial e legal, quantidade de pena a que foi condenado, regime de execução, natureza da prisão e o tratamento específico que lhe corresponda, atendendo ao princípio da individualização da pena.

§ 1º. As mulheres cumprirão pena em estabelecimentos próprios.

§ 2º. Serão asseguradas condições para que a presa possa permanecer com seus filhos durante o período de amamentação dos mesmos.

CAPÍTULO IV DOS LOCAIS DESTINADOS AOS PRESOS

Art. 8º. Salvo razões especiais, os presos deverão ser alojados individualmente.

§ 1º. Quando da utilização de dormitórios coletivos, estes deverão ser ocupados por presos cuidadosamente selecionados e reconhecidos como aptos a serem alojados nessas condições.

§ 2º. O preso disporá de cama individual provida de roupas, mantidas e mudadas correta e regularmente, a fim de assegurar condições básicas de limpeza e conforto.

Art. 9º. Os locais destinados aos presos deverão satisfazer as exigências de higiene, de acordo com o clima, particularmente no que se refere à superfície mínima, volume de ar, calefação e ventilação.

Art. 10º O local onde os presos desenvolvam suas atividades deverá apresentar:

I – janelas amplas, dispostas de maneira a possibilitar circulação de ar fresco, haja ou não ventilação artificial, para que o preso possa ler e trabalhar com luz natural;

II – quando necessário, luz artificial suficiente, para que o preso possa trabalhar sem prejuízo da sua visão;

III – instalações sanitárias adequadas, para que o preso possa satisfazer suas necessidades naturais de forma higiênica e decente, preservada a sua privacidade.

IV – instalações condizentes, para que o preso possa tomar banho à temperatura adequada ao clima e com a frequência que exigem os princípios básicos de higiene.

Art. 11. Aos menores de 0 a 6 anos, filhos de preso, será garantido o atendimento em creches e em pré-escola.

Art. 12. As roupas fornecidas pelos estabelecimentos prisionais devem ser apropriadas às condições climáticas.

§ 1º. As roupas não deverão afetar a dignidade do preso.

§ 2º. Todas as roupas deverão estar limpas e mantidas em bom estado.

§ 3º. Em circunstâncias especiais, quando o preso se afastar do estabelecimento para fins autorizados, ser-lhe-á permitido usar suas próprias roupas.

CAPÍTULO V DA ALIMENTAÇÃO

Art. 13. A administração do estabelecimento fornecerá água potável e alimentação aos presos.
Parágrafo Único – A alimentação será preparada de acordo com as normas de higiene e de dieta, controlada por nutricionista, devendo apresentar valor nutritivo suficiente para manutenção da saúde e do vigor físico do preso.

CAPÍTULO VI Dos exercícios físicos

Art. 14. O preso que não se ocupar de tarefa ao ar livre deverá dispor de, pelo menos, uma hora ao dia para realização de exercícios físicos adequados ao banho de sol.

CAPÍTULO VII DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SANITÁRIA

Art. 15. A assistência à saúde do preso, de caráter preventivo curativo, compreenderá atendimento médico, psicológico, farmacêutico e odontológico.

Art. 16. Para assistência à saúde do preso, os estabelecimentos prisionais serão dotados de:
I – enfermaria com cama, material clínico, instrumental adequado a produtos farmacêuticos indispensáveis para internação médica ou odontológica de urgência;
II – dependência para observação psiquiátrica e cuidados toxicômanos;
III – unidade de isolamento para doenças infecto-contagiosas.

Parágrafo Único - Caso o estabelecimento prisional não esteja suficientemente aparelhado para prover assistência médica necessária ao doente, poderá ele ser transferido para unidade hospitalar apropriada.

Art. 17. O estabelecimento prisional destinado a mulheres disporá de dependência dotada de material obstétrico. Para atender à grávida, à parturiente e à convalescente, sem condições de ser transferida a unidade hospitalar para tratamento apropriado, em caso de emergência.

Art 18. O médico, obrigatoriamente, examinará o preso, quando do seu ingresso no estabelecimento e, posteriormente, se necessário, para :
I – determinar a existência de enfermidade física ou mental, para isso, as medidas necessárias;
II – assegurar o isolamento de presos suspeitos de sofrerem doença infecto-contagiosa;
III – determinar a capacidade física de cada preso para o trabalho;
IV – assinalar as deficiências físicas e mentais que possam constituir um obstáculo para sua reinserção social.

Art. 19. Ao médico cumpre velar pela saúde física e mental do preso, devendo realizar visitas diárias àqueles que necessitem.

Art. 20. O médico informará ao diretor do estabelecimento se a saúde física ou mental do preso foi ou poderá vir a ser afetada pelas condições do regime prisional.
Parágrafo Único – Deve-se garantir a liberdade de contratar médico de confiança pessoal do preso ou de seus familiares, a fim de orientar e acompanhar seu tratamento.

CAPÍTULO VIII DA ORDEM E DA DISCIPLINA

Art. 21. A ordem e a disciplina deverão ser mantidas, sem se impor restrições além das necessárias para a segurança e a boa organização da vida em comum.

Art. 22. Nenhum preso deverá desempenhar função ou tarefa disciplinar no estabelecimento prisional.

Parágrafo Único – Este dispositivo não se aplica aos sistemas baseados na autodisciplina e nem deve ser obstáculo para a atribuição de tarefas, atividades ou responsabilidade de ordem social, educativa ou desportiva.

Art. 23 . Não haverá falta ou sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar.

Parágrafo Único – As sanções não poderão colocar em perigo a integridade física e a dignidade pessoal do preso.

Art. 24. São proibidos, como sanções disciplinares, os castigos corporais, clausura em cela escura, sanções coletivas, bem como toda punição cruel, desumana, degradante e qualquer forma de tortura.

Art. 25. Não serão utilizados como instrumento de punição: correntes, algemas e camisas-de-força.

Art. 26. A norma regulamentar ditada por autoridade competente determinará em cada caso:

- I – a conduta que constitui infração disciplinar;
- II – o caráter e a duração das sanções disciplinares;
- III - A autoridade que deverá aplicar as sanções.

Art. 27. Nenhum preso será punido sem haver sido informado da infração que lhe será atribuída e sem que lhe haja assegurado o direito de defesa.

Art. 28. As medidas coercitivas serão aplicadas, exclusivamente, para o restabelecimento da normalidade e cessarão, de imediato, após atingida a sua finalidade.

CAPÍTULO IX DOS MEIOS DE COERÇÃO

Art. 29. Os meios de coerção, tais como algemas, e camisas-de-força, só poderão ser utilizados nos seguintes casos:

- I – como medida de precaução contra fuga, durante o deslocamento do preso, devendo ser retirados quando do comparecimento em audiência perante autoridade judiciária ou administrativa;
- II – por motivo de saúde, segundo recomendação médica;
- III – em circunstâncias excepcionais, quando for indispensável utilizá-los em razão de perigo eminente para a vida do preso, de servidor, ou de terceiros.

Art. 30. É proibido o transporte de preso em condições ou situações que lhe importam sofrimentos físicos

Parágrafo Único – No deslocamento de mulher presa a escolta será integrada, pelo menos, por uma policial ou servidor pública.

CAPÍTULO X DA INFORMAÇÃO E DO DIREITO DE QUEIXA DOS PRESOS

Art. 31. Quando do ingresso no estabelecimento prisional, o preso receberá informações escritas sobre normas que orientarão seu tratamento, as imposições de caráter disciplinar bem como sobre os seus direitos e deveres.

Parágrafo Único – Ao preso analfabeto, essas informações serão prestadas verbalmente.

Art. 32. O preso terá sempre a oportunidade de apresentar pedidos ou formular queixas ao diretor do estabelecimento, à autoridade judiciária ou outra competente.

CAPÍTULO XI DO CONTATO COM O MUNDO EXTERIOR

Art. 33. O preso estará autorizado a comunicar-se periodicamente, sob vigilância, com sua família, parentes, amigos ou instituições idôneas, por correspondência ou por meio de visitas.

§ 1º. A correspondência do preso analfabeto pode ser, a seu pedido, lida e escrita por servidor ou alguém por ele indicado;

§ 2º. O uso dos serviços de telecomunicações poderá ser autorizado pelo diretor do estabelecimento prisional.

Art. 34. Em caso de perigo para a ordem ou para segurança do estabelecimento prisional, a autoridade competente poderá restringir a correspondência dos presos, respeitados seus direitos.

Parágrafo Único – A restrição referida no "caput" deste artigo cessará imediatamente, restabelecida a normalidade.

Art. 35. O preso terá acesso a informações periódicas através dos meios de comunicação social, autorizado pela administração do estabelecimento.

Art. 36. A visita ao preso do cônjuge, companheiro, família, parentes e amigos, deverá observar a fixação dos dias e horários próprios.

Parágrafo Único 0- Deverá existir instalação destinada a estágio de estudantes universitários.

Art. 37. Deve-se estimular a manutenção e o melhoramento das relações entre o preso e sua família.

Capítulo XII Das instruções e assistência educacional

Art. 38. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso.

Art. 39. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação e de aperfeiçoamento técnico.

Art. 40. A instrução primária será obrigatoriamente ofertada a todos os presos que não a possuam.

Parágrafo Único – Cursos de alfabetização serão obrigatórios para os analfabetos.

Art. 41. Os estabelecimentos prisionais contarão com biblioteca organizada com livros de conteúdo informativo, educativo e recreativo, adequados à formação cultural, profissional e espiritual do preso.

Art. 42. Deverá ser permitido ao preso participar de curso por correspondência, rádio ou televisão, sem prejuízo da disciplina e da segurança do estabelecimento.

CAPÍTULO XIII DA ASSISTÊNCIA RELIGIOSA E MORAL

Art. 43. A Assistência religiosa, com liberdade de culto, será permitida ao preso bem como a participação nos serviços organizado no estabelecimento prisional.

Parágrafo Único – Deverá ser facilitada, nos estabelecimentos prisionais, a presença de representante religioso, com autorização para organizar serviços litúrgicos e fazer visita pastoral a adeptos de sua religião.

CAPÍTULO XIV DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Art. 44. Todo preso tem direito a ser assistido por advogado.

§ 1º. As visitas de advogado serão em local reservado respeitado o direito à sua privacidade;

§ 2º. Ao preso pobre o Estado deverá proporcionar assistência gratuita e permanente.

CAPÍTULO XV DOS DEPÓSITOS DE OBJETOS PESSOAIS

Art. 45. Quando do ingresso do preso no estabelecimento prisional, serão guardados, em lugar escuro, o dinheiro, os objetos de valor, roupas e outras peças de uso que lhe pertençam e que o regulamento não autorize a ter consigo.

§ 1º. Todos os objetos serão inventariados e tomadas medidas necessárias para sua conservação;

§ 2º. Tais bens serão devolvidos ao preso no momento de sua transferência ou liberação.

CAPÍTULO XVI DAS NOTIFICAÇÕES

Art. 46. Em casos de falecimento, de doença, acidente grave ou de transferência do preso para outro estabelecimento, o diretor informará imediatamente ao cônjuge, se for o caso, a parente próximo ou a pessoa previamente designada.

§ 1º. O preso será informado, imediatamente, do falecimento ou de doença grave de cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou irmão, devendo ser permitida a visita a estes sob custódia.

§ 2º. O preso terá direito de comunicar, imediatamente, à sua família, sua prisão ou sua transferência para outro estabelecimento.

CAPÍTULO XVII DA PRESERVAÇÃO DA VIDA PRIVADA E DA IMAGEM

Art. 47. O preso não será constrangido a participar, ativa ou passivamente, de ato de divulgação de informações aos meios de comunicação social, especialmente no que tange à sua exposição compulsória à fotografia ou filmagem

Parágrafo Único – A autoridade responsável pela custódia do preso providenciará, tanto quanto consinta a lei, para que informações sobre a vida privada e a intimidade do preso sejam mantidas em sigilo, especialmente aquelas que não tenham relação com sua prisão.

Art. 48. Em caso de deslocamento do preso, por qualquer motivo, deve-se evitar sua exposição ao público, assim como resguardá-lo de insultos e da curiosidade geral.

CAPÍTULO XVIII DO PESSOAL PENITENCIÁRIO

Art. 49. A seleção do pessoal administrativo, técnico, de vigilância e custódia, atenderá à vocação, à preparação profissional e à formação profissional dos candidatos através de escolas penitenciárias.

Art. 50. O servidor penitenciário deverá cumprir suas funções, de maneira que inspire respeito e exerça influência benéfica ao preso.

Art. 51. Recomenda-se que o diretor do estabelecimento prisional seja devidamente qualificado para a função pelo seu caráter, integridade moral, capacidade administrativa e formação profissional adequada.

Art. 52. No estabelecimento prisional para a mulher, o responsável pela vigilância e custódia será do sexo feminino.

TÍTULO II REGRAS APLICÁVEIS A CATEGORIAS ESPECIAIS

CAPÍTULO XIX DOS CONDENADOS

Art. 53. A classificação tem por finalidade:

I – separar os presos que, em razão de sua conduta e antecedentes penais e penitenciários, possam exercer influência nociva sobre os demais.

II – dividir os presos em grupos para orientar sua reinserção social;

Art. 54. Tão logo o condenado ingresse no estabelecimento prisional, deverá ser realizado exame de sua personalidade, estabelecendo-se programa de tratamento específico, com o propósito de promover a individualização da pena.

CAPÍTULO XX DAS RECOMPENSAS

Art. 55. Em cada estabelecimento prisional será instituído um sistema de recompensas, conforme os diferentes grupos de presos e os diferentes métodos de tratamento, a fim de motivar a boa conduta, desenvolver o sentido de responsabilidade, promover o interesse e a cooperação dos presos.

CAPÍTULO XXI DO TRABALHO

Art. 56. Quanto ao trabalho:

I - o trabalho não deverá ter caráter aflitivo;

II – ao condenado será garantido trabalho remunerado conforme sua aptidão e condição pessoal, respeitada a determinação médica;

III – será proporcionado ao condenado trabalho educativo e produtivo;

IV – devem ser consideradas as necessidades futuras do condenado, bem como, as oportunidades oferecidas pelo mercado de trabalho;

V – nos estabelecimentos prisionais devem ser tomadas as mesmas precauções prescritas para proteger a segurança e a saúde dos trabalhadores livres;

VI – serão tomadas medidas para indenizar os presos por acidentes de trabalho e doenças profissionais, em condições semelhantes às que a lei dispõe para os trabalhadores livres;

VII – a lei ou regulamento fixará a jornada de trabalho diária e semanal para os condenados, observada a destinação de tempo para lazer, descanso. Educação e outras atividades que se exigem como parte do tratamento e com vistas a reinserção social;

VIII – a remuneração aos condenados deverá possibilitar a indenização pelos danos causados pelo crime, aquisição de objetos de uso pessoal, ajuda à família, constituição de pecúlio que lhe será entregue quando colocado em liberdade.

CAPÍTULO XXII

DAS RELAÇÕES SOCIAIS E AJUDA PÓS-PENITENCIÁRIA

Art. 57. O futuro do preso, após o cumprimento da pena, será sempre levado em conta. Deve-se anima-lo no sentido de manter ou estabelecer relações com pessoas ou órgãos externos que possam favorecer os interesses de sua família, assim como sua própria readaptação social.

Art. 58. Os órgãos oficiais, ou não, de apoio ao egresso devem:

I – proporcionar-lhe os documentos necessários, bem como, alimentação, vestuário e alojamento no período imediato à sua liberação, fornecendo-lhe, inclusive, ajuda de custo para transporte local;

II – ajuda-lo a reintegrar-se à vida em liberdade, em especial, contribuindo para sua colocação no mercado de trabalho.

CAPÍTULO XXIII

DO DOENTE MENTAL

Art. 59. O doente mental deverá ser custodiado em estabelecimento apropriado, não devendo permanecer em estabelecimento prisional além do tempo necessário para sua transferência.

Art. 60. Serão tomadas providências, para que o egresso continue tratamento psiquiátrico, quando necessário.

CAPÍTULO XXIV

DO PRESO PROVISÓRIO

Art. 61. Ao preso provisório será assegurado regime especial em que se observará:

I – separação dos presos condenados;

II – cela individual, preferencialmente;

III – opção por alimentar-se às suas expensas;

IV – utilização de pertences pessoais;

V – uso da própria roupa ou, quando for o caso, de uniforme diferenciado daquele utilizado por preso condenado;

VI – oferecimento de oportunidade de trabalho;

VII – visita e atendimento do seu médico ou dentista.

CAPÍTULO XXV

DO PRESO POR PRISÃO CIVIL

Art. 62. Nos casos de prisão de natureza civil, o preso deverá permanecer em recinto separado dos demais, aplicando-se, no que couber, As normas destinadas aos presos provisórios.

**CAPÍTULO XXVI
DOS DIREITOS POLÍTICOS**

Art. 63. São assegurados os direitos políticos ao preso que não está sujeito aos efeitos da condenação criminal transitada em julgado.

**CAPÍTULO XXVII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 64. O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária adotará as providências essenciais ou complementares para cumprimento das regras Mínimas estabelecidas nesta resolução, em todas as Unidades Federativas.

Art. 65. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edmundo Oliveira
Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

HERMES VILCHEZ GUERREIRO
Conselheiro Relator

ANEXO C

PRINCÍPIOS BÁSICOS RELATIVOS AO TRATAMENTO DE RECLUSOS

A Assembléia Geral,

Tendo o presente interesse permanente da Organização das Nações Unidas na humanização da justiça penal e na proteção dos direitos do homem, Tendo igualmente presente que medidas coerentes de prevenção do crime e de luta contra a delinqüência são indispensáveis a uma planificação viável do desenvolvimento econômico e social, Reconhecendo que as Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos adotadas pelo Primeiro Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e o Tratamento de Delinquentes, são de grande interesse e influência para a elaboração de uma política e de uma prática penais, Tendo em consideração a preocupação expressa nos precedentes Congressos para a prevenção do crime e o tratamento dos delinquentes, no que se refere aos obstáculos diversos que entravam a plena aplicação das Regras Mínimas, Convencida que a plena aplicação das Regras Mínimas seria facilitada pela enunciação de princípios básicos nos quais elas se inspiram, Relembrando a resolução 10, relativa à situação dos reclusos, e a Resolução 17, relativa aos direitos dos reclusos, adotadas pelo Sétimo congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, Relembrando igualmente a declaração apresentada ao Comitê para a Prevenção do Crime e a Luta contra a Delinqüência, na sua décima sessão, pela Aliança Universal das Uniões Cristãs de Jovens, a Associação Internacional de Educadores para a Paz Mundial, a Associação Internacional de Ajuda aos Prisioneiros, a Caritas Internacional, a Comissão de Igrejas para os Negócios Internacionais do Conselho Ecumênico das Igrejas, o Conselho Internacional de Educação de Adultos, o Conselho Mundial dos Povos Indígenas, a Federação Internacional dos Direitos do Homem e a União Internacional de Estudantes, organizações não governamentais dotadas de estatuto consultivo junto do Conselho Econômico e Social, categoria II, Relembrando por outro lado as recomendações relevantes que figuram no relatório da Reunião Preparatória Inter regional do Oitavo Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, sobre o tema II, denominado "As políticas de justiça penal e os problemas das medidas privativas da liberdade, as outras sanções penais e as medidas de substituições, Consciente de que o Oitavo Congresso coincide com o Ano Internacional da Alfabetização, proclamado pela Assembléia Geral das Nações Unidas, na sua Resolução 42/104, de 7 de Dezembro de 1987, Desejando dar relevo à observação do Sétimo Congresso de que a função do sistema de justiça penal consiste em contribuir para salvaguarda de valores e normas fundamentais da sociedade, Reconhecendo a utilidade de elaborar uma declaração sobre os direitos dos reclusos, Afirma os Princípios Básicos Relativos ao Tratamento de Reclusos, que figuram em anexo à presente resolução, e solicita ao Secretário Geral que chame a tenção dos Estados membros para estes princípios.

ANEXO

Princípio 1. Todos os reclusos devem ser tratados com o respeito devido à dignidade e ao valor inerentes ao ser humano.

Princípio 2. Não haverá discriminações em razão de raça, sexo, cor, língua, religião, opinião política ou outra, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou outra condição.

Princípio 3. É, no entanto, desejável respeitar as convicções religiosas e preceitos culturais do grupo ao qual pertencem os reclusos sempre que assim o exijam as condições do local.

Princípio 4. A responsabilidade das prisões pela guarda dos reclusos e pela proteção da sociedade contra a criminalidade, deve ser cumprida em conformidade com os demais objetivos sociais do Estado e com sua responsabilidade fundamental de promoção do bem estar e de desenvolvimento de todos os membros da sociedade.

Princípio 5. Exceto no que se refere às limitações evidentemente necessárias pelo fato da sua prisão, todos os reclusos devem continuar a gozar dos direitos do homem e das liberdades fundamentais, enunciados na Declaração Universal dos Direitos do Homem e, caso o Estado interessado neles seja parte, no Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, no Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos e no Protocolo Facultativo que o acompanham bem como de todos os outros direitos enunciados em outros instrumentos das Nações Unidas.

Princípio 6. Todos os reclusos devem Ter o direito de participar das atividades culturais e de beneficiar de uma educação visando o pleno desenvolvimento da personalidade humana.

Princípio 7. Devem empreender-se esforços tendentes à abolição ou restrição do regime de isolamento, como média disciplinar ou de castigo.

Princípio 8. Devem ser criadas condições que permitam aos reclusos Ter um emprego útil e remunerado, o qual facilitará a sua integração no mercado de trabalho dos países e lhes permitirá contribuir para sustentar as suas próprias necessidades financeiras e as das suas famílias.

Princípio 9. Os reclusos devem Ter acesso aos serviços de saúde existentes no país, sem discriminação nenhuma decorrente do seu estatuto jurídico.

Princípio 10. Com a participação e ajuda da comunidade e das instituições sociais, e com o devido respeito pelos interesses das vítimas devem ser criadas condições favoráveis à reinserção do antigo recluso na sociedade, nas melhores condições possíveis.

Princípio 11. Os princípios acima referenciados devem ser aplicados de forma imparcial.

ANEXO D

ÍNDECE PENITENCIÁRIO – 2009 (Extrato Simplificado)


[Voltar](#)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL
DIRETORIA DE POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS

ÍNDICE PENITENCIÁRIO - 2009

Extrato Simplificado

Data e Hora da Emissão: 5/2/2009 16:18

ESTADO: **PB** *Selecione o Estado*

Indicadores Quantitativos

Nº de Presos por 100.000 Habitantes	247,37
Crescimento da população carcerária (últimos 12 meses)	3,81%
Dimensão Territorial (km2)	56340,9
População IBGE	3595886
Efetivo Servidores Penitenciários	1270
População Carcerária Absoluta	8895

Indicadores Qualitativos

Área	Qtd. Critérios	Máximo possível	Notas (critérios)	Aproveitamento
Coordenação-Geral do Fundo Penitenciário Nacional	2	4	*	NÃO
Coordenação-Geral de Políticas, Pesquisa e Análise da Informação	2	4	2	50,00%
Coordenação-Geral de Reintegração Social e Ensino	2	4	3	75,00%
Coordenação-Geral de Penas e Medidas Alternativas	1	2	1	50,00%
Coordenação de Engenharia e Arquitetura	1	2		0,00%
Ouvidoria do Sistema Penitenciário	2	4	3	75,00%
			Média Geral de Aproveitamento:	50,00%

Obs: Para cada critério qualitativo as notas possíveis são: 0, 1 ou 2. O sinal * (asterisco) indica que o Estado não possui informação para o critério e portanto NÃO será prejudicado no cálculo final.

Critérios de Correção

R\$ 4,65 PIB Per Capita (Multiplicado por R\$1.000,00)
0,787 IDH

Índice Apurado: **3,23%** *Percentual dos recursos FUNPEN 2009*

Distribuição de Recursos

Expectativa Total (Cota-Parte)	R\$ 1.001.542,65
Aparelhamento e Reparelhamento - Geral	R\$ 323.078,28
Aparelhamento e Reparelhamento - Informática	R\$ 258.462,62
Reintegração Social do Preso, Internado ou Egresso	R\$ 210.000,88
Capacitação em Serviços Penais	R\$ 210.000,88

As informações acima citadas poderão ser alteradas em conformidade com as diretrizes do DEPEN/MJ e/ou modificações nas fontes orçamentárias que compõem os recursos do Fundo Penitenciário Nacional para o ano em referência.

ANEXO E

QUADRO GERAL DE ESTABELECIMENTO POR ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL
Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen

Estado / Órgão	Penitenciária		Presídio		Cadeia Pública		Casa do Albergado		Colônia Agrícola, Industrial ou Similar		Hospital de Custódia e Tratamento		Centro de Quasevação		Patronato		Penitenciária Federal																			
	Masc.	Fem.	Total	Masc.	Fem.	Total	Masc.	Fem.	Total	Masc.	Fem.	Total	Masc.	Fem.	Total	Masc.	Fem.	Total	Masc.	Fem.	Total															
DEPEN	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2														
AC	5	1	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0														
AL	5	1	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0														
AM	0	0	2	2	0	9	9	1	0	2	3	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0														
AP	3	1	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0														
BA	2	0	4	6	3	0	7	10	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0														
CE	3	1	0	4	4	0	0	4	130	0	1	131	0	0	1	1	2	0	0	0	0	0														
DF	4	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0														
ES	11	1	5	17	4	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0														
GO	0	1	7	8	0	0	0	5	0	52	57	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0														
MA	2	1	2	5	0	0	0	4	0	2	6	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0														
MG	14	1	5	20	6	2	15	23	0	0	19	19	0	0	2	2	0	0	0	0	0	0														
MS	4	1	0	5	14	6	0	20	0	0	0	0	8	2	2	12	1	0	0	0	0	0														
MT	5	1	2	8	0	0	0	2	0	50	52	2	0	0	2	1	0	0	0	0	0	0														
PA	7	1	17	25	3	0	3	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0														
PB	11	2	4	17	0	0	0	1	0	62	63	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0														
PE	5	1	0	6	8	0	0	8	68	0	0	68	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0														
PI	7	2	1	10	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	1	0	0	0	0	0														
PR	16	1	0	17	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0														
RJ	14	3	3	20	6	1	0	7	7	0	1	8	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0														
RN	3	0	3	6	0	0	0	0	2	0	4	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0														
RO	11	1	5	17	0	0	0	8	0	2	10	6	2	1	9	2	0	0	0	0	0	0														
RR	1	1	0	2	0	0	0	2	0	0	2	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0														
RS	2	1	8	11	10	0	55	65	0	0	0	0	5	1	4	10	3	0	0	2	2	0														
SC	6	0	0	6	5	1	22	28	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0														
SE	3	1	1	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0														
SP	82	12	2	96	0	0	0	34	0	0	34	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0														
TO	1	0	0	1	0	0	0	4	0	16	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0														
Total	227	37	78	342	63	10	108	181	268	0	211	479	25	6	16	47	29	2	7	38	12	1	19	32	8	0	2	10	0	0	3	2	0	0	0	2

Total Estabelecimentos Femininos: 55

1.134

Total de Estabelecimentos Penais:

ANEXO F

FORMULÁRIO E INDICADORES PREENCHIDOS PARAÍBA-PB

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL
Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen

Formulário Categoria e Indicadores Preenchidos

Paraíba - PB

Referência:6/2010

Indicadores Automáticos				
População Carcerária:			8.475	
Número de Habitantes:			3.769.977	
População Carcerária por 100.000 habitantes:			224,80	
Categoria: Quantidade de Presos/Internados		Masculino	Feminino	Total
Indicador: Quantidade de Presos (Polícia e Segurança Pública)		-	-	-
Item: Polícia Judiciária do Estado (Polícia Civil/SSP)		-	-	-
Indicador: Quantidade de Presos custodiados no Sistema Penitenciário		8.063	412	8.475
Item: Sistema Penitenciário - Presos Provisórios		2.779	216	2.995
Item: Sistema Penitenciário - Regime Fechado		3.376	104	3.480
Item: Sistema Penitenciário - Regime Semi-Aberto		1.296	53	1.349
Item: Sistema Penitenciário - Regime Aberto		513	30	543
Item: Sistema Penitenciário - Medida de Segurança - Internação		99	9	108
Item: Sistema Penitenciário - Medida de Segurança - Tratamento ambulatorial		0	0	0
Categoria: Capacidade		Masculino	Feminino	Total
Indicador: Número de Vagas (Secretaria de Justiça e Seg. Pública)		5.160	153	5.313
Item: Sistema Penitenciário Estadual - Provisórios		0	0	0
Item: Sistema Penitenciário Estadual - Regime Fechado		5.160	153	5.313
Item: Sistema Penitenciário Estadual - Regime Semi-Aberto		0	0	0
Item: Sistema Penitenciário Estadual - Regime Aberto		0	0	0
Item: Sistema Penitenciário Estadual - RDD		0	0	0
Item: Sistema Penitenciário Federal - Regime Fechado		0	0	0
Item: Sistema Penitenciário Federal - RDD		0	0	0
Item: Polícia Judiciária do Estado (Polícia Civil/SSP)		-	-	-
Categoria: Estabelecimentos Penais		Masculino	Feminino	Total
Indicador: Quantidade de Estabelecimentos Penais (Sec. de Justiça e Segurança)		76	3	79
Item: Penitenciárias		14	3	17
Item: Colônias Agrícolas, Indústrias		1	0	1
Item: Casas de Albergados		0	0	0
Item: Cadeias Públicas		60	0	60
Item: Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico		1	0	1
Item: Patronato		0	0	0
Indicador: Seções Internas		0	0	0
Item: Creches e Berçários		0	0	0
Item: Módulo de Saúde Feminino (Gestantes/Parturientes)		-	0	0
Item: Módulo de Saúde		0	0	0
Item: Quantidade de Crianças		-	-	-
Indicador: Informações Complementares		0	0	0
Item: Estabelecimentos Terceirizados - Regime Fechado		0	0	0
Item: Estabelecimentos Terceirizados - Regime Semi-Aberto		0	0	0
Item: Centro de Observação Criminológica e Triagem		0	0	0
Categoria: Administração Penitenciária		Masculino	Feminino	Total
Indicador: Quantitativo de Servidores Penitenciários (Funcionário Públicos na Ativa)		0	0	871
Item: Apoio Administrativo			106	106
Item: Agentes Penitenciários			701	701
Item: Enfermeiros			8	8
Item: Auxiliar e Técnico de Enfermagem			0	0
Item: Psicólogos			13	13
Item: Dentistas			0	0
Item: Assistentes Sociais			29	29
Item: Advogados			6	6
Item: Médicos - Clínicos Gerais			3	3
Item: Médicos - Ginecologistas			0	0
Item: Médicos - Psiquiatras			0	0
Item: Pedagogos			0	0
Item: Professores			0	0
Item: Terapeutas			0	0
Item: Policial Civil em atividade nos estabelecimentos penitenciários			-	-
Item: Policial Militar em atividade nos estabelecimentos penitenciários			5	5
Item: Funcionários terceirizados (exclusivo para tratamento penal)			0	0
Item: Outros			0	0
Categoria: População Pnsional		Masculino	Feminino	Total
Indicador: Quantidade de Presos/Internados provenientes da Polícia/Justiça Federal		62	2	64
Item: Presos Provisórios		25	1	26
Item: Regime Fechado		24	1	25
Item: Regime Semi-Aberto		8	0	8
Item: Regime Aberto		1	0	1
Item: Medida de Segurança-Internação		4	0	4
Item: Medida de Segurança-Tratamento Ambulatorial		0	0	0
Categoria: Perfil do Preso		Masculino	Feminino	Total
Indicador: Quantidade de Presos por Grau de Instrução		8.063	412	8.475

Item: Analfabeto	1.867	84	1.951
Item: Alfabetizado	1.673	85	1.758
Item: Ensino Fundamental Incompleto	3.010	184	3.194
Item: Ensino Fundamental Completo	898	26	924
Item: Ensino Médio Incompleto	432	20	452
Item: Ensino Médio Completo	236	24	260
Item: Ensino Superior Incompleto	17	3	20
Item: Ensino Superior Completo	8	3	11
Item: Ensino acima de Superior Completo	0	0	0
Item: Não Informado	23	3	26
Valor automático de correção de itens inconsistentes - Diferença com relação à população carcerária do	-101	-20	-121
Indicador: Quantidade de Presos por Nacionalidade	8.063	412	8.475
Item: Brasileiro Nato	7.995	432	8.427
Item: Brasileiro Naturalizado	0	0	0
Grupo: Estrangeiros do Sistema Penitenciário	2	0	2
Grupo: Europa	0	0	0
Item: Alemanha	0	0	0
Item: Áustria	0	0	0
Item: Bélgica	0	0	0
Item: Bulgária	0	0	0
Item: República Tcheca	0	0	0
Item: Croácia	0	0	0
Item: Dinamarca	0	0	0
Item: Escócia	0	0	0
Item: Espanha	0	0	0
Item: França	0	0	0
Item: Grécia	0	0	0
Item: Holanda	0	0	0
Item: Hungria	0	0	0
Item: Inglaterra	0	0	0
Item: Irlanda	0	0	0
Item: Itália	0	0	0
Item: Noruega	0	0	0
Item: País de Gales	0	0	0
Item: Polônia	0	0	0
Item: Portugal	0	0	0
Item: Rússia	0	0	0
Item: Reino Unido	0	0	0
Item: Romênia	0	0	0
Item: Sérvia	0	0	0
Item: Suécia	0	0	0
Item: Suíça	0	0	0
Item: Outros países do continente Europeu	0	0	0
Grupo: Ásia	1	0	1
Item: Afeganistão	0	0	0
Item: Arábia Saudita	0	0	0
Item: Catar	0	0	0
Item: Cazaquistão	0	0	0
Item: China	0	0	0
Item: Coreia do Norte	0	0	0
Item: Coreia do Sul	0	0	0
Item: Emirados Árabes Unidos	0	0	0
Item: Filipinas	0	0	0
Item: Índia	1	0	1
Item: Indonésia	0	0	0
Item: Irã	0	0	0
Item: Iraque	0	0	0
Item: Israel	0	0	0
Item: Japão	0	0	0
Item: Jordânia	0	0	0
Item: Kuwait	0	0	0
Item: Líbano	0	0	0
Item: Macau	0	0	0
Item: Malásia	0	0	0
Item: Paquistão	0	0	0
Item: Síria	0	0	0
Item: Sri Lanka	0	0	0
Item: Tailândia	0	0	0
Item: Taiwan	0	0	0
Item: Turquia	0	0	0
Item: Timor-Leste	0	0	0
Item: Vietnã	0	0	0
Item: Outro países do continente asiático	0	0	0
Grupo: África	0	0	0
Item: África do Sul	0	0	0
Item: Angola	0	0	0
Item: Argélia	0	0	0
Item: Cabo Verde	0	0	0
Item: Camarões	0	0	0
Item: República do Congo	0	0	0
Item: Costa do Marfim	0	0	0
Item: Egito	0	0	0
Item: Etiópia	0	0	0
Item: Gana	0	0	0

Item: Guiné	0	0	0
Item: Guiné Bissau	0	0	0
Item: Líbia	0	0	0
Item: Madagascar	0	0	0
Item: Marrocos	0	0	0
Item: Moçambique	0	0	0
Item: Nigéria	0	0	0
Item: Quênia	0	0	0
Item: Ruanda	0	0	0
Item: Senegal	0	0	0
Item: Serra Leoa	0	0	0
Item: Somália	0	0	0
Item: Tunísia	0	0	0
Item: Outros países do continente africano	0	0	0
Grupo: América	1	0	1
Item: Argentina	0	0	0
Item: Bolívia	1	0	1
Item: Canadá	0	0	0
Item: Chile	0	0	0
Item: Colômbia	0	0	0
Item: Costa Rica	0	0	0
Item: Cuba	0	0	0
Item: República Dominicana	0	0	0
Item: Equador	0	0	0
Item: Estados Unidos	0	0	0
Item: Guatemala	0	0	0
Item: Guiana	0	0	0
Item: Guiana Francesa	0	0	0
Item: Haiti	0	0	0
Item: Honduras	0	0	0
Item: Ilhas Cayman	0	0	0
Item: Jamaica	0	0	0
Item: México	0	0	0
Item: Nicarágua	0	0	0
Item: Panamá	0	0	0
Item: Peru	0	0	0
Item: Porto Rico	0	0	0
Item: El Salvador	0	0	0
Item: Suriname	0	0	0
Item: Trindade e Tobago	0	0	0
Item: Uruguai	0	0	0
Item: Venezuela	0	0	0
Item: Outros países do continente americano	0	0	0
Item: Paraguai	0	0	0
Grupo: Oceania	0	0	0
Item: Austrália	0	0	0
Item: Nova Zelândia	0	0	0
Item: Outros países do continente oceania	0	0	0
Valor automático de correção de itens inconsistentes - Diferença com relação à população carcerária do	66	-20	46
Indicador: Quantidade de Presos por Tempo Total das Penas	4.984	201	5.185
Item: Até 4 anos	1.097	65	1.162
Item: Mais de 4 até 8 anos	1.468	81	1.549
Item: Mais de 8 até 15 anos	1.066	35	1.101
Item: Mais de 15 até 20 anos	665	10	675
Item: Mais de 20 até 30 anos	420	8	428
Item: Mais de 30 até 50 anos	200	1	201
Item: Mais de 50 até 100 anos	63	1	64
Item: Mais de 100 anos	5	0	5
Indicador: Quantidade de Crimes Tentados/Consumados	8.617	382	8.999
Grupo: Código Penal	6.879	175	7.054
Grupo: Crimes Contra a Pessoa	1.678	40	1.718
Item: Homicídio Simples (Art 121, caput)	892	30	922
Item: Homicídio Qualificado (Art 121, Parágrafo 2º)	777	10	787
Item: Seqüestro e Cárcere Privado (Art 148)	9	0	9
Grupo: Crimes Contra o Patrimônio	4.307	109	4.416
Item: Furto Simples (Art 155)	936	54	990
Item: Furto Qualificado (Art 155, Parágrafo 4º e 5º)	293	17	310
Item: Roubo Qualificado (Art 157, Parágrafo 2º)	1.226	11	1.237
Item: Latrocínio (Art 157, Parágrafo 3º)	454	0	454
Item: Extorsão (Art 158)	27	0	27
Item: Extorsão Mediante Seqüestro (Art 159)	13	0	13
Item: Apropriação Indébita (Art 168)	18	0	18
Item: Apropriação Indébita Previdenciária (Art 168-A)	4	1	5
Item: Estelionato (Art 171)	53	5	58
Item: Receptação (Art 180)	95	2	97
Item: Receptação Qualificada (Art 180, Parágrafo 1º)	30	0	30
Item: Roubo Simples (Art 157)	1.158	19	1.177
Grupo: Crimes Contra os Costumes	547	4	551
Item: Estupro (Art 213)	337	0	337
Item: Atentado Violento ao Pudor (Art 214)	198	3	201
Item: Corrupção de Menores (Art 218)	11	1	12
Item: Tráfico Internacional de Pessoas (Art 231)	0	0	0

Item: Tráfico Interno de Pessoas (Art 231-A)	1	0	1
Grupo: Crimes Contra a Paz Pública	248	16	264
Item: Quadrilha ou Bando (Art 288)	248	16	264
Grupo: Crimes Contra a Fé Pública	58	4	62
Item: Moeda Falsa (Art 289)	6	0	6
Item: Falsificação de Papéis, Selos, Sinal e Documentos Públicos (Art 290)	18	1	19
Item: Falsidade Ideológica (Art 299)	19	2	21
Item: Uso de Documento Falso (Art 304)	15	1	16
Grupo: Crimes Contra a Administração Pública	17	2	19
Item: Peculato (Art 312 e 313)	10	2	12
Item: Concussão e Excesso de Exação (Art 316)	0	0	0
Item: Corrupção Passiva (Art 317)	7	0	7
Grupo: Crimes Praticados Por Particular Contra a Administração Pública	24	0	24
Item: Corrupção Ativa (Art 333)	20	0	20
Item: Contrabando ou Descaminho (Art 334)	4	0	4
Grupo: Legislação Específica	1.738	207	1.945
Item: Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069, de 13/01/1990)	7	0	7
Item: Genocídio (Lei 2.889 de 01/10/1956)	32	0	32
Item: Crimes de Tortura (Lei 9.455 de 07/04/1997)	4	0	4
Item: Crimes Contra o Meio Ambiente (Lei 9.605 de 12/02/1998)	7	0	7
Item: Lei Maria da Penha - Violência Contra a Mulher (Lei 9.605 de 11.340 de 08/08/1998)	96	0	96
Grupo: Entorpecentes (Lei 6.368/76 e Lei 11.343/06)	945	202	1.147
Item: Tráfico de Entorpecentes (Art. 12 da Lei 6.368/76 e Art. 33 da Lei 11.343/06)	921	198	1.119
Item: Tráfico Internacional de Entorpecentes (Art. 18 da Lei 6.368/76)	24	4	28
Grupo: Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826, de 22/12/2003)	647	5	652
Item: Porte Ilegal de Arma de Fogo de Uso Permitido (Art. 14)	585	4	589
Item: Disparo de Arma Fogo (Art. 15)	14	0	14
Item: Posse ou Porte Ilegal de Arma de Fogo de Uso Restrito (Art. 16)	45	1	46
Item: Comércio Ilegal de Arma de Fogo (Art. 17)	3	0	3
Item: Tráfico Internacional de Arma de Fogo (Art. 18)	0	0	0
Indicador: Quantidade de Presos por Faixa Etária	8.063	412	8.475
Item: 18 a 24 anos	2.403	110	2.513
Item: 25 a 29 anos	2.063	106	2.169
Item: 30 a 34 anos	1.579	89	1.668
Item: 35 a 45 anos	1.177	84	1.261
Item: 46 a 60 anos	578	33	611
Item: Mais de 60 anos	114	1	115
Item: Não Informado	3	0	3
Valor automático de correção de itens inconsistentes - Diferença com relação à população carcerária do	146	-11	135
Indicador: Quantidade de Presos por Cor de Pele/Etnia	8.063	412	8.475
Item: Branca	1.632	32	1.664
Item: Negra	1.507	39	1.546
Item: Parda	4.724	354	5.078
Item: Amarela	80	7	87
Item: Indígena	31	0	31
Item: Outras	2	0	2
Valor automático de correção de itens inconsistentes - Diferença com relação à população carcerária do	87	-20	67
Indicador: Quantidade de Presos por Procedência	7.153	432	7.585
Item: Área Urbana - Municípios do Interior	3.500	260	3.760
Item: Área Urbana - Municípios em Regiões Metropolitanas	2.645	148	2.793
Item: Zona Rural	1.008	24	1.032
Indicador: Situação/Regime (Reincidência)	-	-	-
Item: Presos Provisórios (com apenas um processo/inquérito)	-	-	-
Item: Presos Provisórios (com dois ou mais processos/inquéritos)	-	-	-
Item: Presos Condenados (com apenas uma condenação)	-	-	-
Item: Presos Condenados (com duas ou mais condenações)	-	-	-
Item: Presos Provisórios e Condenados ao mesmo tempo	-	-	-
Item: Presos que têm registro(s) pretérito(s) de prisão	-	-	-
Categoria: Tratamento Prisional	Masculino	Feminino	Total
Indicador: Quantidade de Presos em Programas de Laborterapia-Trabalho Externo	218	19	237
Item: Parceria com a Iniciativa Privada	84	1	85
Item: Parceria com Órgãos do Estado	48	14	62
Item: Parceria com Paraestatais (Sistema S e ONG)	14	0	14
Item: Atividade Desenvolvida - Artesanato	37	3	40
Item: Atividade Desenvolvida - Rural	26	1	27
Item: Atividade Desenvolvida - Industrial	9	0	9
Indicador: Quantidade de Presos em Programas de Laborterapia-Trabalho Interno	980	60	1.040
Item: Apoio ao Estabelecimento Penal	530	49	579
Item: Parceria com a Iniciativa Privada	60	0	60
Item: Parceria com Órgãos do Estado	52	0	52
Item: Parceria com Paraestatais (Sistema S e ONG)	0	0	0
Item: Atividade Desenvolvida - Artesanato	283	11	294
Item: Atividade Desenvolvida - Rural	23	0	23
Item: Atividade Desenvolvida - Industrial	32	0	32
Indicador: Quantidade de Leitos	103	10	113
Item: Leitos para Gestantes e Parturientes		0	0
Item: Leitos Ambulatoriais	12	0	12
Item: Leitos Hospitalares	91	0	91
Item: Leitos Psiquiátricos	0	0	0
Item: Leitos em Bercários e Creches	0	10	10

Indicador: Quantidade de Presos Envolvidos em Motins ou Rebeliões	0	0	0
Item: Regime Fechado	0	0	0
Item: Regime Semi-Aberto	0	0	0
Item: Regime Aberto	0	0	0
Indicador: Quantidade de Presos em Atividade Educacional	192	38	230
Item: Alfabetização	125	20	145
Item: Ensino Fundamental	67	18	85
Item: Ensino Médio	0	0	0
Item: Ensino Superior	0	0	0
Item: Cursos Técnicos	0	0	0
Indicador: Sáiidas do Sistema Penitenciário	515	12	527
Item: Fugas	2	1	3
Item: Abandonos	29	0	29
Item: Alvarás de Solturas/Hábeas Corpus	273	11	284
Item: Transferências/Remoções	206	0	206
Item: Indultos	0	0	0
Item: Óbitos Naturais	2	0	2
Item: Óbitos Criminais	3	0	3
Item: Óbitos Suicídios	0	0	0
Item: Óbitos Acidentais	0	0	0

ANEXO G

FOLHA DE ROSTO PARA PESQUISA ENVOLVENDO SERES HUMANOS



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Conselho Nacional de Saúde
Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP

FOLHA DE ROSTO PARA PESQUISA ENVOLVENDO SERES HUMANOS				FR - 369974	
Projeto de Pesquisa A Efetividade dos Direitos Humanos no Âmbito do Presídio do Serrotão					
Área de Conhecimento 6.00 - Ciências Sociais Aplicadas - 6.01 - Direito				Grupo Grupo III	Nível
Área(s) Temática(s) Especial(s)				Fase Não se Aplica	
Unitermos Direitos Humanos, Presídio, Direitos dos Presos, Execução Penal					
Sujeitos na Pesquisa					
Nº de Sujeitos no Centro 50	Total Brasil 200	Nº de Sujeitos Total 1000	Grupos Especiais Pessoas numa relação de dependência como presidiários, militares, alunos, funcionários, etc		
Placebo NAO	Medicamentos HIV / AIDS NAO	Wash-out NAO	Sem Tratamento Específico NAO	Banco de Materiais Biológicos NAO	
Pesquisador Responsável					
Pesquisador Responsável Felix Araujo Neto			CPF 020.308.464-06	Identidade 1987282	
Área de Especialização DIREITO PENAL			Maior Titulação PHD	Nacionalidade BRASILEIRA	
Endereço RUA AGAMENON MAGALHÃES Nº 943			Bairro ALTO BRANCO	Cidade CAMPINA GRANDE - PB	
Código Postal	Telefone 88803777 / 88908777	Fax	Email felixaraujoneto@hotmail.com		
Termo de Compromisso Declaro que conheço e cumprirei os requisitos da Res. CNS 196/96 e suas complementares. Comprometo-me a utilizar os materiais e dados coletados exclusivamente para os fins previstos no protocolo e publicar os resultados sejam eles favoráveis ou não. Aceito as responsabilidades pela condução científica do projeto acima. Data: 30 / 09 / 2010					
Instituição Onde Será Realizado					
Nome Universidade Estadual da Paraíba - UEPB			CNPJ 12.671.814/0001-37	Nacional/Internacional Nacional	
Unidade/Órgão Presídio Regional Raimundo Asfora- Serrotão			Participação Estrangeira NAO	Projeto Multicêntrico NAO	
Endereço Av. das Baraunas 351			Bairro Campus Universitário	Cidade Campina Grande - PB	
Código Postal 58109753	Telefone 83 3153373	Fax	Email cep@uepb.edu.br		
Termo de Compromisso Declaro que conheço e cumprirei os requisitos da Res. CNS 196/96 e suas complementares e como esta instituição tem condições para o desenvolvimento deste projeto, autorizo sua execução. Nome: _____ Data: ____ / ____ / ____					
 Fernando Bastião Leite Assinatura Juiz de Direito					

O Projeto deverá ser entregue no CEP em até 30 dias a partir de 08/09/2010. Não ocorrendo a entrega nesse prazo esta Folha de Rosto será INVALIDADA.

⊙ Voltar

IMPRIMIR

ANEXO H

ANDAMENTO DO PROJETO

Andamento do projeto - CAAE - 0329.0.133.000-10				
Título do Projeto de Pesquisa				
A Efetividade dos Direitos Humanos no Âmbito do Presídio do Serrotão				
Situação	Data Inicial no CEP	Data Final no CEP	Data Inicial na CONEP	Data Final na CONEP
Aprovado no CEP	10/09/2010 13:30:48	14/10/2010 14:44:56		
Descrição	Data	Documento	Nº do Doc	Origem
1 - Envio da Folha de Rosto pela Internet	08/09/2010 15:40:58	Folha de Rosto	FR369974	Pesquisador
3 - Protocolo Aprovado no CEP	14/10/2010 14:44:56	Folha de Rosto	0329.0.133.000-10	CEP
2 - Recebimento de Protocolo pelo CEP (Check-List)	10/09/2010 13:30:48	Folha de Rosto	0329.0.133.000-10	CEP

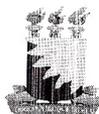
⊖ Voltar

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA



Prof.ª Dra. Doralucia Pedrosa de Araújo
Coordenadora do Comitê de Ética em Pesquisa

ANEXO I

**OFÍCIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
PARA SOLICITAÇÃO DA LIBERAÇÃO DA PESQUISA NA INTITUIÇÃO**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO

OFÍCIO/UEPB/CCJ/COORDENAÇÃO DO TCC/01/2010
Campina Grande, 25 de agosto de 2010.

Ao Meritíssimo juiz da Vara de Execuções Penais
Leonardo Sousa de Paiva Neto

Solicitamos respeitosamente a Vossa Senhoria autorização para realização da pesquisa no Presídio do Serrotão da aluna Rebeca Delfino Vasconcelos para o Trabalho de Conclusão do Curso de Direito intitulado “A efetivação dos direitos humanos no âmbito do presídio do Serrotão” sob a orientação do Professor Félix Araújo Neto, conforme projeto em anexo.

Atenciosamente,

Ana Alice Ramos Tejo Salgado
Ana Alice Ramos Tejo Salgado

Coordenadora adjunta do curso de Direito

Coordenadora do TCC (Trabalho de Conclusão do Curso)

*K. A.
20/08/2010*

ANEXO J**OFÍCIO DE LIBERAÇÃO DA PESQUISA**

PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
COMARCA DE CAMPINA GRANDE
6ª VARA CRIMINAL/EXECUÇÃO PENAL

Fórum Affonso Campos - Rua Vice Prefeito Antonio Carvalho Sousa s/n, bairro da Liberdade
Fones: O XX 83 - 3310-2431 - 3310-2483 - 3310-2505 (fax)

OFÍCIO N.º 2734/2010/VEP

Campina Grande, 30 de Agosto de 2010.

Sr. Diretor,

Pelo presente, informo a Vossa Senhoria que fica autorizada a entrada da Aluna do Curso de Direito da UEPB, Rebeca Delfino Vasconcelos, sob a orientação do Professor Dr. Félix Araújo Neto, nesse Estabelecimento Prisional, para elaboração do projeto de monografia "A efetivação dos Direitos Humanos no âmbito do Presídio do Serrotão", respeitando as recomendações da direção dessa Unidade Prisional.

Saudações,


Fernando Brasillino Leite
Juiz das Execuções Penais

Ao Ilmo. Sr.
Diretor da Penitenciária Regional de Campina Grande - Serrotão
CAMPINA GRANDE - PB.